

2.º CICLO
MESTRADO EM HISTÓRIA E PATRIMÓNIO
[RAMO DE ARQUIVOS HISTÓRICOS]

O arquivo da Associação de Trabalhadores e Reformados da Portugal Telecom

Gustavo Jorge Fernandes Oliveira

M

Ano 2023



Gustavo Jorge Fernandes Oliveira

O arquivo da Associação de Trabalhadores e Reformados da Portugal Telecom

Relatório de estágio realizado no âmbito do Mestrado em História e Património,
orientado pelo(a) Professor(a) Doutor(a) Maria Helena Cardoso Osswald
e pelo(a) Professor(a) Doutor(a) Cândida Fernanda Antunes Ribeiro

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Ano 2023

Aos meus pais

Sumário

Declaração de honra	6
Agradecimentos	7
Resumo.....	8
Abstract	9
Índice de Figuras (ou Ilustrações).....	10
Lista de abreviaturas e siglas.....	11
Introdução.....	12
1.Pressupostos teóricos	15
1.1. Os arquivos empresariais e a memória	15
1.2. Princípios teóricos e metodológicos.....	30
2.As telecomunicações em Portugal	33
2.1. O surgimento do telefone e o seu estabelecimento em Portugal	34
2.2. Dos anos 30 à criação das empresas públicas	40
2.3. Das empresas públicas às sociedades anónimas.....	44
2.4. Da fusão das empresas à privatização do novo século	48
3.Estudo do arquivo da Associação dos Trabalhadores e Reformados da Portugal Telecom (ATRPT).....	51
3.1. Entidades responsáveis pela salvaguarda da documentação	51
3.2. O trabalho executado no arquivo.....	52
Considerações Finais	57
Bibliografia	59
Anexos	63
Anexo 1.....	64
Anexo 2.....	65
Anexo 3.....	68
Anexo 4.....	69
Anexo 5.....	70
Anexo 6.....	71
Anexo 7.....	88
Anexo 8.....	123

Apêndices	127
Apêndice 1.....	128
Apêndice 2.....	152
Apêndice 3.....	155

Declaração de honra

Declaro que o presente relatório é de minha autoria e não foi utilizado previamente noutro curso ou unidade curricular, desta ou de outra instituição. As referências a outros autores (afirmações, ideias, pensamentos) respeitam escrupulosamente as regras da atribuição, e encontram-se devidamente indicadas no texto e nas referências bibliográficas, de acordo com as normas de referência. Tenho consciência de que a prática de plágio e auto-plágio constitui um ilícito académico.

[Porto, 2023]

[Gustavo Jorge Fernandes Oliveira]

Agradecimentos

Torna-se imperativo reiterar que este trabalho só foi possível com a ajuda, apoio e disponibilidade de várias pessoas, às quais agradeço profundamente.

Primeiramente, devo agradecer às minhas orientadoras, a Dra. Helena Osswald e a Dra. Fernanda Ribeiro, que foram muito importantes no processo formativo, assim como na disponibilidade para esclarecimento de dúvidas e foram fundamentais, motivando-me a fazer cada vez melhor, culminando na elaboração do presente trabalho.

Devo agradecer também à Associação dos Trabalhadores e Reformados da Portugal Telecom, na pessoa do engenheiro Jaime Fontes, que disponibilizou as melhores condições de trabalho. A disponibilidade, o apoio e a confiança no meu trabalho foram muito importantes.

Finalmente, deixo também um agradecimento especial à minha família e amigos que, ao longo destes dois anos sempre me foram prestando um apoio incondicional, não me deixando nunca duvidar das minhas capacidades.

Resumo

Este trabalho, realizado no âmbito do Mestrado em História e Património – ramo Arquivos Históricos, tem por objeto de estudo o arquivo da Associação dos Trabalhadores e Reformados da Portugal Telecom (ATRPT). A documentação que constitui este acervo é proveniente das empresas dos trabalhadores, cujos interesses a ATRPT defende. Para um trabalho mais conciso e completo, efetua-se primeiro uma contextualização, tanto em relação à questão dos arquivos de empresa, como acerca das entidades produtoras da informação, com vista a compreender a organicidade dos vários sistemas de informação identificados e a tomar as melhores decisões práticas. Neste sentido, a pesquisa bibliográfica foca-se em dois pontos: a investigação sobre arquivos empresariais e o estudo sobre as telecomunicações.

A pesquisa e o estudo sobre telecomunicações permitiram conhecer as entidades produtoras da informação existente no arquivo da ATRPT e respetivas secções orgânicas, possibilitando a caracterização do contexto em que a informação foi gerada e, a partir daí, efetuou-se o recenseamento e fichas de descrição arquivística completos.

Palavras-chave: [Arquivo, Empresa, Telecomunicações, Recenseamento]

Abstract

In this internship report in History and Heritage, in the field of Historical Archives, we do a census of the documentation of the archive of Associação dos Trabalhadores e Reformados da Portugal Telecom. This documentation comes from the companies where the workers, whose interests are protected by the association, used to work. For a more concise and complete job we first carry out a contextualization in relation of Company Archives and a contextualization of the entities responsible for producing the information, with the objective of understanding the organic nature of the archive and making the best decisions.

Bibliographical research focuses on two points: research into archival science and the study of telecommunications. Therefore, the research on archival science and its conclusions make it possible to decide a structure based on the current norms that rule de discipline. Studies on telecommunications allow us to define the organic sections who were responsible for producing the documentation, enabling more complete census and archival description sheets.

Key-words: [Archive, Companies, Telecommunications, Census]

Índice de Figuras

FIGURA 1 - ESTRUTURA UTILIZADA NO ARQUIVO DA ATRPT	32
FIGURA 2 – PÁGINAS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DAS LINHAS TELEFÓNICAS DE LISBOA E PORTO	68

Lista de abreviaturas e siglas

APT	THE ANGLO PORTUGUESE TELEPHONE COMPANY
ATRPT	ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E REFORMADOS DA PORTUGAL TELECOM
BAD	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BIBLIOTECÁRIOS, ARQUIVISTAS E DOCUMENTALISTAS
CET	CENTRO DE ESTUDOS DE TELECOMUNICAÇÕES
CIDA	CENTRO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAL DE ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA CULTURA (ESPANHA)
CPRM	COMPANHIA PORTUGUESA RÁDIO MARCONI
FLUP	FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
GECA	GRUPO DE ESTUDOS DE COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA
MOP	MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
PT	PORTUGAL TELECOM
TMN	TELECOMUNICAÇÕES MOVÉIS NACIONAIS
TLP	TELEFONES DE LISBOA E PORTO
TP	TELECOM PORTUGAL
U.P	UNIVERSIDADE DO PORTO

Introdução

A Arquivística teve, durante muito tempo, uma vertente empírica a si associada. Ao longo de várias décadas era a experiência prática que movia o conhecimento da disciplina, como se pode perceber pelo “Manual Holandês”, de Mueller, Feith e Fruin, publicado em 1898, que condensa as práticas tidas na época¹. Ao mesmo tempo, a atividade surgiu como uma disciplina auxiliar da História, o que atrasou o seu avanço teórico².

No *Dicionário de Moraes*, de 1798, o termo “archivo” é definido como “cartorio, casa onde se recolhem, e se guardao escrituras públicas, diplomas, e outros monumentos por escrito. / Qualquer lugar onde se conserva alguma coisa”³. Esta visão “utilitária” de que um arquivo serve somente para guardar documentos já não é, de todo, condizente com a realidade praticada atualmente, sendo que a evolução do conceito de “arquivo”, assim como o crescimento da Arquivística como disciplina científica encontram-se diretamente relacionados. Neste sentido, o facto de a Arquivística ter deixado de ser uma disciplina auxiliar, juntamente com o surgimento de ideias para a normalização da atividade⁴ foram importantes para a evolução do conceito.

Este relatório, no âmbito do mestrado em História e Património - ramo de Arquivos Históricos, resulta de um estágio na Associação dos Trabalhadores e Reformados da Portugal Telecom, cujo objetivo foi organizar e tratar arquivisticamente a documentação produzida e acumulada, tanto pela associação, como pelas empresas onde os sócios desta trabalharam.

O trabalho encontra-se dividido em três capítulos. Começamos por abordar os pressupostos teóricos sobre a disciplina arquivística, iniciando por uma abordagem dos arquivos de empresa e a memória que os mesmos encerram. Neste subcapítulo fazemos um ponto de situação sobre o desenvolvimento teórico no que toca aos arquivos de

¹ Mueller, Feith, Fruin – *Manual for the Arrangement and Description of Archives*. Traduzido por H. Levitt.

² HERRERA, Antonia Heredia - *Archivistica General Teoría y practica...* p. 28.

³ SILVA, António de Moraes – *Diccionario da Lingua Portuguesa*. Vol.1... p. 108.

⁴ Já antes do aparecimento da norma ISAD(G), surgiram diversas obras, de teor prático, na tentativa de normalizar a atividade arquivística. A obra de Antonia Heredia Herrera surge nesse contexto.

empresa, analisando artigos acerca da temática em causa. Posteriormente, apresentamos um caso de estudo sobre a atividade dos arquivos de empresa de três províncias espanholas: Astúrias, Cantábria e Galiza. A partir deste estudo, falamos da legislação promulgada em Portugal relacionada com os arquivos. Ainda neste subcapítulo, são apresentados alguns artigos referentes ao surgimento da Sociedade de Informação e de como a componente digital afeta o funcionamento dos arquivos empresariais. De seguida, abordamos os princípios teóricos e metodológicos aplicados no trabalho de estágio, fazendo um percurso pela tipologia dos arquivos, o método quadripolar e a estruturação dos Sistemas de Informação.

No segundo capítulo do relatório realizamos um trabalho de contextualização histórica acerca da atividade das empresas responsáveis pelas telecomunicações. Cada subcapítulo é delimitado por momentos importantes da história das telecomunicações. O primeiro vai do surgimento do telefone até ao advento do Estado Novo. No segundo fazemos um percurso entre a afirmação do Estado Novo e o momento em que findou a concessão da Anglo-Portuguese Telephone Company e foi criada a Telefones de Lisboa e Porto. É neste ponto que iniciamos o terceiro subcapítulo cujo espaço temporal termina com a fusão das variadas empresas de telecomunicações para a criação da Portugal Telecom. Por fim, abordamos o fim dos anos 90 e os primeiros anos do século XXI, explorando a liberalização dos serviços telefónicos, bem como o fim trágico da Portugal Telecom. Neste capítulo recorremos à pesquisa bibliográfica e de fontes (legislação), merecendo destaque a obra de Maria Fernanda Rollo, *História das Telecomunicações em Portugal*. Apesar de existirem mais duas obras de referência⁵, a de Maria Fernanda Rollo tem uma cronologia mais alargada e, por ter sido publicada posteriormente, condensa também algumas ideias das outras obras.

O terceiro capítulo recai sobre o estágio efetuado na Associação dos Trabalhadores e Reformados da Portugal Telecom. Esta parte do trabalho está dividida em dois subcapítulos. O primeiro é destinado a abordar as entidades responsáveis por salvaguardar a documentação: o Grupo Desportivo do Pessoal da APT e a Associação

⁵ SANTOS, Rogério – *Olhos de Boneca. Uma história das telecomunicações*; SANTOS, Rogério – *História das Telecomunicações em Portugal 1877-1990. Contributos para a sua compreensão*.

dos Trabalhadores e Reformados da Portugal Telecom. Infelizmente, não encontrámos obras que dissertassem sobre estas duas associações, sendo que recorremos aos *sites on-line* de ambas para elaborarmos a sua contextualização.

Finalmente, explicamos o trabalho realizado durante o período de estágio. Neste subcapítulo, explicitamos as decisões tomadas, as dificuldades encontradas, assim como as soluções para as mesmas. Expusemos também como as leituras influenciaram as decisões sobre os Sistemas de Informação e respetivas secções orgânicas.

Sendo assim, com este relatório para conclusão do mestrado, assim como o trabalho efetuado no estágio, pretendemos que se tracem caminhos para a organização do arquivo da Associação, fazendo-o de acordo com os pressupostos arquivísticos, deixando o caminho aberto para que o arquivo evolua futuramente.

1. Pressupostos teóricos

1.1. Os arquivos empresariais e a memória

Os arquivos empresariais preservam atualmente uma súmula da história portuguesa dos séculos XIX e XX. Foram estes séculos que viram florescer a atividade empresarial em território nacional e foi a prática empresarial que suportou parte das mudanças que aconteceram durante a época contemporânea. Os arquivos empresariais (sejam de empresas ainda em funções ou já inexistentes) assumem, naturalmente, relevância para a manutenção da memória do século XIX e XX, porque é através deles que temos acesso a práticas, acontecimentos e momentos importantes⁶. José Lopes Cordeiro apontou para a urgência de tratar e preservar os arquivos de empresa de modo a “evitar-se a perda de uma significativa parcela do nosso património cultural”⁷. O autor aborda ainda a importância de algumas iniciativas que relevam o valor dos arquivos empresariais, como o Grupo de Trabalho de Arquivos Empresariais promovido pela BAD (Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas). Este grupo de trabalho acabou por ser anexado ao Grupo de Trabalho de Gestão de Documentos de Arquivo, em 2011. Desde então, continuaram a ser realizadas iniciativas de valorização dos arquivos empresariais, nomeadamente os Encontros de Arquivos Empresariais, cuja última edição foi em 2019.

José Lopes Cordeiro disserta ainda sobre a importância do “património documental industrial”⁸. Quando falamos de património industrial, temos a tendência de olhar para este com uma perspetiva materialista, versada no objeto utilizado pela indústria. Atentemos à matéria das telecomunicações: há preocupação de preservar os primeiros telégrafos, telefones antigos, cabines telefónicas, mas há uma tendência para o esquecimento do documento escrito constituído, por exemplo, por ordens de trabalho, manuais, entre outros. Neste sentido, devemos conferir tanta importância ao telefone antigo como ao manual que nos ajuda a perceber o seu funcionamento, caso

⁶ Por exemplo, a falência de um certo número de empresas num determinado período, pode ser sinónimo de crise durante aquela época.

⁷ CORDEIRO, José Lopes – Uma tarefa urgente: salvar os arquivos de empresa. *Fórum...* p. 97.

⁸ CORDEIRO, José Lopes – Uma tarefa urgente: salvar os arquivos de empresa. *Fórum...* p. 107.

contrário, o primeiro seria somente um objeto sem história, sem qualquer valor além do plástico e do metal que o constitui. Não se pode, portanto, ignorar o valor que o documento escrito tem na preservação do património empresarial, pois também é responsável por contar a História.

De seguida, José Lopes Cordeiro descreve como os arquivos empresariais surgiram e cresceram em várias regiões do globo, partindo da perspetiva norte-americana do “record management”, passando pela ação brasileira e finalizando nas visões europeias. Antes de se abordar esta temática, convém analisarmos o que se tem desenvolvido na área dos arquivos de empresa portugueses.

Neste sentido, é relevante referir novamente a BAD, pois, desde meados do século XX, esta tem feito um trabalho importante na área. Em 1966, Emanuel Domingues Oliveira reflete sobre “a Arquivologia e os Arquivos de Empresa”. O autor descreve uma cadeira de Arquivologia que se tinha desenvolvido para complementar os cursos do Centro de Aperfeiçoamento do Sindicato Nacional de Empregados de Escritório do Distrito de Lisboa, em 1961⁹. Este artigo apresenta o programa curricular da cadeira, o que nos oferece a oportunidade de saber como era encarada a Arquivologia na década de 60¹⁰. Ao mesmo tempo, aborda as problemáticas encontradas no início do ensino desta disciplina como o número de horas de lecionação que não beneficiavam os alunos que a estas recorriam, considerando que a cadeira deveria ter mais horas semanais para que os alunos pudessem ter acesso a um programa mais completo.

Além disso, Eduardo Domingues Oliveira, considerava este curso mal-organizado, pois não seguia “uma sequência lógica e funcional”¹¹. O autor não explica porque é que o considera, mas atentando ao programa da disciplina de Arquivologia, é possível encontrar algumas lacunas. Primeiramente, faltava uma abordagem teórica em relação à evolução arquivística¹². Ao mesmo tempo, a disciplina ensinava os alunos a

⁹ Eduardo Domingues Oliveira relata-nos a existência de três cursos do Sindicato em 1961-62: “Aperfeiçoamento Geral”, “Correspondentes” e “Esteno-Datilografia”.

¹⁰ Cf. Anexo 1.

¹¹ OLIVEIRA, Eduardo Domingues – A arquivologia e os arquivos de empresas. *Cadernos BAD*...p. 96.

¹² No mesmo texto, o autor apresenta o programa mais atualizado proposto pelo mesmo, no qual inclui este mesmo ponto.

providenciarem a recolha e prepararem o depósito documental sem antes lecionar sobre os sistemas de classificação e misturava as matérias práticas com questões teóricas. Nesse sentido, Eduardo Domingues Oliveira, enquanto professor da disciplina, preocupou-se em aplicar uma remodelação estrutural no curso e, ao mesmo tempo, pressionar o Sindicato para que se aumentassem as horas semanais da disciplina de Arquivologia. Ambos os propósitos foram conseguidos. Aliás, mais do que o aumento de horas semanais, Arquivologia passou a ser um dos cursos presentes na oferta educativa do Sindicato, com um âmbito semestral e uma carga semanal de quatro horas – o que autor ainda classificava como insuficiente. Foi também estabelecido um novo programa para o ano letivo de 1966/1967¹³, mais completo e com uma “concepção mais lógica”¹⁴.

De uma forma geral, este novo programa já explorava as questões teóricas com maior profundidade, ainda que a vertente prática se mantivesse presente. Por exemplo, tanto havia áreas temáticas destinadas à classificação documental, como as havia destinadas à gestão do espaço físico do arquivo. Podemos verificar ainda uma maior preocupação metodológica, pelo que nesta cadeira se discutiam vários métodos de classificação¹⁵: o alfabético¹⁶, os numéricos¹⁷, o alfanumérico¹⁸, o geográfico¹⁹, o

¹³ Cf. Anexo 2.

¹⁴ OLIVEIRA, Eduardo Domingues – A arquivologia e os arquivos de empresas. *Cadernos BAD...* p.98.

¹⁵ Naturalmente, muitos destes métodos tinham as suas falhas e os seus pontos fortes, podendo ser utilizados ou não para outras matérias. No mundo empresarial, há companhias que utilizam alguns destes métodos em conjunto para organizar os seus arquivos correntes. Há empresas que utilizam o método sistemático para diferenciar as suas pastas de arquivo, conjugando-o com o método cronológico para organizar a documentação, por exemplo.

¹⁶ No método alfabético, destaca-se o método Filing americano que segue a regra de assumir as letras iniciais da unidade que estamos a classificar. Se tivermos unidades com iniciais semelhantes, vamos usando mais letras de cada unidade até haver um diferencial.

¹⁷ Aqui o autor apresenta diferentes métodos numéricos diferentes: o simples, o decimal, o centesimal e o Dewey, conhecido por CDU – que é utilizado, atualmente, na classificação bibliográfica, por exemplo. A CDU tornou-se na forma mais prática de representar as temáticas de um objeto, tornando-se possível, através desta definir temáticas gerais ou específicas, formatos, linguagem, entre outras características.

¹⁸ Neste método, tal como o nome indica, utiliza uma mescla entre números e letras para criar uma distinção entre os elementos presentes no Arquivo.

¹⁹ Este método funciona através da separação das matérias do Arquivo pela localização do documento.

cronológico²⁰, o profissional²¹, o sistemático ou por assuntos²² e os ideológicos²³. Por aqui também nos é possível perceber que ainda não havia uma norma estabelecida, visto que a norma ISAD(G) só começou a ser estabelecida de forma mais concreta no final da década de 80. Sabemos que desde 1888, aquando da criação do Código Comercial²⁴, os comerciantes eram obrigados a manter arquivos da sua documentação de datas estabelecidas e, na verdade, esta cadeira surge, com algumas décadas de atraso, como um processo prático de ensino para que as empresas pudessem preparar efetivos para conseguirem respeitar as medidas impostas pelo Código. O artigo de Eduardo Domingues Oliveira demonstra que em Portugal já havia discussões, com alguma componente teórica, sobre os arquivos de empresa, ainda que com a questão da memória um pouco afastada do debate. É nos anos 60 que se começa a discernir sobre os métodos de classificação (exemplo disso é o 5.º Congresso Internacional de Arquivos tido em Bruxelas em 1964²⁵). É, portanto, fundamental referir que a Arquivística Empresarial, apesar da sua vertente prática, já se debruçava nesta altura sobre algumas questões teóricas, traçando o mesmo caminho da evolução que a arquivística ia percorrendo no resto da Europa.

Também não podemos ignorar que os cursos do Sindicato Nacional de Empregados de Escritório do Distrito de Lisboa não eram destinados a arquivos históricos e que a memória pouco ou nada estava incluída e que se baseavam na ideia de que os documentos produzidos em dada empresa podiam ser classificados por assuntos, tal como um livro. Os anos 60 são inclusive marcados pela separação do “arquivo administrativo” e do “arquivo histórico”, pelo que esta disciplina de Arquivologia surge nos anos 60 em Portugal como método de utilidade e não de

²⁰ O método cronológico consistia em organizar a documentação por ordem cronológica.

²¹ Na pesquisa sobre este método, nada foi encontrado que pudesse explicitar como este funciona.

²² O método sistemático trata de separar a documentação por assunto, tal como o nome indica, sendo útil para separar as atividades que produzem a documentação – assim, a documentação produzida no mesmo âmbito encontra-se junta.

²³ Sobre este método também não se conseguiu acesso a nenhum material que o explicitasse.

²⁴ Carta de Lei, de 28 de junho de 1888 [Em linha]. Disponível em:
https://www.igf.gov.pt/leggeraldocs/CODIGO_COMERCIAL_LIVRO_1.htm.

²⁵ SILVA, Armando Malheiro da, RIBEIRO, Fernanda, RAMOS, Júlio, REAL, Manuel Luís – Arquivística: Teoria e prática de uma ciência da informação... p. 140.

preservação da memória e, naturalmente, há discussões que já eram tidas em relação aos arquivos históricos, não fazendo parte da didática desta cadeira. Por exemplo, o curso fala de microfilmagem, mas observando a sua estrutura, percebemos que é sempre por uma questão utilitária e o foco encontra-se nos métodos de classificação, assim como nas vantagens de uma boa organização do arquivo de empresa – não pela memória e preservação da mesma, mas sim porque, na necessidade de aceder a um documento com valor probatório ou outro, um arquivo bem organizado era fundamental na vida da empresa. Aliás, Eduardo Domingues Oliveira faz a distinção entre o Arquivo Histórico e o de Empresa, reconhecendo o valor dos arquivos históricos, mas realçando a importância prática de ter profissionais capazes de administrar o arquivo da empresa²⁶.

O supramencionado artigo não implica, porém, que este curso de Arquivologia para empresas não tivesse aberto um precedente interessantíssimo para a ligação entre os Arquivos Empresariais e a memória. Maria Luísa Machado escrevia na edição n.º 1 dos Cadernos BAD de 1967 uma análise a este curso. Este artigo permite perceber que, à data, já tinha havido empresas portuguesas com arquivos pensados e estruturados, nomeadamente o Banco de Portugal e a Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto-Douro²⁷ revelando que, em meados do século XX há um incremento da valorização da história e da memória em muitos setores empresariais em Portugal²⁸. A autora faz também referência ao Código Comercial de 1888 e como, a partir deste, as empresas se preocuparam com o cumprimento das normas – comenta, inclusive, que algumas empresas apresentam uma “certa modalidade historicista”²⁹.

Noutro nível, Maria Luísa Machado relata algumas críticas tanto ao artigo de Eduardo Domingues Oliveira, como são as críticas à existência do curso para Arquivistas

²⁶ Numa análise mais profunda, até poderíamos considerar que existe uma proximidade com o modelo norte-americano do “Record Management”.

²⁷ Para percebermos a fase em que se encontrava a arquivologia, a autora classifica-os como historicistas, pois estes aproximavam-se mais de Arquivos Históricos, em lugar dos Arquivos de Empresa comuns na época.

²⁸ A autora faz um apanhado de variadas empresas e associações comerciais/empresariais que até à data tinham desenvolvido projetos de cariz histórico, fossem eles boletins, estudos históricos, bibliotecas, arquivos, museus ou revistas.

²⁹ MACHADO, Maria Luísa – Um curso de arquivologia para empresas. *Cadernos BAD...* p. 12.

promovido pelo Sindicato. Não compartilha a ideia de Eduardo Oliveira acerca da incapacidade dos trabalhadores em gerir os Arquivos das suas empresas, pois acredita que se o trabalhador não tem competências por “não ter qualquer especialização³⁰”, as empresas deviam recorrer a outras opções, principalmente a bibliotecários-arquivistas³¹ com as qualificações indicadas. Ora, se existe uma crítica à necessidade de existência do curso, principalmente porque a autora acredita que as empresas deviam recorrer a profissionais qualificados para a função, não significa que esta não veja valor no curso. Maria Luísa Machado elogia as matérias tratadas, ainda que acredite haver uma reformulação mais lógica a ser feita. Acaba ainda por dizer que o curso representa “uma iniciativa altamente meritória e benéfica”³² e indica ainda que é necessário incluir mais empregados de escritório neste curso, para que estes possam aprender novas práticas e possam progredir profissionalmente. Neste sentido, sugere duas medidas para que o curso atraia mais alunos: aumentar as horas de aulas e alargar a área geográfica do mesmo. Conclui-se então que, de um ponto de vista teórico, este curso não era muito completo, mas o seu carácter prático conferia-lhe grande valor, pois perante a incapacidade demonstrada pelas empresas na contratação de bibliotecários-arquivistas, o curso ajudava os trabalhadores de escritório a prepararem-se, dentro dos possíveis, para a árdua tarefa que teriam de dominar na gestão dos arquivos de empresa.

Não foi possível encontrar qualquer artigo da época que desenvolvesse este conceito historicista com que Maria Luísa Machado classifica os dois arquivos empresariais de vulto, a que se refere. Aliás, a BAD, nos seus variados cadernos, só torna a abordar os arquivos de empresa nos anos 80, num artigo de Maria Margarida Alves Pereira – *A informação dentro da empresa* - que contém uma visão mais técnica e prática acerca da difusão da informação empresarial. Desde logo, aparecem-nos novos conceitos: Técnico de Informação e Centro de Informação e Documentação. O facto do termo “informação” aparecer com maior frequência, não significa que já se esteja a abordar a mesma como uma ciência – ainda que haja uma preocupação mais focada

³⁰ OLIVEIRA, Eduardo Domingues – A arquivologia e os arquivos de empresas. *Cadernos BAD...* p. 94.

³¹ O curso de bibliotecário-arquivista já existia na Universidade de Coimbra desde 1935.

³² MACHADO, Maria Luísa – Um curso de arquivologia para empresas. *Cadernos BAD...* p. 19.

para o funcionamento orgânico de um “Serviço de Informação e Documentação”. Em contrapartida, é notório que este artigo aborda a informação empresarial do ponto de vista da biblioteconomia – o termo “biblioteca” é repetidamente utilizado e mesmo a terminologia “Serviço de Informação e Documentação” é, atualmente, muito utilizada em serviços digitais de bibliotecas³³.

Ainda no final dos anos 80, Armando Malheiro da Silva, no âmbito do I Encontro Nacional sobre o Património Industrial, desenvolveu um artigo com o intuito de promover um “Plano de Actuação Urgente”³⁴ em relação à salvaguarda dos arquivos empresariais. Refere alguns trabalhos desenvolvidos previamente, manifestando um tom profundamente crítico às limitações do decreto-lei n.º 429/77. Dos artigos mencionados por Armando Malheiro da Silva relevamos o *Pré-Aviso Sobre Algumas Acções Cautelares no Domínio da Salvaguarda de Arquivos Históricos de Origem Empresarial*, de Fernando Marques da Costa, onde ficam vincadas as limitações do decreto-lei suprarreferido. Primeiramente, porque se evidencia uma problemática antiga. Se atentarmos ao início deste texto, é abordado o código comercial de 1888 que obrigava a que a “escrituração mercantil e os seus documentos a ela relativos”³⁵ fossem arquivados por um período mínimo de 10 anos e, como analisado, tais medidas levaram a uma preservação deficiente da documentação das empresas, principalmente porque o Código permitia que o arquivo fosse realizado por qualquer pessoa da empresa. Ora, neste decreto-lei de 429/77 que legislava sobre “os arquivos ou bens culturais, históricos e científicos das empresas privadas”³⁶ é assumido no segundo ponto do artigo 1.º que a manutenção dos arquivos seria da responsabilidade das próprias empresas. Desta feita, Fernando Marques da Costa aponta e Armando Malheiro da Silva reafirma a “dificuldade que elas [as empresas] terão em albergar um «arquivo comercial com mais de 25

³³ A Universidade do Porto, por exemplo, utiliza a terminologia “Serviço de Documentação e Informação”.

³⁴ SILVA, Armando Malheiro da – Defesa e estudo dos Arquivos Empresariais: algumas notas para um plano de actuação urgente. *Actas e Comunicações...*

³⁵ Carta de Lei, de 28 de junho de 1888, Artigo 40.º, número 1 [Em linha]. Disponível em: https://www.igf.gov.pt/leggeraldocs/CODIGO_COMERCIAL_LIVRO_1.htm.

³⁶ Decreto-Lei 429/77, de 15 de outubro de 1977. Artigo 1.º, número 1 [Em linha]. Disponível em: <https://dre.tretas.org/dre/49053/decreto-lei-429-77-de-15-de-outubro>.

anos»³⁷ demonstrando enorme preocupação para a “inevitável destruição silenciosa”³⁸ que a documentação poderia vir a ser alvo. Acrescenta-se ainda a problemática levantada pelo artigo 3.º neste decreto-lei que só albergava empresas com capital superior a 50000 contos, algo que limitava bastante as empresas com obrigação de preservação dos seus arquivos.

Em 1993, Manuel Ferreira Rodrigues redigiu um artigo *Arquivos de Empresas: Património Ignorado* no qual procurou explicitar o que impedia, à época, a valorização dos arquivos de origem empresarial. Primeiramente, apontou um acontecimento que é comum em Portugal: a falência das empresas que levam, grande parte das vezes, a uma aquisição por empresas maiores, originando transferências de propriedades e consequentes perdas de património³⁹. De seguida, o autor sublinha o valor cultural dos arquivos de empresa e é perentório em relação a algumas correntes acumuladoras – estas não devem interferir no funcionamento empresarial. Mas afirma também que, em momento algum, o Património Cultural deve sofrer interferências da vertente “destruidora” que algumas empresas apresentam⁴⁰. O desafio reside em encontrar um meio-termo para a gestão/destruição, para a valorização/desvalorização. É nesta fase que a arquivística assume a sua importância: o arquivista deve trabalhar em conjunto com as empresas para perceber o que pode ser útil na organização da empresa ao trabalho quotidiano e, ao mesmo tempo, deve ter um sentido crítico para perceber o que pode ou não seguir para destruição. Este trabalho tem de ser criterioso e rigoroso sob o risco de destruir elementos importantes para o Património Documental Industrial. Fernando Marques Costa afirma que, para atingir esse meio-termo, é necessário desenvolver “uma política inteligente e consensual”⁴¹. O Estado, segundo o mesmo, tem

³⁷ SILVA, Armando Malheiro da – Defesa e estudo dos Arquivos Empresariais: algumas notas para um plano de actuação urgente. *Actas e Comunicações...* p. 322.

³⁸ SILVA, Armando Malheiro da – Defesa e estudo dos Arquivos Empresariais: algumas notas para um plano de actuação urgente. *Actas e Comunicações...* p. 322.

³⁹ À conversa com antigos funcionários da Portugal Telecom que trabalhavam nos Telefones Lisboa e Porto aquando da fusão das variadas empresas, numa reunião informal, tida no dia 6 de janeiro no Lar-Casa de Repouso Arcanjo Gabriel, relatam a perda de património dos TLP e até destruição do mesmo.

⁴⁰ RODRIGUES, Manuel Ferreira – Arquivos de Empresas: Património ignorado. *Estudos Aveirenses...* p. 152.

⁴¹ RODRIGUES, Manuel Ferreira – Arquivos de Empresas: Património ignorado. *Estudos Aveirenses...* p. 152.

responsabilidade nesta preservação do Património Cultural⁴², pois deveria competir ao mesmo legislar para a “preservação, defesa e valorização do nosso património”⁴³. Também nesta altura se apontava a falta de legislação sobre arquivos de empresa⁴⁴. O artigo permite então avançar com algumas soluções: a sensibilização dos empresários para a importância de um arquivo bem organizado, o papel do Estado e da sua legislação para que se instituem regras de valorização do Património Documental Empresarial e, por fim, o papel do arquivista no balanceamento entre as vontades da empresa e as necessidades de valorização do Património Cultural.

Na transição do século a preocupação teórica acerca dos arquivos de empresa permaneceu. E, apesar de, em 2001 ter sido lançada a Lei de Bases do Património Cultural, continuou a existir uma grande inação em relação à temática da arquivística empresarial. Não existe nenhum artigo na lei que exija a preservação documental às empresas, pelo que o que está escrito no Decreto-Lei 429/77 e do Código Comercial acabam por definir a ação das empresas de capital elevado e as de capital inferior respetivamente.

Foi em 2002 que José Lopes Cordeiro publicou o artigo suprarreferido *Uma Tarefa Urgente: salvar os arquivos de empresa*, onde desenvolveu uma série de soluções que podiam ser aplicadas para a salvaguarda dos arquivos de empresa. Uma delas era dar continuidade ao trabalho do Grupo de Trabalho de Arquivos Empresariais da BAD que se encontra, atualmente, incorporado no Grupo de Trabalho de Gestão de Documentos de Arquivo, tendo abrandado a sua ação em 2019⁴⁵. Outra das questões enunciadas é a necessidade de a legislação ser mais precisa e englobar todas as empresas e as suas atividades. De seguida, o autor refere a importância de desenvolver campanhas de sensibilização junto das empresas.

⁴² Fernando Marques Costa já havia criticado o facto do Estado, com o Decreto-Lei 429/77 estar a passar a responsabilidade da preservação do Património Cultural para a Sociedade, estando este a confiar demasiado na “responsabilidade cívica”.

⁴³ Vale frisar que a Lei de Bases do Património Cultural só foi lançada em 2001. É nesta que se baseiam os princípios de valorização do Património Cultural. Nestas já existem algumas considerações sobre arquivos privados, mas ainda com algumas limitações, principalmente em relação a arquivos de empresas.

⁴⁴ Desde 1977 que não se legislou sobre o assunto.

⁴⁵ Foi o último ano em que se realizou o Encontro dos Arquivos Empresariais.

Na verdade, a questão da legislação continua sem ser colocada em prática, no entanto, atualmente podemos ver uma crescente valorização da temática da Informação Empresarial. Compreende-se esta transição de pensamento, principalmente com o crescimento da Sociedade da Informação. A informatização dos sistemas de informação tem obrigado as empresas a ter cuidados redobrados na preservação documental – Aquilo que antes era um papel que se podia guardar numa caixa (com bastante dificuldade no seu acesso) e, até, esquecer é agora gerado por um sistema informático que guarda cópias de segurança e que tem um acesso muito mais facilitado do que o papel guardado nas próprias instalações.

Este processo traz vantagens, mas também desvantagens. As vantagens passam pela facilidade em produzir informação corrente e, a partir disso, a automatização de processos que leva a uma produtividade maior e, portanto, uma melhor gestão do funcionamento empresarial. As desvantagens situam-se na dificuldade da manutenção da segurança da informação sensível (principalmente aquela que se encontra ao abrigo do RGPD⁴⁶ – informações de clientes e trabalhadores, por exemplo) e na dificuldade de organização e seleção documental para a manutenção orgânica de um arquivo. Se, anteriormente, a informação produzida era menos densa e permitia uma análise mais cuidada, atualmente, enfrenta-se o enorme desafio de compreender qual a informação que vale a pena guardar e preservar, assim como a que pode ser destruída⁴⁷.

Juliete Ju e Oswaldo Junior escreveram em 2015 um artigo sobre o poder da informação e abordam esta temática mais no sentido do direito à informação do que de um ponto de vista arquivístico, no entanto este artigo refere um conceito muito importante para a preservação dos arquivos de empresa. Baseando-se na teoria de Ikujiro Nonaka e Hirotaka Takeushi⁴⁸, os autores explicam que as empresas devem conseguir “criar, transferir, e reutilizar informação e conhecimentos que sejam

⁴⁶ Regulamento Geral de Proteção de Dados, de 27 de abril de 2016 [Em linha]. Disponível em: https://www.sg.pcm.gov.pt/media/38093/rgpd_regulamento.pdf.

⁴⁷ Isso não significa que não houvesse esse problema no passado, mas com a massificação da informação, esse problema só se adensou.

⁴⁸ NONAKA, Ikujiro, TAKEUSHI, Hirotaka – *Criação de conhecimento na empresa*.

relevantes para a sua atividade-fim”⁴⁹. Juliete Ju e Oswaldo Junior vão mais longe e afirmam que isso deve ser conjugado com a “integração das pessoas e dos processos presentes no ambiente organizacional”⁵⁰.

É efetivamente, este funcionamento que tem de ser padronizado de modo a salvaguardar a maioria dos arquivos de empresa. Ou seja, um arquivo de empresa tem de ser capaz de garantir a reutilização da informação, assim como os métodos para a sua criação, sem esquecer os processos orgânicos de funcionamento da mesma e neste sentido não se podem esquecer as pessoas (trabalhadores) que usam todos estes métodos diariamente e os tornam num processo de funcionamento. O crescimento dos meios digitais são um excelente exemplo de como uma boa gestão da informação empresarial pode ser importante, tanto para o funcionamento da empresa como para a valorização patrimonial.

Após esta visão mais teórica do que tem sido escrito sobre os arquivos e a informação empresarial, assim como a sua valorização patrimonial, é importante demonstrar o que se tem feito na prática em relação a arquivos empresariais.

Nos últimos anos, em Portugal, têm surgido iniciativas de valorização do património empresarial das mais variadas áreas. O Arquivo CUF surgiu em 2021 e conta com cerca de 240 mil registos documentais. O tratamento foi realizado por um grupo de especialistas da Nova SBE. O arquivo encontra-se tratado de acordo com os pressupostos fundamentais arquivísticos, pelo que o arquivo manifesta uma tendência para a valorização cultural da documentação histórica dos variados setores de ação da CUF, principalmente a partir de artigos que dissertam diretamente sobre esses documentos⁵¹. Com base na documentação do arquivo, foram já desenvolvidos alguns trabalhos de pesquisa de caráter histórico⁵². O Arquivo disponibiliza um “Plano de

⁴⁹ NONAKA, Ikujiro, TAKEUSHI, Hirotaka – *Criação de conhecimento na empresa...* P. 61.

⁵⁰ JU, Juliete, JUNIOR, Oswaldo – O poder da informação na sociedade da informação e nas organizações empresariais. *Cadernos BAD*. P.133.

⁵¹ CARRILHO, Ana - *Arquivo CUF. Portal ajuda a conhecer a história económica e social do país no séc. XX* [Em linha]. Renascença, 2023. Disponível em: <https://rr.sapo.pt/noticia/pais/2023/02/23/arquivo-cuf-portal-ajuda-a-conhecer-a-historia-economica-e-social-do-pais-no-sec-xx/321176/>.

⁵² Daqui, destacam-se as seguintes obras: PEREIRA, Isabel Maria da Silva – *A presença da CUF no contexto industrial português – de 1865 a 1977* e Mira, Madalena Romão, CABEÇAS, Raquel Medina – *A Fábrica do Freixo: os sabões da CUF no Porto*.

Classificação” que nos demonstra as séries existentes, assim como os fundos a que estas pertencem. Um documento completo e bem estruturado com toda a informação necessária para a pesquisa no Arquivo⁵³. O trabalho promovido neste arquivo resultou numa obra de Álvaro Ferreira da Silva⁵⁴

A Fundação Portuguesa das Comunicações é outro exemplo de trabalhos que têm sido desenvolvidos no âmbito da valorização do património empresarial português. O principal foco da Fundação é “promover o estudo, a conservação e a divulgação do património histórico, científico e tecnológico das comunicações”⁵⁵. Neste sentido, desenvolveram um museu, uma biblioteca e um arquivo para a preservação dos objetos relacionados com área das comunicações, que englobam o telégrafo, os correios e o telefone. O arquivo conta já com um vasto número de material digitalizado, pelo que o “espaço virtual” FPC digital apresenta no seu acervo um conjunto de obras e documentos provenientes dos responsáveis pela criação da Fundação: CTT-Correios de Portugal, PT-Portugal Telecom e ANACOM. Do ponto de vista arquivístico, neste “espaço virtual” não foi possível encontrar um guia de fundos. Encontrou-se um documento no qual eles enumeram de uma forma sucinta o “Património Inicial”⁵⁶ da Fundação onde apontam a sua proveniência e o valor monetário do património, sem referências ao universo documental existente. Parece ser uma montra de informações que foram consideradas pelos autores do espaço virtual interessantes. Um pouco na esteira dos “gabinetes de curiosidades” de outros tempos.

O arquivo histórico do Banco de Portugal é um dos mais antigos exemplos da preservação da documentação empresarial. Na página de pesquisa no catálogo é-nos disponibilizado o Guia de Fundos. Não contendo apenas documentação sobre o Banco de Portugal, funciona de acordo com os pressupostos da arquivística. Aliás, contém uma estrutura bastante próxima daquela que é utilizada na Torre do Tombo. A título de

⁵³ Arquivo CUF Alfredo da Silva – Plano de Classificação – Arquivo documental [em linha]. Disponível em: <https://www.arquivocufalfredodasilva.com/docs/>.

⁵⁴ SILVA, Álvaro Ferreira – *Arquivo Histórico CUF – Alfredo da Silva: Um Passado com futuro*.

⁵⁵ FPC Digital [Em linha]. Disponível em: <http://bh1.fpc.pt/nyron/museum/catalog/>.

⁵⁶ Fundação Portuguesa das Comunicações - Património inicial [Em linha]. Disponível em: <https://www.fpc.pt/wp-content/uploads/2018/01/patrimonio.pdf>.

exemplo, contém cerca de 6 quilómetros de documentação e existe um objetivo claro de conservar a documentação para fins de investigação histórica por parte do Banco de Portugal⁵⁷.

Fora de Portugal, no norte de Espanha, tem existido um aprofundamento do estudo dos arquivos empresariais. São inúmeros estudos feitos sobre empresas das Astúrias, Galiza e Cantábria. José Lopes Cordeiro, no seu artigo suprarreferido, cita Eduardo Nuñez Fernández⁵⁸ que começa por abordar a região das Astúrias e apresenta a importância que o Arquivo Histórico Provincial tem tido na preservação dos fundos de empresas existentes da região, apontando a ausência de um arquivo destinado à temática empresarial nas Astúrias como uma das principais razões para a elevada importância dos arquivos públicos. Este texto, redigido em 2003, enunciava um problema: a parca existência de fundos de empresas, ou seja, estes ainda não tinham sido apresentados na base de dados do Centro de Informação Documental de Arquivos do Ministério da Cultura espanhol. Foi entre 1978 e 1982 que o Arquivo Histórico Provincial preparou o seu guia de fundos para anexar a esta base de dados geral. Até 2003, apenas o fundo da Fábrica de Tabacos de Gijón tinha sido incorporado no arquivo, principalmente por se tratar de uma empresa pública. Atualmente, no âmbito de um crescente estudo de arquivos privados, já podemos encontrar na base de dados CIDA quatro fundos de empresas: Hulleras e Industrias S.A. (HULLASA), Maurines y Compañía, Salamanca e Sociedad Peña Hermanos y Gómez⁵⁹. Ao mesmo tempo, o artigo de Eduardo Nuñez Fernández permite analisar como em Espanha se tomam iniciativas para a valorização patrimonial. Exemplo disso é o Programa de Recuperação do Património Industrial coordenado pelo Museo del Ferrocarril que tratou de recuperar, desde 1998, o arquivo da Mina de La Camocha. Este museu tem trabalhado no sentido de recuperar

⁵⁷ Arquivo Histórico do Banco de Portugal [Em linha]. Disponível em: <https://rr.sapo.pt/noticia/pais/2023/02/23/arquivo-cuf-portal-ajuda-a-conhecer-a-historia-economica-e-social-do-pais-no-sec-xx/321176/>.

⁵⁸ FERNANDEZ, Eduardo Nuñez – *Los Archivos de empresa en Asturias, Cantabria y Galicia...*

⁵⁹ Centro de Información Documental de Archivos (CIDA) del Ministerio de la Cultura y Deporte de España [Em linha]. Disponível em: <https://www.culturaydeporte.gob.es/cultura/areas/archivos/mc/centros/cida/2-servicios-documentales/2-1-bases-de-datos-micrositios.html>.

outros fundos de empresas asturianas⁶⁰. Também a Câmara Municipal de Gijón se preocupou com o património industrial e levou a cabo a valorização de arquivos de variadas empresas e centros culturais da região e lançou, no final dos anos 90, um programa de recuperação dos arquivos locais⁶¹. Do ponto de vista legal, regionalmente, foi lançada em 2001 a Lei do Património Cultural das Astúrias que Eduardo Nuñez Fernández elogia por permitir às entidades regionais controlarem a conservação e a preservação documental, porém critica o facto da lei esbarrar nas empresas privadas, mantendo-se a incapacidade para controlar, principalmente, a destruição documental.

Ainda neste artigo, Eduardo Nuñez Fernández analisa a situação na Cantábria. O estudo dos arquivos de empresas desta região foi largamente impulsionado, ao longo da história, pela cidade de Santander. Na base de dados CIDA constam imensos fundos de empresas, quer sejam privadas ou públicas. Neste sentido, o autor elogia o trabalho das instituições públicas da Cantábria por estas se preocuparem constantemente com a matéria dos arquivos empresariais⁶². Ao mesmo tempo, são destacadas diversas entidades que colaboram neste processo: o Arquivo Histórico Provincial e a Universidade da Cantábria albergam nos seus espólios diversos Arquivos de Empresa. Legalmente, a Cantábria antecipou-se face às Astúrias, pelo que a sua Lei de Património Cultural surgiu em 1998. Em 2002 lançou também uma Lei de Arquivos. Esta lei manifesta-se importante porque legisla sobre arquivos de empresas públicas e privadas. O autor destaca o artigo 5.4 que afirma que ao Património Documental da Cantábria⁶³ pertencem os arquivos situados na Cantábria, com antiguidade superior a cem anos, sejam eles geridos por entidades públicas ou privadas. Ao mesmo tempo, esta lei pauta-se por um apoio à gestão dos Arquivos de Empresa, pelo que é dada ajuda à conservação dos Arquivos de Empresa com a condicionante destes serem incorporados no Sistema de Arquivos da Cantábria. Sendo assim, em 2003, a base de dados CIDA continha 21 fundos associados a empresas.

⁶⁰ FERNANDEZ, Eduardo Nuñez – *Los Archivos de empresa en Asturias, Cantabria y Galicia...* pp. 130-137

⁶¹ PRAL – Plan de Recuperación de los Archivos Locales.

⁶² FERNANDEZ, Eduardo Nuñez – *Los Archivos de empresa en Asturias, Cantabria y Galicia...* pp. 139-143

⁶³ É interessante perceber como nesta região o termo Património Documental é considerado seriamente e tem o seu próprio espaço.

Em relação à Galiza a questão industrial torna-se menos expressiva, visto que na viragem para o século XX existia muito pouca indústria nesta comunidade autónoma⁶⁴. Eduardo Nuñez Fernández relata que houve manufaturas de linho nos séculos XVII e XVIII, mas nunca tiveram grande expressão na vida económica da região. Com o crescimento da pesca no século XIX, foi a indústria das conservas e dos congelados que melhor prosperou na região. Só nos anos 80 do século XX é que o setor têxtil começou a ganhar alguma força. Isso não significa, no entanto, que não existissem empresas de outros setores e que os Arquivos de Empresa se limitem apenas ao setor secundário. Companhias de pesca, jornais, bancos, entre outros setores, também produzem documentação relevante e inserem-se na área dos Arquivos de Empresa. E o que destaca a Galiza das outras duas regiões é a quantidade de Arquivos Históricos existentes na região: Archivo de la Comunidad; Arquivo do Reino de Galicia; os Arquivos Provinciais (Pontevedra, Lugo, Ourense); os Arquivos das Universidades. Em 1989, a Galiza já legislava sobre o Sistema de Arquivos e Património Documental e em 1995 sobre o Património Cultural. Assim como nos Arquivos da Cantábria, também os arquivos de empresas públicas ou privadas com idade superior a cem anos são classificados como parte do Património Documental da Galiza. Neste sentido, em lugar do apoio oferecido pelas entidades públicas, a Galiza decidiu obrigar os proprietários a assegurar a conservação dos seus arquivos e o acesso público dos mesmos.

Sendo assim, demonstra-se que tem havido uma crescente valorização dos Arquivos de Empresa na Galiza (a legislação mais antiga também ajuda). Atualmente, conta com 204 Arquivos de Empresa referenciados pela base de dados CIDA, enquanto a Cantábria e as Astúrias têm 30 e 119, respetivamente. Finalmente, é necessário referir que estas três regiões (destacando a Galiza) são um excelente exemplo da gestão dos Arquivos de Empresa e de como a legislação é uma peça importante nesta questão.

⁶⁴ Eduardo Nuñez Fernández relata que, em 1900, 86% da população galega trabalhava no setor primário, pelo que o setor secundário tinha um papel muito reduzido na economia provincial.

1.2. Princípios teóricos e metodológicos

A Arquivística, após muitos séculos de evolução, encontra-se numa fase de grande desenvolvimento e controvérsia relativamente ao pensamento teórico da própria disciplina. Passou nas últimas décadas por um processo de afirmação e autonomização e deixou de ser considerada uma disciplina auxiliar, para se tornar autónoma e até mesmo integrada na área da Ciência da Informação. A bibliografia que coloca a evolução da Arquivística numa perspetiva diacrónica explica-nos a passagem da visão historicista para uma perspetiva mais independente⁶⁵. Não significa, no entanto, que os Arquivos Históricos deixem de fazer sentido⁶⁶, mas deixam de ser a base para a existência da disciplina.

Em relação à abordagem metodológica é importante dividir o trabalho por fases. Inicialmente, é necessário definir o *objeto*, pelo que, para tal, é fundamental recorrer a uma metodologia cuidada que nos conduz à aplicação de soluções corretas e pertinentes para o caso em estudo.

O método quadripolar permite-nos então analisar a realidade em estudo de uma forma completa. Recebe o nome de “quadripolar” porque é dividido em quatro polos, sendo que cada um define uma componente da pesquisa, permitindo chegar a conclusões que resultam de uma abordagem holística do objeto sobre o qual incide a investigação. O polo epistemológico é a fase onde se delimita o problema. É, portanto, nesta fase que se inicia a construção do objeto. Segundo o terceiro capítulo da obra *Arquivística: Teoria e prática de uma ciência da informação* “dá-se a reformulação constante dos parâmetros discursivos, dos paradigmas e dos critérios de cientificidade”⁶⁷.

⁶⁵ SILVA, Armando Malheiro da, RIBEIRO, Fernanda, RAMOS, Júlio, REAL, Luís Manuel – *Arquivística: Teoria e Prática de uma ciência da informação...* pp. 203-206.

⁶⁶ Este caso de estudo, além de um arquivo de empresa, pode ser considerado um arquivo histórico pois trata-se de um acervo associado, maioritariamente a empresas extintas, mas que tiveram um papel preponderante na história das telecomunicações. Preservar o seu património documental é valorizar a sua história e a sua importância.

⁶⁷ SILVA, Armando Malheiro da, RIBEIRO, Fernanda, RAMOS, Júlio, REAL, Luís Manuel – *Arquivística: Teoria e Prática de uma ciência da informação...* p.221.

No plano teórico a preocupação é tida com o contexto que envolve o objeto e com as teorias interpretativas para o analisar, sendo especialmente adequada a teoria sistémica. É aqui que conseguimos compreender o objeto, entendido como um sistema de informação e perceber a sua estrutura orgânico-funcional ou a presença de subsistemas⁶⁸. De seguida, o polo técnico destina-se ao confronto instrumental com o objeto. Ou seja, é nesta fase que se colocam “mãos à obra” e se aplicam as técnicas de recolha de dados, descrição, representação da informação⁶⁹. Finalmente, o polo morfológico que incide sobre a apresentação dos resultados da investigação e no qual se pode fazer uma nova reflexão e avaliação das hipóteses anteriormente estabelecidas. Daqui podem surgir novas soluções, assim como uma revisão crítica da abordagem metodológica⁷⁰.

Neste processo, percebemos então, como se define o objeto e, posto isto, como podemos caracterizá-lo. Neste sentido, o objeto (arquivo) pode ser avaliado quanto à sua estrutura – ou seja, a partir da análise do sistema (e subsistemas) que este contém – e quanto ao seu funcionamento – se há uma gestão da informação a partir de um único local ou se a mesma se encontra distribuída por várias localizações. Neste sentido, a vertente prática deste trabalho conta com um arquivo de carácter pluricelular, composto por mais do que um sistema de informação. Podemos considerá-lo descentralizado porque o seu funcionamento e a produção de informação eram realizados por vários setores orgânicos. Estas questões são importantes porque nos permitem decidir a melhor solução para gerir o acervo documental presente no Arquivo da Associação de Trabalhadores e Reformados da Portugal Telecom.

Ao mesmo tempo, é pertinente definir as técnicas utilizadas para o tratamento da informação. Para isso, a norma ISAD(G)⁷¹ é fundamental, visto que define a estruturação

⁶⁸ SILVA, Armando Malheiro da, RIBEIRO, Fernanda, RAMOS, Júlio, REAL, Luís Manuel – *Arquivística: Teoria e Prática de uma ciência da informação...* p.222.

⁶⁹ SILVA, Armando Malheiro da, RIBEIRO, Fernanda, RAMOS, Júlio, REAL, Luís Manuel – *Arquivística: Teoria e Prática de uma ciência da informação...* p.222.

⁷⁰ SILVA, Armando Malheiro da, RIBEIRO, Fernanda, RAMOS, Júlio, REAL, Luís Manuel – *Arquivística: Teoria e Prática de uma ciência da informação...* p.222.

⁷¹ ISAD(G): Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística: adotada pelo Comité de Normas de Descrição.

(assim como as respetivas estratificações) da descrição arquivística. A norma foi publicada pela primeira vez em 1994 e já vinha a ser desenvolvida desde o final dos anos 80 pelo Conselho Internacional de Arquivos⁷². Esta norma representou um avanço considerável na uniformização do trabalho em Arquivo, pois teve um papel importante na definição da categorização e terminologia utilizada na na descrição arquivística, nomeadamente no que toca aos níveis de descrição adotados. Sendo uma norma internacional, foi obviamente utilizada na vertente prática deste trabalho, utilizando os seguintes níveis de descrição⁷³:

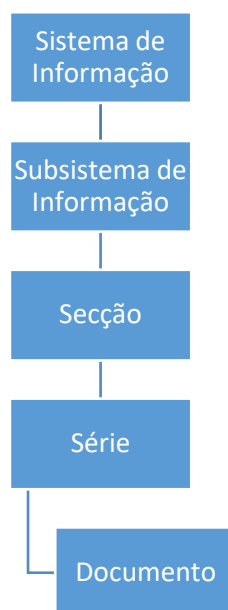


Figura 1 - Estrutura utilizada no Arquivo da ATRPT⁷⁴

⁷² O ICA tem um papel preponderante na valorização da Arquivística, assim como no crescimento desta como um bem da humanidade, tratando de desenvolver iniciativas *open source*. Exemplo disso é o ICA-AtoM (Access to Memory) que é uma ferramenta livre e gratuita que permite disponibilizar arquivos digitais.

⁷³ Neste caso, devido a tratar-se de um Arquivo com grande quantidade de documentação não será possível alcançar tanta profundidade em relação aos níveis de descrição arquivística. Chegar-se-á, no entanto ao nível da secção em todos os sistemas de informação, alcançando-se o nível da série em algumas Secções.

⁷⁴ É necessário frisar que na norma ISAD(G) os termos “Fundo” e “Subfundo” encontram-se, neste arquivo, substituídos por “Sistema de Informação” e “Subsistema de Informação”.

2. As telecomunicações em Portugal

No final do século XVIII, um inventor francês, Claude Chappe, em conjunto com os seus irmãos, Ignace, Pierre, René e Abraham, apresentaram um revolucionário sistema de comunicação a longa distância através de sinais óticos. Este invento, necessitava, naturalmente, de um código pré-estabelecido, mas podia atingir já distâncias bastante grandes a partir da construção de redes de sinais. Rapidamente o aparelho se alastrou por toda a Europa⁷⁵. É, portanto importante referir que o desenvolvimento das telecomunicações e o surgimento da telegrafia ótica, mudou o paradigma da comunicação, pelo que o grande exemplo disso é a sua utilização na guerra. O seu aparecimento em Portugal é proveniente, inclusive da Guerra das Laranjas, em 1801 e nesse sentido, a telegrafia acaba inserida na Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra⁷⁶.

No entanto, só algumas décadas mais tarde, a telegrafia vai incrementar a sua utilidade com o aparecimento da telegrafia elétrica da autoria de Samuel Morse (cujo nome foi adaptado para o código desenvolvido para comunicar com o aparelho). Esta apresentava uma grande vantagem: a comunicação era feita por fios e, portanto, era muito mais eficaz na transmissão das mensagens⁷⁷.

O desenvolvimento da telegrafia permitiu que esta deixasse de estar somente ao serviço da guerra e passasse a ser uma matéria de obras públicas e desenvolvimento. Assim o fizeram os decisores em meados do século XIX, nomeadamente Fontes Pereira de Melo que criou em 1852 o Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria, no qual inseriu os telégrafos sob a alçada do Corpo de Engenharia Civil. Os telégrafos foram colocados nesta área de ação porque, segundo Maria Fernanda Rollo “para este Ministério confluíam todas as áreas que dissessem respeito à política de melhoramentos e fomento económico”⁷⁸. Ainda assim, os telégrafos não eram inteiramente da jurisdição do MOP, já que a lógica militar implicava que o Ministério da Guerra fizesse a

⁷⁵ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* p. 35.

⁷⁶ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 37-39.

⁷⁷ SANTOS, Rogério – *Olhos de Boneca. Uma história das telecomunicações...* p. 15.

⁷⁸ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* p. 45.

gestão de certas linhas estratégicas (nomeadamente as das zonas costeiras dada a necessidade de comunicar com a Marinha).

É neste contexto que se desenvolve a Direção Geral dos Telégrafos e Faróis, em 1869, que diferia da Direção Geral dos Correos e Postais do Reino (1864). Estas viriam a ser fundidas em 1880, criando-se assim a Direção Geral dos Correios, Telégrafos e Faróis. Como ficou dito acima, as experiências com o invento do telefone tinham estado na base da primeira concessão de linhas telefónicas em 1882, mas a terminologia telefone só surgiria declarada num órgão de gestão pública em 1911. Em 1892 houve uma reestruturação como um esforço para melhorar o serviço telegráfico-postal e daí surgiu a Direção dos Serviços Telégrafo-Postais. Esta alteração coincide com o fim do Fontismo, pelo e em 1898 surge uma nova reforma promovida por José Luciano de Castro que voltou a alterar a denominação para Direção Geral dos Correios e Telégrafos⁷⁹.

Por esta altura, já a Anglo-Portuguese Telephone Company explorava as linhas telefónicas de Lisboa e Porto por trespasse do contrato estabelecido em 1882 com a Edison Gower Bell Company of Europe, ficando o Estado com a gestão das linhas do resto do país, sem que houvesse um grande avanço até ao século XX. A aposta a telegrafia mantinha-se e veio a avolumar-se com o surgimento da Telegrafia Sem Fios em 1901. Nesse ano, o Ministério das Obras Públicas redigiu um decreto-lei, no qual incluía a *telegrafia Hertziana* no monopólio do Estado⁸⁰.

2.1. O surgimento do telefone e o seu estabelecimento em Portugal

A primeira patente do telefone foi registada por Alexander Bell em 1876, tendo sido aperfeiçoado por Thomas Edison e em 1884 Boston e Nova Iorque já comunicavam via telefone. A verdade é que o invento não demorou a chegar ao conhecimento do rei D. Luís I, que terá ficado maravilhado com uma chamada efetuada em 1877⁸¹. Depressa este invento ganhou adeptos e várias empresas, vendo o seu potencial, fizeram diversos pedidos ao Ministério das Obras Públicas para que pudessem explorar as linhas das duas

⁷⁹ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 67-69.

⁸⁰ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 70-71.

⁸¹ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* p. 89.

grandes cidades do Reino. É, no fundo, esta separação à partida que vai condicionar a história das telecomunicações em Portugal. Só no fim do século XX é que as telecomunicações deixam de ser divididas entre Porto/Lisboa e o resto do país. Os primeiros a tentar uma concessão foram Augusto Hermann e Cristiano Bramão (que trabalhava como telegrafista no Ministério das Obras Públicas). Houve mais três propostas, uma vinda da Bélgica, outra de Genebra e uma última por parte de Joaquim Mattozo da Câmara⁸². Rogério Santos demonstra que no início de 1881 fora publicado um concurso público para a concessão, mas que fora abandonado devido à mudança de governo e que a proposta de Hermann e Bramão que foi aceite, não se realizou devido ao falecimento de Bramão. Neste sentido, abriu-se um novo concurso público, assinado por Hintze Ribeiro. Este concurso estipulava que a companhia que ficasse coma concessão teria de arcar com todas as despesas associadas à manutenção e construção, e que, no fim da concessão, todo o património dessa companhia em Portugal reverteria para o Estado. Uma das medidas que poderia favorecer as companhias que se candidatassem era a permissão em gerir também as linhas de telégrafos das cidades de Lisboa e Porto, pelo que teriam permissão para ser concorrência do Estado. Neste sentido, só houve uma empresa a candidatar-se à concessão e em 1882 foi assinado o contrato⁸³ entre o Estado e a Edison Gower Bell Company of Europe, com sede em Londres⁸⁴.

A Edison Gower Bell teve imensas dificuldades em estabelecer-se em Portugal. Em primeiro lugar o facto de no contrato assinado não estar garantido o direito de construir linhas entre estabelecimentos, teve repercussões graves pois permitiu o aparecimento de muitas linhas clandestinas que retiravam o monopólio à companhia. Além do mais, os preços altos das tarifas eram proibitivos para potenciais clientes individuais, pelo que o telefone era um instrumento quase exclusivo das casas comerciais. Ao mesmo tempo, a Edison Gower Bell pagava valores muito altos ao Estado, pelo que a sua atividade se viu limitada a cinco anos⁸⁵. Ainda assim, durante estes cinco anos, a Edison Gower Bell

⁸² Esta era a única proposta que já planeava uma ligação entre as duas cidades.

⁸³ Cf. Anexo 3.

⁸⁴ SANTOS, Rogério – *Olhos de Boneca. Uma história das telecomunicações...* p. 16.

⁸⁵ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp.93-96.

foi responsável por alguns acontecimentos importantes. Desde logo, no Porto, teve um crescimento rápido que levou a que os escritórios improvisados no Grande Hotel do Porto, na rua de Santa Catarina, fossem substituídos por um edifício inteiro na Rua Ferreira Borges, com maior proximidade aos principais acontecimentos financeiros da cidade. Foi neste edifício que se implementou a primeira Central Telefónica da cidade e por esta altura, a companhia terá pedido autorização camarária para a colocação de alguns postes e linhas telefónicas para aumentar a sua oferta, responsabilizando-se por “repor esses passeios no seu primitivo estado”⁸⁶. Rogério Santos classifica-o como um “pequeno e humilde gesto que traça o começo desta grande atividade que é a das telecomunicações”⁸⁷. Ainda antes do fim da atividade da empresa, foram criadas centrais na Foz e em Matosinhos e em 1883, a Edison Gower Bell responsabilizou-se pela ligação entre Porto e Braga, aproveitando a pré-existente linha telegráfica que seguia os caminhos do comboio para Braga. Apesar do crescimento e do investimento feito em novas linhas e infraestruturas, a Edison Gower Bell enfrentou muitas dificuldades, pelo que, em 1887, houve um trespasse da concessão⁸⁸ para a Anglo-Portuguese Telephone Company (APT).

A APT foi oficialmente formada a 7 de junho de 1887 com um capital de 50 mil libras como uma sociedade de ações com o valor de uma libra cada. Constam como criadores alguns investidores britânicos⁸⁹. A empresa definiu também um corpo gestor em Londres⁹⁰ e outro em Portugal situado em Lisboa – os gestores da APT em Lisboa eram o Conde de Gouveia⁹¹, o Conde de Lumiares⁹², José Barbosa Collen, Jorge O’Neill e Eduardo Ferreira Pinto Basto⁹³. Infelizmente, além de José Barbosa Collen e Jorge

⁸⁶ SANTOS, Rogério – *História das Telecomunicações em Portugal 1877-1990. Contributos para a sua compreensão...* p. 15.

⁸⁷ SANTOS, Rogério – *História das Telecomunicações em Portugal 1877-1990. Contributos para a sua compreensão...* p. 15.

⁸⁸ Cf. Anexo 4.

⁸⁹ Richard Rodgers, Theodore Taunton, Charles Curtoys, Robert Herring, William Jihn Antram, John Palmer Pike e John Seton Chishom.

⁹⁰ Sir Alexander Armstrong, Frederic Clift, Arthur Henry Baker e Richard VanZeller.

⁹¹ Afonso de Serpa Leitão Freire Pimentel.

⁹² José Manuel da Cunha Faro e Menezes Portugal da Silveira.

⁹³ SANTOS, Rogério – *História das Telecomunicações em Portugal 1877-1990. Contributos para a sua compreensão...* pp.36-37.

O'Neill, nada se encontrou sobre os restantes membros do corpo gerente. Collen e O'Neill partiam de vertentes distintas do quotidiano português, sendo que o primeiro chegou à APT através da vida pública, sendo deputado e jornalista⁹⁴, enquanto O'Neill era membro de uma família capitalista com variados investimentos prévios e uma grande proximidade da família real⁹⁵. A APT foi capaz de implementar os serviços de modo que em 1891 já contava com 1149 subscritores em Lisboa e 534 no Porto. No fim do século, criaram-se planos para ligar Lisboa à Margem Sul, o que exigia a existência de um cabo subfluvial – tal levou a que as questões relacionadas com avarias do cabo fossem levantadas, visto que a reparação era demorada e significava uma interrupção prolongada do serviço entre Lisboa e o sul do Rio Tejo. Ainda assim, só em 1907 é que a linha Lisboa-Almada foi concluída. Em algumas zonas, o telefone não tinha adesão e, por exemplo, a APT pediu em 1900 autorização para isentar de taxas as novas subscrições dos habitantes do Estoril, o que foi rejeitado. Em 1901, terminou o contrato de concessão das linhas telefónicas de Lisboa e Porto, e ainda não havia sido dada a devida importância ao telefone por parte do Estado⁹⁶. Neste sentido, foi renegociado o contrato que, entre direitos e obrigações, definiu que o raio de exploração de linhas telefónicas em Lisboa e no Porto dobrava para 60km e 40km, respetivamente. Ficou ainda estipulado que a APT deveria renovar os seus comutadores e instalar linhas subterrâneas. Aqui ficou também estabelecido que a APT teria de dedicar os seus esforços em ligar as duas cidades. É também no início do século que o governo começa a atribuir alguma atenção às linhas sobre as quais tinha jurisdição (ainda sem ter uma legislação clara para a gestão das mesmas). Em 1904 já existiam redes em Coimbra e

⁹⁴ José Barbosa Collen nasceu em 1849 e foi sobretudo um jornalista com grande importância no cenário nacional, tendo sido também secretário de Emídio Navarro, Ministro das Obras Públicas. Mais tarde viria a ser deputado da legislatura de 1887 a 1889, época em que também assumiu o cargo de diretor da Companhia dos Telefones. (Ver Dicionário de Historiadores Portugueses: Da Academia Real das Ciências ao Estado Novo. Disponível em: <https://dichp.bnportugal.gov.pt/imagens/colen.pdf>).

⁹⁵ Jorge O'Neill era amigo do rei D. Carlos e destacou-se pela gestão da Casa Comercial Torlades, tendo sido uma pessoa de grande influência no século XIX português, chegando a gestor do Banco de Portugal, assumindo também o papel de Diretor da Companhia dos Telefones. (STEPHERD, Andrew - The O'Neills of Portugal. Disponível em: https://www.bhsportugal.org/uploads/fotos_artigos/files/ONeills_in_Portugal2.pdf).

⁹⁶ É importante lembrar que só em 1911 é que a Direção Geral dos Correios e Telégrafos passa a contemplar o serviço telefónico do ponto de vista legal.

Braga, ligadas ao Porto e Lisboa⁹⁷. Apesar da terminologia “telefone” só aparecer oficialmente em estruturas governamentais em 1911, podemos constatar que já havia um desenvolvimento prévio das mesmas a cargo da Direção Geral dos Correios e Telégrafos. Maria Fernanda Rollo demonstra-nos que em 1904 existiam 333km de linhas telefónicas do Estado, existindo uma duplicação até 1910. Há também registo da existência de estações telefónicas do Estado em 1883. Foi em 1911 que se alterou o paradigma para os telefones do Estado, com a criação da Administração-Geral dos Correios e Telégrafos – esta detinha mais autonomia do que a prévia Direção Geral, assim como uma legislação mais abrangente, sem esquecimento do telefone. Aliás, foi a partir desta época que popularmente se começou a designar este órgão estatal de “CTT”⁹⁸.

No fim dos anos 20, a rede telefónica dos CTT cresceu consideravelmente fruto de um investimento realizado por Júlio César de Carvalho Teixeira. Este fora o ministro designado para o Comércio e Comunicações depois da revolução de Gomes da Costa. Este foi um período conturbado, principalmente em relação à regência do Ministério responsável, com alterações na chefia constantes⁹⁹, assim como enormes pressões de instituições privadas (sobretudo da área comercial) para que houvesse uma privatização generalizada do serviço telefónico¹⁰⁰. O objetivo de muitas destas empresas era ligar grande parte das linhas do país com as linhas da APT, pelo que se comprometiam a “estabelecer um acordo com a empresa britânica”¹⁰¹.

Ainda assim, o governo decidiu não ceder às investidas da iniciativa privada, mantendo o monopólio das linhas dos CTT e investindo no sentido de desenvolver as suas redes. Maria Fernanda Rollo demonstra que entre 1926 e 1929 o número de postos

⁹⁷ A ligação entre Coimbra e as duas cidades surgiu no contexto do desenvolvimento da linha entre Porto e Lisboa. Em relação à ligação de Braga-Porto, já havia uma linha anterior desenvolvida pela Edison Gower Bell sobre a qual não temos grande informação.

⁹⁸ Assim como, com o tempo, a APT começou a ser designada por “Companhia dos Telefones”.

⁹⁹ Entre 1926 e 1928 foram Ministros do Comércio e das Comunicações: José Mendes Cabeçadas Jr., Adolfo César de Pina, Abílio Passos e Sousa, Júlio César de Carvalho Teixeira, Artur Ivens Ferraz e Alfredo Machado e Costa.

¹⁰⁰ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* p. 198. Mais à frente, nos anos 30, o serviço permaneceria estatal, mas celebrar-se-iam contratos com empresas privadas para o apoio na automatização das centrais telefónicas do Estado.

¹⁰¹ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* p. 198.

telefónicos subiu de 17912 para 25771. Mostra-nos também como o investimento nas redes estatais era muito superior à receita por elas geradas¹⁰². A transição para os anos 30 é feita, portanto, com um grande investimento nas redes telefónicas estatais.

Os anos 20 viram o serviço telefónico crescer afincadamente no território português, pelo que a telegrafia elétrica ia decaindo, principalmente com o advento da radiotelegrafia, corporizada na Companhia Portuguesa Rádio Marconi (CPRM) estabelecida como principal empresa no ramo em Portugal, através de um contrato de concessão celebrado com o Estado em 1925. A principal função da CPRM era a comunicação por voz via rádio, tornando-se na principal responsável pela comunicação entre o Continente e as Ilhas durante grande parte do século XX. Foi nesta década que a APT começou a apostar na inovação do serviço, tendo surgido a *measured rate*, através do qual os clientes pagavam segundo o tempo de chamadas realizadas, tendo o processo estabilizado por volta de 1937, enquanto, nos CTT, este processo consolidou-se em 1943.

O estabelecimento da comunicação telefónica em Portugal, no final dos anos 20, estava dividido entre uma empresa privada responsável pela exploração do telefone nas duas principais cidades do país, outra empresa privada responsável pelas ligações com as Ilhas e um órgão estatal responsável pelo restante território. Era possível observar como as decisões tomadas no fim do século XIX ainda influenciavam o trajeto do serviço telefónico. Em 1928 houve um prolongamento da concessão da APT¹⁰³, o que confirmava essencialmente o sucesso que a empresa ia tendo, fruto da força que este novo invento tinha. Também os serviços nas linhas geridas pelo Estado apresentavam um crescimento notório. O prolongamento por um período mais alargado (quarenta anos) foi um parâmetro que a APT desde cedo defendeu na renegociação da concessão, pois, na iminência de um investimento tão grande necessário à automatização do seu serviço, não queria ver esse investimento desperdiçado com um abandono precoce da

¹⁰² ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 199-202.

¹⁰³ Cf. Anexo 5.

concessão, confirmando a continuidade da atividade da companhia por mais quatro décadas¹⁰⁴.

2.2. Dos anos 30 à criação das empresas públicas

Durante a década de 30 cresceram os totalitarismos em variados países da Europa e Portugal não foi exceção, pelo que o mesmo surgiu com a revolução de Gomes da Costa em 1926 tendo-se prolongado com o advento do salazarismo em 1933¹⁰⁵. Sobre esta fase, Maria Fernanda Rollo aponta Luís Albuquerque Couto como principal figura na área das telecomunicações estatais. É sob a sua égide (que durou até 1965) que se começam a remodelar “material e instalações”¹⁰⁶, aproveitando os investimentos contemplados na Lei da Reconstituição Económica de 1935. Rogério Santos aponta, no entanto, que a concretização dos planos de 1937 só aconteceria em 1942¹⁰⁷. Os CTT, nesta fase, contaram com o apoio da *Automatic Telephone & Electric Company* (ATE)¹⁰⁸. Vale recordar que já em 1930, a APT havia construído a primeira central automática em Lisboa¹⁰⁹.

O início da Segunda Guerra Mundial não foi favorável a grandes avanços e transformações, pois, para além da crise que a guerra gerou, a escassez de material não permitia certas ações, nomeadamente a construção de telefones¹¹⁰. Ainda assim, foram feitas algumas atualizações nas linhas – principalmente o avanço das linhas subterrâneas que iam, com o tempo, eliminando os emaranhados de fios no espaço aéreo das cidades e que garantiam comunicações menos sujeitas aos acidentes climáticos. Ao mesmo tempo, a utilização do telefone não reduziu e, para isso, ajudou a radiofrequência. Rogério Santos diz-nos que através da radiofrequência¹¹¹ era possível

¹⁰⁴ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 203-204.

¹⁰⁵ ROSAS, Fernando – O Estado Novo (1926-1974). In MATTOSO, José – *História de Portugal...* pp. 141-153.

¹⁰⁶ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* p. 195.

¹⁰⁷ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 195.

¹⁰⁸ Há muita documentação do Arquivo da ATRPT produzida por esta companhia.

¹⁰⁹ ANCIÃES, Alfredo – Da história das telecomunicações no Estado Novo (1926-1974). *Ditadura Militar e Estado Novo – Liberdade adiada*. pp. 137-139.

¹¹⁰ SANTOS, Rogério – *Olhos de Boneca. Uma história das telecomunicações...* pp. 87-91. Só em 1950 se terá voltado a aumentar o ritmo de montagem de telefones

¹¹¹ E nesta área, a principal companhia era a CPRM

que diversas chamadas telefónicas usassem um único par de fios graças a múltiplas frequências utilizadas¹¹². Apesar deste espírito inventivo e de reutilização¹¹³, Maria Fernanda Rollo considera que o telefone em Portugal se encontrava longe daquilo que era praticado no resto do continente europeu¹¹⁴.

Havia, no entanto, uma querela que continuava a ser limitadora a um crescimento exponencial para o telefone. O serviço continuava a ser muito dispendioso, pelo que, as empresas passaram a preocupar-se em atrair clientes de formas mais sofisticadas, visto que, o invento, só por si, perdia atratividade. A primeira medida foi o surgimento de contadores de chamadas. Sendo assim, os clientes passavam a ter um preço fixo por chamada e não por tarifa (que aumentava o preço consoante os locais para onde se pretendesse ligar). Também começaram a surgir promoções e pacotes incluídos na assinatura do serviço de telefone, pelo que, no início dos anos 30, um cliente que assinasse com o serviço da APT tinha as primeiras quinhentas chamadas incluídas no preço e, por cada conjunto de chamadas que fosse adquirindo, o preço ia descendo. A propaganda das empresas começou a adquirir maior preponderância¹¹⁵.

É, portanto, nos anos 40 que, com o crescimento da propaganda das empresas, assim como a vontade do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, que as redes telefónicas do país vão crescer e ser remodeladas. Aliás, é nos anos 40 que os CTT constroem mais estações. O objetivo dos CTT era claro: chegar a todo o país, evitar demoras nas ligações (e para isso procurou fazer crescer o seu corpo efetivo) e melhorar a qualidade das chamadas¹¹⁶. Ainda assim, Portugal encontrava-se bastante atrasado no cumprimento destes desígnios renovadores, tanto a partir do sistema público quanto do privado. Entre quase novecentas centrais telefónicas dos CTT e dos TLP, apenas quinze eram de comutação automática, sinal claro das dificuldades na implementação da modernização. Já em 1930 tinha sido construída a primeira estação automática em

¹¹² SANTOS, Rogério – *Olhos de Boneca. Uma história das telecomunicações...* pp. 117-118.

¹¹³ Rogério Santos relata-nos que, por exemplo, quando os CTT automatizavam uma central, utilizavam os antigos materiais manuais em estações mais obsoletas.

¹¹⁴ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 228-233.

¹¹⁵ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 233-238.

¹¹⁶ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 223-225.

Portugal. Não deixa de ser importante referir que os anos 40 foram também uma demonstração de que as empresas podiam e deviam cooperar. Face à escassez de material, a APT e os CTT foram cooperando para obtenção dos bens necessários¹¹⁷. O final dos anos 40 viu os CTT defrontar-se com um problema: após o fim da guerra, o poder de compra subiu substancialmente, no entanto, a empresa não conseguia acompanhar a procura. Para colmatar esta problemática, os CTT procuraram automatizar cada vez mais o seu serviço, mas continuavam a não conseguir acompanhar a crescente procura pelo serviço¹¹⁸. Foi também nesta década que assistimos à criação do primeiro Ministério somente focado nas Comunicações, assim como a uma reestruturação interna dos CTT¹¹⁹.

Por esta altura, já o telégrafo se encontrava em grande declínio e o programa de financiamento dos Planos de Fomento destinavam uma tranche de créditos muito superior à área dos telefones do que à dos telégrafos (uma diferença de 320 mil contos para 10 mil contos no Primeiro Plano e uma diferença de 240 mil contos para 7 mil e 500 contos no Segundo¹²⁰). Na realidade foi o dinheiro advindo do Plano do Fomento que marcou a realidade das telecomunicações nos anos 50. Com isto, os CTT automatizaram um número substancial de Estações. Por esta altura, as datas do fim da concessão da APT aproximavam-se e a discussão em torno da nacionalização de todo o serviço telefónico começava a surgir¹²¹. Foi nesta década que se ligou o Porto e Lisboa através de um cabo coaxial, que permitia uma qualidade de serviço superior, assim como maior velocidade¹²². No mesmo ano, em 1957, a APT anunciou a instalação do seu telefone número 200 mil (os CTT chegariam ao telefone número 100 mil em 1958)¹²³. Nesta altura, já as duas empresas apostavam também na vertente cultural – em 1943 criou-se o Grupo Desportivo dos Correios e Telégrafos e em 1951, surgiu o Grupo Desportivo da

¹¹⁷ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 237-238.

¹¹⁸ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 241-242.

¹¹⁹ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 257-258.

¹²⁰ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* p. 264.

¹²¹ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* p. 265.

¹²² ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 266-269.

¹²³ SANTOS, Rogério – *Olhos de Boneca. Uma história das telecomunicações...* p. 17.

APT¹²⁴. Em 1950 também começou um novo paradigma na pesquisa sobre as telecomunicações em Portugal. A criação do Grupo de Estudos de Comutação Automática (GECA), por parte dos CTT, marcou o início de uma tendência de estudo na área que viriam a produzir invenções e inovações¹²⁵.

Na década de 60 é levado a cabo o Segundo Plano do Fomento (1959), assim como o Plano Intercalar do Fomento (1965). Não serão, no entanto, sinónimos de grande investimento estatal nos CTT. O papel dos CTT, na verdade, não era fácil. Era, para todos os efeitos, um organismo dependente do Estado e, continuava a necessitar de financiamento interno para o seu funcionamento. A falta de investimento levou, portanto, a que os CTT procurassem cada vez mais o mercado nacional para a renovação dos seus materiais, mas isso fez desacelerar o processo de automatização. O Terceiro Plano do Fomento surgiria em 1968, ano em que iniciava um novo paradigma das telecomunicações nacionais e também não foi sinónimo de grande investimento na área.

Ao mesmo tempo, a APT tinha já um processo de automatização mais avançado. Em Lisboa tinha alcançado a plena automatização em 1955 e no Porto o feito seria alcançado em 1958. A APT podia contar com investidores privados nacionais e estrangeiros, nomeadamente do Reino Unido, e concentrava todos os seus esforços no serviço telefónico. No entanto, já desde o fim dos anos 40 que a APT se encontrava em dificuldades, com diversos pedidos ao Estado Português para aumentar as tarifas, assim como para aumentar o capital social da empresa, de modo a poder convidar mais acionistas a investir dinheiro na Companhia dos Telefones. Os anos 60 na APT são marcados por uma política de contenção de danos. Com o aproximar da data do fim da concessão, tudo fazia prever que esta não seria renovada e, portanto, o investimento de certos acionistas começou-se a reduzir e os custos só pareciam aumentar, com os sucessivos aumentos de salários¹²⁶.

¹²⁴ SANTOS, Rogério – *Olhos de Boneca. Uma história das telecomunicações...* p. 148. O Grupo Desportivo da APT terá uma importância relevada na preservação de alguma documentação do Arquivo ATRPT.

¹²⁵ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 271-272.

¹²⁶ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 278-279.

Enquanto os CTT pareciam caminhar num sentido de progressão, de constante evolução e com apoio do mercado nacional, a APT era uma empresa em queda, a antecipar o seu desaparecimento. A chegada do final da concessão, em 1967, traria, portanto, novos desafios ao Estado Português que teria de encontrar uma solução para aglomerar e fazer sobreviver todas as redes telefónicas existentes no país.

2.3. Das empresas públicas às sociedades anónimas

A APT explorara exatamente durante oitenta anos uma rede telefónica nas duas cidades mais importantes do país. O governo deparava-se então com a missão de substituir a Companhia dos Telefones e também de assegurar que os serviços telefónicos das cidades de Lisboa e Porto não perdiam qualidade. Já desde os anos 50 que se falava no futuro destas redes e muitos apontavam a nacionalização como solução para um investimento a longo prazo, a par do que acontecia nos CTT.

Na verdade, o destino já estava praticamente decidido. No mesmo ano, a APT foi substituída pela Empresa Pública Telefones de Lisboa e Porto através do decreto-lei n.º 48007¹²⁷ que entraria em vigor a 1 de janeiro de 1968. Esta Empresa Pública ficaria, portanto sob a tutela do Estado, ligada aos, CTT que mais tarde se converteriam numa Empresa Pública também, através do decreto-lei n.º 49368 de 10 de novembro de 1970¹²⁸. Ao mesmo tempo, o governo já procurava, desde o início da década, financiamento para os CTT de modo permitir a aquisição do património da APT, o que conseguiu através do banco Baring Brothers.

À entrada da década de 70 temos duas empresas públicas responsáveis pela exploração das linhas de todo o território, ambas com relativa independência para atuar e atrair investimento por via de empréstimos, mas também limitadas no seu corpo gerente pelas decisões do Estado. Aliás, o plano era haver uma administração comum entre as duas empresas (que não fora feita inicialmente por falta de capital dos CTT para justificar a aquisição dos bens da APT)¹²⁹.

¹²⁷ Cf. Anexo 6.

¹²⁸ Cf. Anexo 7.

¹²⁹ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 309-314.

Apesar de todas estas hesitações, a procura pelos serviços telefónicos continuava em crescimento. Entre 1967 e 1974, o número de estações dos CTT cresceu de 441 para 743 e em Lisboa e no Porto existiam 16210 pedidos em lista de espera para o serviço telefónico¹³⁰. Os TLP e os CTT mantinham também o esforço para automatizar as suas áreas. Foi também nos anos 70 que se começou a ligar o traçado telefónico a países estrangeiros com as ligações a Espanha, Andorra, França, República Federal Alemã, entre outros.

Ao mesmo tempo, começou a ganhar força a CPRM que acabou por ficar responsável pela exploração do serviço telefónico através dos cabos submarinos, o que lhe deu primazia na exploração do telefone com o estrangeiro, tendo começado por ligações com diversos países de África e, mais tarde, países das Américas. A concessão em 1966, por mais 25 anos permitiu que esta empresa funcionasse até início dos anos 90, tendo um papel importante nas telecomunicações a partir dos anos 70. Isto não significa, no entanto, que a CPRM tenha estado sozinha na exploração das ligações com o estrangeiro. Teve concorrência dos CTT, nomeadamente na Europa onde os CTT acabariam por receber exclusividade¹³¹.

O GECA acabaria por se transformar numa experiência conjunta dos CTT e dos TLP, que sentiam dificuldades em recrutar e especializar pessoal. O Centro de Estudos de Telecomunicações, criado em 1972, e sediado em Aveiro foi o resultado deste reconhecimento das dificuldades e a sua superação através de uma atitude mais racional. O foco deixava de estar apenas na comutação automática, e o CET dedicava-se a novas áreas de experimentação que permitissem fazer evoluir as telecomunicações¹³².

Em 1974, deu-se a revolução do 25 de abril e, fruto da liberdade, cresceu um espírito reivindicativo em todos os setores de atividade. Os trabalhadores começaram a ter mais consciência dos seus direitos, pois este assunto era tema de conversa

¹³⁰ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 324-326.

¹³¹ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 329-330

¹³² ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* p. 339.

diariamente. Os sindicatos das telefonistas¹³³ começaram a ganhar força e a reivindicar melhores salários, melhores condições e valorização no processo de automatização do serviço telefónico¹³⁴. Era uma época em que os trabalhadores sentiam e demonstravam ter poder decisório. No ano da revolução tanto o Conselho Administrativo dos TLP como o dos CTT foram afastados por pressão dos trabalhadores. Até ao fim dos anos 70, os trabalhadores de ambas as empresas conseguiram, junto das administrações partilhadas, renegociações aos Acordos Coletivos de Trabalho, subidas de salários e reduções de horários de trabalho. Ainda assim, a grande vontade era a existência de um Acordo Coletivo que englobasse os colaboradores de ambas as empresas, visto que estas eram administradas pelas mesmas pessoas¹³⁵.

O crescimento do serviço telefónico implicava investimentos que eram procurados em todo o tipo de financiamentos perto de bancos, tanto por parte dos TLP, como dos CTT. A acrescentar a empréstimos externos, havia também intervenção financeira estatal que, apesar de reduzida (principalmente em comparação com o investimento que era obtido através de empréstimos), era suficiente para não permitir, à administração partilhada das duas empresas esquecer que estas eram públicas. O crescimento do capital das duas empresas fez retomar a “velha conversa” da fusão total das duas empresas (apesar da administração partilhada, ambas tinham bastante independência). Através de uma série de reestruturações dos corpos dirigentes, em 1978, as duas empresas passaram a ter uma definição orgânica idêntica dos corpos dirigentes. A década de 1980 chegaria então com a ideia de fusão das duas empresas a ganhar bastante força¹³⁶.

Em 1981, é criado o Instituto das Comunicações de Portugal¹³⁷ com o objetivo de regular a concorrência das comunicações em Portugal. No mesmo ano, surgiu o

¹³³ As telefonistas foram, na realidade, uma das partes mais desvalorizada durante toda a história das telecomunicações. Além dos salários mais baixos, costumavam ter menos tempo de serviço na função porque eram sempre privilegiadas as mulheres mais novas.

¹³⁴ Vale recordar que a automatização retirava trabalho às telefonistas que eram substituídas por pessoal especializado na operação de sistemas mais avançados.

¹³⁵ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 348-353.

¹³⁶ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 357-361.

¹³⁷ Este Instituto acabaria por se tornar na ANACOM, e só em 1989 é que ganharia autonomia.

Ministério da Habitação, Obras Públicas e Transportes, que incluía a tutela sobre as telecomunicações. Também em 1981, a administração partilhada dos CTT/TLP trocava de mãos – Norberto Pilar, que gerira as duas empresas durante os anos 70, dava lugar a João Maria Oliveira Martins¹³⁸. Em termos de inovação, esta seguia a todo o vapor, com a plena automatização de toda a rede nacional em 1985, ano em que se começa a falar em digitalização da comutação telefónica. No ano seguinte começaram a ser implementados cabos de fibra ótica que garantiam uma melhora significativa do serviço¹³⁹.

Com a integração de Portugal na CEE, houve um grande investimento por parte dos CTT/TLP na ligação telefónica com o resto da Europa, o que, implicou o desenvolvimento de grandes estações telefónicas internas. A estação de Picoas, construída em 1983, em Lisboa, era tão grande que albergava 65% das ligações feitas no país, o que libertava outros edifícios para a aposta na ligação com o espaço europeu¹⁴⁰. Podemos então considerar que os anos 80 apresentam-se como os anos de maior inovação, até então, na rede telefónica nacional.

Fora das linhas nacionais e europeias, a CPRM continuava em constante crescimento, responsabilizando-se pelas telecomunicações com países como Macau e Moçambique, ligando Portugal às Américas, alargando, em 1984, o seu serviço a mais países da Ásia, África e América do Sul¹⁴¹.

A digitalização da rede telefónica foi, sem dúvida, o foco tido nos anos 80, pelo que foi elaborado um plano para iniciar a digitalização que até 1987 deveria atualizar as seguintes estações: Carnide, Carvalhido, Trindade, Aveiro, Estrela, Belém, Poço do Bispo, Estoril, Carcavelos, Parede, Graça, Picaria, Braga, Viseu, Benfica, Areeiro, Norte, Lumiar, Amadora, Almada, Matosinhos e Pombais. A questão da digitalização permitia a redução de custos, implicava a redução de pessoal, mas obrigava à criação de mais planos de formação para instrução do pessoal. Foi também neste sentido inovativo que ambas as empresas começaram a desenvolver parcerias com empresas e universidades

¹³⁸ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* p. 381.

¹³⁹ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 382-384.

¹⁴⁰ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* p. 384.

¹⁴¹ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 391-393.

para a pesquisa na área das telecomunicações. O investimento de fundos europeus facilitou não só a pesquisa de propostas na área da investigação como a conexão com empresas europeias que começaram a aproximar-se de Portugal na procura de parceiros¹⁴².

No final da década de 80, chega ao poder Aníbal Cavaco Silva com um programa político aberto ao mercado e, em 1989, os TLP transformam-se numa Sociedade Anónima, deixando a alçada dos CTT. As redes de Lisboa e Porto retornavam novamente a um estado de independência face à restante rede nacional. É a partir desta altura que o ICP ganha força e começa a fazer mais sentido visto que, a partir deste ano, os CTT e os TLP voltaram a funcionar como concorrentes. Começava o processo de liberalização do setor das telecomunicações¹⁴³.

2.4. Da fusão das empresas à privatização do novo século

Os anos 90 consolidaram o processo de liberalização do setor das telecomunicações que implicou uma série de reestruturações de empresas, mas que culminaria com a fusão das empresas que até ao momento impulsionavam o cenário dos telefones em Portugal.

Em 1989, os TLP transformaram-se numa Sociedade Anónima, ao passo que os CTT, em 1992 sofreram uma reestruturação através do decreto-lei n.º 277/92 de 15 de dezembro¹⁴⁴ de onde surgiram dois organismos: os CTT – Correios de Portugal e a Telecom Portugal. A segunda foi o organismo que ficou responsável pela rede anteriormente atribuída aos CTT. Apesar do afastamento, em 1989, os CTT e os TLP colaboraram para a criação das telecomunicações móveis, no que viria a culminar na criação da TMN, em 1991. No mesmo ano, a Telecel¹⁴⁵ seria licenciada para a exploração da Rede Móvel Nacional, fazendo concorrência à TMN. Em 1994, o decreto 122/94

¹⁴² ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 404-409.

¹⁴³ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 414-415.

¹⁴⁴ Cf. Anexo 8.

¹⁴⁵ Atual Vodafone.

estabeleceu a criação da Portugal Telecom, S.A. através da fusão da Telecom Portugal, S.A., dos TLP, S.A. e da Teledifusora de Portugal, S.A.¹⁴⁶.

A era da PT foi bastante rica em inovação. Um dos produtos mais inovadores saído do Centro de Estudos de Telecomunicações, um cartão com chip que podia ser carregado, o MIMO trouxe-nos o primeiro cartão pré-pago do mundo, algo que ainda hoje é utilizado e que fez as comunicações móveis atingirem novos patamares. Permitiu promover a criação do serviço pré-pago em 1995, que rapidamente foi implementada pela TMN. Em 1997, a SONAE, EDP e France Telecom fizeram nascer a Optimus¹⁴⁷ ficando então estabelecidas três empresas na exploração de redes móveis em Portugal¹⁴⁸. Também em 1995, a CPRM acabou por ser incluída dentro da estrutura da PT o que marcou a plenitude da privatização das redes telefónicas. Neste sentido, a PT, através da aquisição de variadas empresas e serviços, acabou por gerir um grande grupo de empresas subsidiárias em várias áreas. A PT geria a televisão por cabo, redes móveis, tráfego internacional, empresas de telecomunicações estrangeiras, entre outras¹⁴⁹. No fim dos anos 90, o Centro de Estudos de Telecomunicações deu lugar à PT Inovação que se apresentou como vanguarda na pesquisa sobre telecomunicações¹⁵⁰, enquanto em 2002 a CPRM foi definitivamente integrada na PT¹⁵¹.

A partir dos anos 2000, a PT cresceu exponencialmente, adquirindo um grande capital, pelo que começou a investir além das telecomunicações. Com uma série de investimentos falhados durante o século XXI, a Portugal Telecom começou a ter dificuldades financeiras, pelo que os seus credores começaram a perder confiança em relação à força das empresas. Em 2006 já a SONAE procurara adquirir a PT, mas tal não foi avante. No entanto, com a crise que se desencadeou no fim da primeira década do século XXI, a situação começou a complicar-se. Numa tentativa de aumentar o capital da empresa, fechou-se a venda da Vivo (subsidiária brasileira da PT) à “Oi”. Com o

¹⁴⁶ SANTOS, Rogério – *Olhos de Boneca. Uma história das telecomunicações...* p. 22.

¹⁴⁷ Atual NOS.

¹⁴⁸ ANACOM – Contributos para a história da regulação das telecomunicações em Portugal... p. 45.

¹⁴⁹ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* pp. 415-421.

¹⁵⁰ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* p. 339.

¹⁵¹ ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal...* p. 435.

envolvimento de vários bancos, estas transações acabariam por ser investigadas em vários processos criminais¹⁵². A verdade é que neste processo, a PT acabou efetivamente adquirida pela “Oi”, mas a reação do mercado a esta aquisições foi extremamente negativa, o que fez descer os valores de mercado da PT. Tudo isto culminaria com a venda da PT à Altice que é a atual empresa a operar os serviços da antiga PT¹⁵³.

Atualmente, a PT Inovação deu origem à Altice Labs que permanece na vanguarda da inovação tecnológica nas telecomunicações. A Altice Labs tem marcado nos últimos anos a pesquisa em diversas áreas das telecomunicações, trabalhando no sentido de implementar essas novas soluções globalmente, apoiando StartUps e aplicando novas criações como o 5G¹⁵⁴.

¹⁵² FERREIRA, Cristina - *Suspeitas de gestão danosa na antiga PT* [Em linha]. Público, 2017. Disponível em: <https://www.publico.pt/2017/08/16/economia/noticia/suspeitas-de-gestao-danosa-na-antiga-pt-1782421#seccao1>.

¹⁵³ *Portugal Telecom: a queda de um gigante* [Em linha]. Sábado, 2015. Disponível em: <https://www.sabado.pt/dinheiro/detalhe/portugal-telecom-a-queda-de-um-gigante>.

¹⁵⁴ Altice Labs [Em linha]. Disponível em: <https://www.alticelabs.com/>.

3. Estudo do arquivo da Associação dos Trabalhadores e Reformados da Portugal Telecom (ATRPT)

3.1. Entidades responsáveis pela salvaguarda da documentação

Este arquivo deve a sua existência, principalmente à associação que lhe dá nome. No entanto, a análise da sua documentação permitiu destacar uma outra organização que previamente produziu e acumulou documentação: o Grupo Desportivo. Neste sentido, antes de se explicitar o trabalho que foi feito no arquivo, faz sentido apresentar estas duas organizações, os seus objetivos e os seus marcos desde a sua criação.

O Grupo Desportivo do Pessoal da APT - Porto (nome que aparece recorrentemente na documentação) denomina-se hoje por Clube PT. Foi fundado em 1951, no mesmo ano em que havia sido criado o Grupo Desportivo do Pessoal da Companhia dos Telefones em Lisboa. Tanto um como outro pretendiam centrar a sua atividade no desporto. Fosse futebol, basquetebol, ténis de mesa, natação, ciclismo, xadrez, o Grupo Desportivo conseguiu diversos êxitos, expandindo, mais tarde, a sua atividade para outras vertentes, de âmbito cultural¹⁵⁵. Contribuíram para a preservação de documentação que selecionaram para constar do núcleo museológico criado para mediar as memórias ligadas às telecomunicações. Em 1996, três associações (Centro Cultural e Desportivo dos TLP; Grupo Desportivo do Pessoal da APT; Associação Cultural e Desportiva da Telecom) juntaram-se para criar o Clube Portugal Telecom¹⁵⁶ que continua a promover diversas atividades de âmbito desportivo e cultural¹⁵⁷.

A ATRPT foi fundada em 1975 por iniciativa do Sr. Afonso de Sousa Rocha. O principal objetivo era defender a situação do pessoal que se tinha reformado antes da criação dos TLP e que se viam prejudicados pelas reestruturações várias das empresas a que tinham pertencido, numa altura em que se renegociavam salários e direitos dos trabalhadores em lutas difíceis, tendo esta associação conseguido complementos de

¹⁵⁵ SANTOS, Rogério – *Olhos de Boneca. Uma história das telecomunicações...* pp. 148-149.

¹⁵⁶ Clube Portugal Telecom – *Sobre o Clube PT* [Em linha]. Disponível em: <https://clubept.blogs.sapo.pt/2074.html>.

¹⁵⁷ Clube Portugal Telecom – *Agenda* [Em linha]. Disponível em: <https://clubept.blogs.sapo.pt/tag/agenda>.

reformas e atribuição de diuturnidades retrospectivamente. Uma outra vertente do trabalho da Associação centra-se no amparo das pessoas mais incapazes, quer para defender os seus direitos, quer para os apoiar nos anos da sua reforma. Foi assim que, em 1981, D. Catarina Pope, esposa do Sr. Pope, antigo diretor dos TLP do Porto, decidiu doar uma propriedade de família em Valadares. Em 1983 iniciaram-se as obras e, em 1985, era inaugurado o Lar-Casa de Repouso Arcanjo Gabriel. Em 2002 a Associação estabeleceu-se na atual sede, na Rua do Almada, no Porto. Em 2012 começou o desenvolvimento do Espaço-Memória das Telecomunicações do Porto que funciona como um espaço museológico onde se expõem uma vasta gama de telefones e equipamentos que fizeram parte da história das telecomunicações portuguesas. A documentação produzida e acumulada pela Associação, assim como pelos organismos culturais desportivos foi guardado no espaço da antiga residência do Senhor Pope. Uma pequena parte encontra-se na sede da Associação. Este trabalho incessante na preservação da memória está na base da manutenção da documentação num estado que podemos considerar bem cuidado. A documentação existente é essencialmente constituída por doações de antigos trabalhadores. Têm sido também antigos trabalhadores a fazer um esforço por manter a documentação organizada dentro daquilo que são os seus conhecimentos. Não se pode ignorar, portanto, o esforço que a Associação faz para a manutenção do Espaço-Memória¹⁵⁸.

3.2. O trabalho executado no arquivo

O trabalho no arquivo da ATRPT, à partida, não seria de fácil execução, principalmente por nunca ter sido alvo de qualquer tratamento arquivístico anterior. Isto implicava, portanto, um trabalho de fundo que permitisse, pelo menos, deixar uma estrutura e uma lógica organizativa definidas para que pudesse ser seguida futuramente pela Associação.

Sendo assim, decidiu-se que o principal objetivo do trabalho de estágio seria fazer o recenseamento da documentação presente no Arquivo e, se possível, aprofundar o

¹⁵⁸ Associação dos Trabalhadores e Reformados da Portugal Telecom – *História* [Em linha]. Disponível em: <https://atrpt.pt/historia/>.

tratamento da documentação da Edison Gower Bell Company of Europe, Limited e da The Anglo Portuguese Telephone Company, Limited. O recenseamento foi feito em Excel e seguidamente explicam-se as decisões tomadas na elaboração do mesmo, assim como das etapas seguidas.

O primeiro passo, ainda antes de se dar início ao tratamento documental das Unidades físicas do arquivo foi perceber, quais seriam os Sistemas de Informação em que a documentação poderia ser enquadrada. Sendo assim, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, nomeadamente com base em quatro obras principais: Maria Fernanda Rollo – *História das Telecomunicações em Portugal*; Rogério Santos – *Olhos de Boneca*; Rogério Santos – *História das Telecomunicações em Portugal*; Alfredo Anciães – *Da história das telecomunicações no Estado Novo*. A pesquisa de fontes legislativas e normativas impunha-se igualmente, nomeadamente uma série de decretos-lei que permitiu a confirmação das reestruturações de empresas, assim como aquisições e concessões. Feita esta investigação de potenciais produtores de informação e dos traços orgânico-funcionais, concluiu-se que, à partida, poderíamos vir a ter os seguintes Sistemas de Informação no Arquivo: Edison Gower Bell Company of Europe, Limited; The Anglo Portuguese-Telephone Company of Europe, Limited; Telefones de Lisboa e Porto, E.P.; CTT- Correios, Telégrafos e Telefones de Portugal, E.P (fruto dos anos de administração partilhada com os TLP; Telefones de Lisboa e Porto, S.A.; Portugal Telecom, S.A.¹⁵⁹. Após esta pesquisa prévia, podia começar-se a realização do recenseamento, ainda que a pesquisa em curso, no sentido de perceber as estruturas das empresas, aspeto fundamental na definição das secções dos Sistemas de Informação, pudesse vir a indicar outras realidades.

O trabalho inicial consistiu, então, na atribuição de um número sequencial às unidades físicas, identificando-as através de um papel, seguindo a ordem pela qual as mesmas se encontravam nas prateleiras. Ao mesmo tempo, apontou-se numa folha de cálculo em Excel, o título da unidade documental, a entidade produtora, a sua datação, assim como o tipo de unidade física (se era um livro, uma caixa, uma capa, um maço,

¹⁵⁹ A investigação realizada acerca destas empresas e organismos estatais constituíram a base para o capítulo 2 do presente relatório.

etc.) e respetivas quantidades. Foi também criada uma coluna destinada à especificação da entidade produtora (secção orgânica da empresa) responsável pela produção/utilização da unidade documental.

Neste sentido, havia todas as condições para se começar a analisar a documentação, havendo, portanto, decisões a tomar. A primeira dificuldade que surgiu relaciona-se com o aparecimento de documentação de variadas empresas que, à partida, pareciam alheias às empresas de telecomunicações, nomeadamente a Automática Elétrica Portuguesa, a Standard Elétrica e a Alcatel. Percebeu-se, a partir da leitura da bibliografia que a Automática Elétrica Portuguesa e a Standard Elétrica eram responsáveis pelo fornecimento de componentes elétricos aos CTT e que a Alcatel se responsabilizava pelo fornecimento de componentes à PT¹⁶⁰.

Ao mesmo tempo, também houve dificuldades em decorrentes da ausência de data. Ainda assim, procurou-se associar ao Sistema de Informação mais provável identificado através do conteúdo dos documentos (alguma documentação da Alcatel enquadra-se nesta problemática). Além disso, algumas unidades físicas, nomeadamente maços e capas, continham documentação referente a mais do que um Sistema de Informação. A solução passou por duplicar a entrada da unidade física no quadro de recenseamento, identificando a sua existência noutro Sistema de Informação diferente.

Após completar a numeração das unidades físicas, assim como identificar as entidades produtoras e respetivas secções orgânicas, que geraram a documentação, procedeu-se à criação de um Quadro Organizacional do Arquivo¹⁶¹ que evidencia o contexto de produção da informação e que também ajudou com o a definir os elementos descritivos a apresentar no Recenseamento¹⁶². Sendo assim, a decisão passou por: a) identificar os Sistemas de Informação por uma letra maiúscula entre o A e o J; b) identificar as secções orgânicas produtoras da documentação utilizando números inteiros. Só se aprofundou a descrição, ao nível das séries, nos casos dos Sistemas da Edison Gower Bell Company of Europe, limited e da Anglo Portuguese

¹⁶⁰ A obra de Maria Fernanda Rollo foi muito importante neste sentido, pois é a que foca as relações de fornecimento com mais atenção.

¹⁶¹ Cf. Apêndice 2.

¹⁶² Cf. Apêndice 1.

Telephone Company tendo sido usados decimais para as identificar no quadro organizacional do arquivo. Ao mesmo tempo, colocou-se a numeração física definida na primeira fase do recenseamento, de modo a esta poder ser utilizada para recuperar a documentação¹⁶³.

No final deste processo, foi possível observar a existência dos seguintes Sistemas de Informação: Edison Gower Bell Company of Europe, Limited; The Anglo Portuguese Telephone Company, Limited; Administração Geral dos Correios e Telégrafos; CTT – Correios, Telégrafos e Telefones de Portugal, E.P.; Telefones de Lisboa e Porto, E.P.; Telefones de Lisboa e Porto, S.A.; Telecom Portugal, S.A.; Portugal Telecom, S.A.; Associação dos Trabalhadores e Reformados da Portugal Telecom; Grupo Desportivo do Pessoal da APT; Sindicato Nacional dos Telefonistas do Porto;.

No recenseamento, foi também criada uma coluna denominada “observações” que se destinava a identificar a documentação que se encontra presente na sede, distinguindo-a daquela presente no Espaço-Memória de Valadares.

Finalmente, procedeu-se à criação das Fichas de Descrição Arquivística¹⁶⁴ (Anexo 1) dos Sistemas de Informação, segundo as indicações da norma ISAD(G). A partir do recenseamento, conseguiu-se identificar mais facilmente as datas, assim como as unidades de instalação dos Sistemas de Informação, o que facilitou o preenchimento de certos pontos das Fichas de Descrição, nomeadamente a “Dimensão e Suporte”.

O desafio inicial do recenseamento foi levado a bom porto, conforme consta do apêndice 1. O aprofundamento da descrição de dois dos Sistemas de Informação que se tinha colocado no horizonte inicial, foi cumprido para todos os Sistemas de Informação até ao nível da Secção. Algumas unidades documentais dos Sistemas de Informação Edison Gower Bell Company of Europe, Limited e The Anglo Portuguese Telephone Company, Limited, foram trabalhadas até ao nível da série. Infelizmente, existiram 21 unidades documentais para as quais não foi possível apontar Sistemas de Informação

¹⁶³ No caso das caixas, maços e capas, encontra-se misturada muita documentação de variadas empresas, pelo que a numeração original se torna imperativa, no sentido de saber onde está localizada a documentação das entradas do recenseamento.

¹⁶⁴ Cf. Apêndice 3.

devido à falta de datação, e pelo facto de o seu conteúdo não permitir esclarecer qual a respetiva entidade produtora.

Sendo assim, este foi o trabalho efetuado, dentro do que a disponibilidade temporal permitiu. A curto prazo, o Arquivo pode utilizar o recenseamento para juntar fisicamente as unidades documentais, permitindo uma organização mais cuidada. Ao mesmo tempo, isto também facilitará estudos futuros que permitam aprofundar o nível de descrição arquivística dos vários Sistemas de Informação.

Considerações Finais

O presente relatório de estágio, realizado no âmbito do Mestrado em História e Património – ramo Arquivos Históricos, focou-se na organização do arquivo da ATRPT, com o objetivo de facilitar estudos futuros, assim como o aprofundamento dos níveis de descrição dos Sistemas de Informação identificados, passando inicialmente por uma contextualização orgânico-funcional das entidades produtoras da documentação, aspeto de enorme importância na preparação do trabalho de estágio.

Sendo assim, percebemos que a situação acerca dos arquivos de empresa, em Portugal, ainda não é a ideal, visto que a legislação sobre o assunto é, ainda, muito incipiente. O código comercial de 1888 continua a ser a matéria legal sob a qual se regem os arquivos das empresas de capital social mais baixo, pelo que, no que concerne a esta questão, a memória não é tida em conta. Ao mesmo tempo, remonta a 1977 a legislação acerca dos arquivos de empresa de capital social elevado, deixando enormes vazios legais no que concerne ao tratamento da informação, assim como em relação à sua valorização patrimonial. A partir da comparação com o caso espanhol das províncias das Astúrias, Cantabria e Galiza, percebemos ainda a urgência de legislar sobre o assunto, sob o risco da perda continuada do património documental empresarial.

Seguidamente, a partir das leituras bibliográficas que ajudaram a elaborar o capítulo de contextualização histórica sobre as telecomunicações, constatámos que o processo de estabelecimento dos serviços telefónicos foi alvo de constantes oscilações e mudanças de políticas. A concessão à APT, que regeu a atividade telefónica das cidades de Lisboa e Porto durante quase um século, contrastou com o serviço público levado a cabo no restante país, pelo que as duas velocidades com que o serviço evoluiu tiveram um grande impacto no desenvolvimento das telecomunicações nacionais. Só com o desenvolvimento de pesquisas em comum, levadas a cabo a partir dos anos 70, fruto de administrações partilhadas entre os CTT e os TLP, é que os estudos sobre as telecomunicações começaram a dar frutos. Com a fusão, nos anos 90, das empresas de telecomunicações, dando origem à Portugal Telecom, o serviço telefónico evoluiu extraordinariamente, sendo que Portugal se tornou num grande polo de desenvolvimento de inovações nas telecomunicações mundiais, nomeadamente a partir

da PT Inovação. Com a queda da PT, o serviço telefónico passou a ter uma gestão estrangeira, com o surgimento da Altice, tendo existido uma substituição da PT Inovações pela Altice Labs que permanece na vanguarda na pesquisa sobre as telecomunicações.

Finalmente, a partir do trabalho de estágio e da pesquisa relacionada, percebemos a importância da ATRPT na salvaguarda da documentação, a partir da criação do seu Espaço-Memória, assim como, numa vertente mais prática, demos passos importantes para o desenvolvimento deste Espaço-Memória. É neste sentido que podemos realçar o recenseamento efetuado no trabalho de estágio, que permite perceber as secções orgânicas, produtoras da documentação. Ao mesmo tempo, também as fichas de descrição arquivística dos Sistemas de Informação permitem perceber a contextualização por detrás da existência desta documentação. A partir deste ponto, podem surgir, no futuro, estudos e desenvolvimentos acerca dos Sistemas de Informação do arquivo da Associação dos Trabalhadores e Reformados da Portugal Telecom.

Bibliografia

Bibliografia Geral:

PINTO, Tiago – Colen, José Augusto Barbosa. In *Dicionário de Historiadores Portugueses: Da Academia Real das Ciências ao Estado Novo* [Em linha] Disponível em: <https://dichp.bnportugal.gov.pt/imagens/colen.pdf>.

SILVA, António de Morais – *Diccionario da Lingua Portuguesa*. Vol.1 [Em linha]. Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1798. Disponível em: <https://www.cepese.pt/portal/pt/bases-de-dados/dicionario/apresentacao>.

STEPHERD, Andrew - *The O’Neills of Portugal*. *British Historical Society of Portugal Newsletter* [Em linha]. N.º 9 (2020). Disponível em: https://www.bhsportugal.org/uploads/fotos_artigos/files/ONeills_in_Portugal2.pdf.

ROSAS, Fernando – O Estado Novo (1926-1974). In MATTOSO, José – *História de Portugal*. Volume 7. Lisboa: Estampa, 1998. ISBN 9723313987.

Arquivística:

CORDEIRO, José Lopes – Uma tarefa urgente: salvar os arquivos de empresa. *Fórum*. N.º 2 (2002). Páginas 97-134.

FERNANDEZ, Eduardo Nuñez – *Los Archivos de empresa en Asturias, Cantabria y Galicia...*

ISAD(G): Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística: adoptada pelo Comité de Normas de Descrição, Estocolmo: Suécia, 19-22 de setembro de 1999/ Conselho Internacional de Arquivos; trad. Grupo de Trabalho para a Normalização da Descrição em Arquivo. 2ª ed.- Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/ Torre do Tombo, 2002.

HERRERA, Antonia Heredia - *Archivistica General Teoría y practica*. 5.ª ed. Sevilha: Diputación Provincial de Sevilha, 1991. ISBN 847798056

JU, Juliete, JUNIOR, Oswaldo – O poder da informação na sociedade da informação e nas organizações empresariais. *Cadernos BAD*. N.º 1 (2015). Páginas 125-138.

MACHADO, Maria Luísa – Um curso de arquivologia para empresas. *Cadernos BAD*. N.º 2 (1967). Páginas 10-23.

NONAKA, Ikujiro, TAKEUSHI, Hirotaka – *Criação de conhecimento na empresa*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. ISBN 9788535201772.

OLIVEIRA, Eduardo Domingues – A arquivologia e os arquivos de empresas. *Cadernos BAD*. N.º 3 (1966). Páginas 94-100.

RODRIGUES, Manuel Ferreira – Arquivos de Empresas: Património ignorado. *Estudos Aveirenses*. N.º 1 (1993). Páginas 151-163.

SILVA, Armando Malheiro da – Defesa e estudo dos Arquivos Empresariais: algumas notas para um plano de actuação urgente. *Actas e Comunicações do I Encontro nacional sobre o património industrial*. Vol.1 (1989). Páginas 321-330.

SILVA, Armando Malheiro da, RIBEIRO, Fernanda, RAMOS, Júlio, REAL, Manuel Luís – *Arquivística: Teoria e prática de uma ciência da informação*. Vol.1. Porto: Edições Afrontamento, 1998. ISBN 9723604833.

Telecomunicações:

ANACOM – *Contributos para a história da regulação das telecomunicações em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2019. ISBN 9789722728171.

ANCIÃES, Alfredo – Da história das telecomunicações no Estado Novo (1926-1974). *Ditadura Militar e Estado Novo – Liberdade adiada*.

ROLLO, Maria Fernanda – *História das telecomunicações em Portugal*. 1.ª ed.. Lisboa: Fundação PT, 2009. ISBN 9789729968556.

SANTOS, Rogério – *História das Telecomunicações em Portugal 1877-1990. Contributos para a sua compreensão*. Lisboa: TLP, 1992.

SANTOS, Rogério – *Olhos de Boneca. Uma história das telecomunicações*. Lisboa: Colibri, 1999. ISBN 9727720986.

Legislação:

Carta de Lei, de 28 de junho de 1888 [Em linha]. Disponível em: https://www.igf.gov.pt/leggeraldocs/CODIGO_COMERCIAL_LIVRO_1.htm.

Decreto-Lei 429/77, de 15 de outubro de 1977 [Em linha]. Disponível em: <https://dre.tretas.org/dre/49053/decreto-lei-429-77-de-15-de-outubro>.

Regulamento Geral de Proteção de Dados, de 27 de abril de 2016 [Em linha]. Disponível em: https://www.sg.pcm.gov.pt/media/38093/rgpd_regulamento.pdf.

Sites:

Arquivo CUF Alfredo da Silva – Plano de Classificação – Arquivo documental [em linha]. Disponível em: <https://www.arquivocufalfredodasilva.com/docs/>.

CARRILHO, Ana - *Arquivo CUF. Portal ajuda a conhecer a história económica e social do país no séc. XX* [Em linha]. Renascença, 2023. Disponível em: <https://rr.sapo.pt/noticia/pais/2023/02/23/arquivo-cuf-portal-ajuda-a-conhecer-a-historia-economica-e-social-do-pais-no-sec-xx/321176/>.

FPC Digital. [em linha]. Disponível em: <http://bh1.fpc.pt/nyron/museum/catalog/>.

Fundação Portuguesa das Comunicações - Património inicial [Em linha]. Disponível em: <https://www.fpc.pt/wp-content/uploads/2018/01/patrimonio.pdf>.

Arquivo Histórico do Banco de Portugal [Em linha]. Disponível em: <https://rr.sapo.pt/noticia/pais/2023/02/23/arquivo-cuf-portal-ajuda-a-conhecer-a-historia-economica-e-social-do-pais-no-sec-xx/321176/>.

Centro de Información Documental de Archivos (CIDA) del Ministerio de la Cultura y Deporte de España [em linha]. Disponível em: <https://www.culturaydeporte.gob.es/cultura/areas/archivos/mc/centros/cida/2-servicios-documentales/2-1-bases-de-datos-micrositios.html>.

FERREIRA, Cristina - *Suspeitas de gestão danosa na antiga PT* [Em linha]. Público, 2017. Disponível em: <https://www.publico.pt/2017/08/16/economia/noticia/suspeitas-de-gestao-danosa-na-antiga-pt-1782421#seccao1>.

Portugal Telecom: a queda de um gigante [Em linha]. Sábado, 2015. Disponível em: <https://www.sabado.pt/dinheiro/detalhe/portugal-telecom-a-queda-de-um-gigante>.

Altice Labs [Em linha]. Disponível em: <https://www.alticelabs.com/>.

Clube Portugal Telecom – *Sobre o Clube PT* [Em linha]. Disponível em: <https://clubept.blogs.sapo.pt/2074.html>.

Associação dos Trabalhadores e Reformados da Portugal Telecom – *História* [Em linha].

Disponível em: <https://atrpt.pt/historia/>.

Anexos

Anexo 1

Plano Curricular da cadeira de Arquivologia dos cursos promovidos pelo Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito de Lisboa de 1961. (OLIVEIRA, Eduardo Domingues – A arquivologia e os arquivos de empresas).

Programa de Arquivologia

1. Vantagens de um arquivo bem organizado.
2. Aptidões necessárias à função de arquivista. Sua selecção.
3. Locais do escritório onde se pode fazer a classificação do correio entrado ou a expedir.
4. Competência para mandar arquivar documentos.
5. Recolha e depósito dos documentos com destino aos arquivos.
 - a. Prioridade de arquivo.
 - b. Arquivo de pendentes. Formas de chamar a atenção para o cumprimento dos prazos de «pendência».
6. Condições a que deve obedecer um bom arquivo.
7. Fornecimento dos serviços dos documentos arquivados. Acesso aos arquivos.
8. Sistemas de classificação.
9. Equipamento e acessórios de arquivo. Utilização prática do escantilhão.
10. Distribuição. do tempo do arquivista.
11. Vantagem de utilização dos impressos normalizados. Estudo das «Normas Portuguesas» utilizáveis.
12. Soluções para o aproveitamento do espaço nos arquivos.
13. Microfilmagem.
14. Inutilização de documentos.

Anexo 2

Plano Curricular da cadeira de Arquivologia dos cursos promovidos pelo Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito de Lisboa de 1966 (OLIVEIRA, Eduardo Domingues – A arquivologia e os arquivos de empresas).

Programa de Arquivologia

1 -Introdução

10 -História e evolução da Arquivologia. Noções breves.

11 -Definição de Arquivologia.

12 -Objectivos

2 -Classificação de elementos para arquivo.

20 -Definição. Composição analítica e sintética.

21 - A simbolização ou codificação como elemento auxiliar na classificação.

22 - Condições a que deve obedecer uma boa simbolização. Exemplos.

23 -Métodos de classificação

230 -Definição

231 -Métodos mais importantes. Seu estudo detalhado

2310 -Método alfabético

2311 -Métodos numéricos

23110 -Numérico simples

23111 -Decimal

23112 -Centesimal

23113 -Dewey (também chamado Decimal Universal) 2312 -Método alfa-numérico

2312 -Método geográfico

2314 -Método cronológico

2315 -Método profissional

2316 -Método sistemático ou por assuntos

2317 -Métodos ideológicos

- 23170 -Taylor -Thompson
- 23171 -Fono-centesimal
- 23172 -Pierre Fronet (também chamado numero-alfabético)
- 24 -Localização das operações de classificação
- 25 -Aplicação prática dos métodos estudados
- 26 -Seleção do classificador
- 260 - Processos de selecção de pessoal para esta função
- 27 -Aplicações práticas de revisão
- 3 -Arquivo de documentos
- 30 -Definição de arquivo
- 31-Objectivos
- 32 -Sistemas de arquivo. Descrição dos vários tipos de arquivo, suas vantagens e inconvenientes.
- 33 -Factores de que depende um arquivo e elementos a obter para o estudo da sua organização
- 34 -Organização de arquivos:
- 340 -Vantagens de um arquivo bem organizado
- 341 -Localizações. Centralizações e descentralizações
- 342 -Planos de classificação e arquivo. Elaboração com exemplos práticos
- 343 -Aproveitamento do espaço
- 35 -Seleção do arquivista:
- 350 -Aptidões necessárias
- 351 -Processos de selecção de pessoal para esta função
- 352 -Comparação com as aptidões necessárias à função de classificador.
- 36 -Períodos de retenção de documentos:
- 360 -Retenções obrigatórias
- 361-Retenções facultativas
- 362 -Competência para mandar arquivar ou inutilizar
- 363 -Manuais de retenção de documentos
- 37 -Equipamento e acessórios de arquivo:

370 -Armários

371 -Pastas de arquivo. Outro material congénere

372 -Aparelho para inutilização de documentos

373 -Visitas de estudo a firmas vendedoras de equipamentos e acessórios de
arquivo

374 -Máquinas de microfilmar e de leitura de documentos microfilmados

375 -Demonstração do seu funcionamento

376 -Visitas a firmas vendedoras e firmas que tenham em funcionamento estas
máquinas

38 -Aplicações práticas de revisão

4 -Bibliotecas

40 -Breves noções sobre a organização e funcionamento de bibliotecas.

Anexo 3

Contrato celebrado entre a Edison Gower Bell Company of Europe e o Estado Português em 28 de janeiro de 1882.

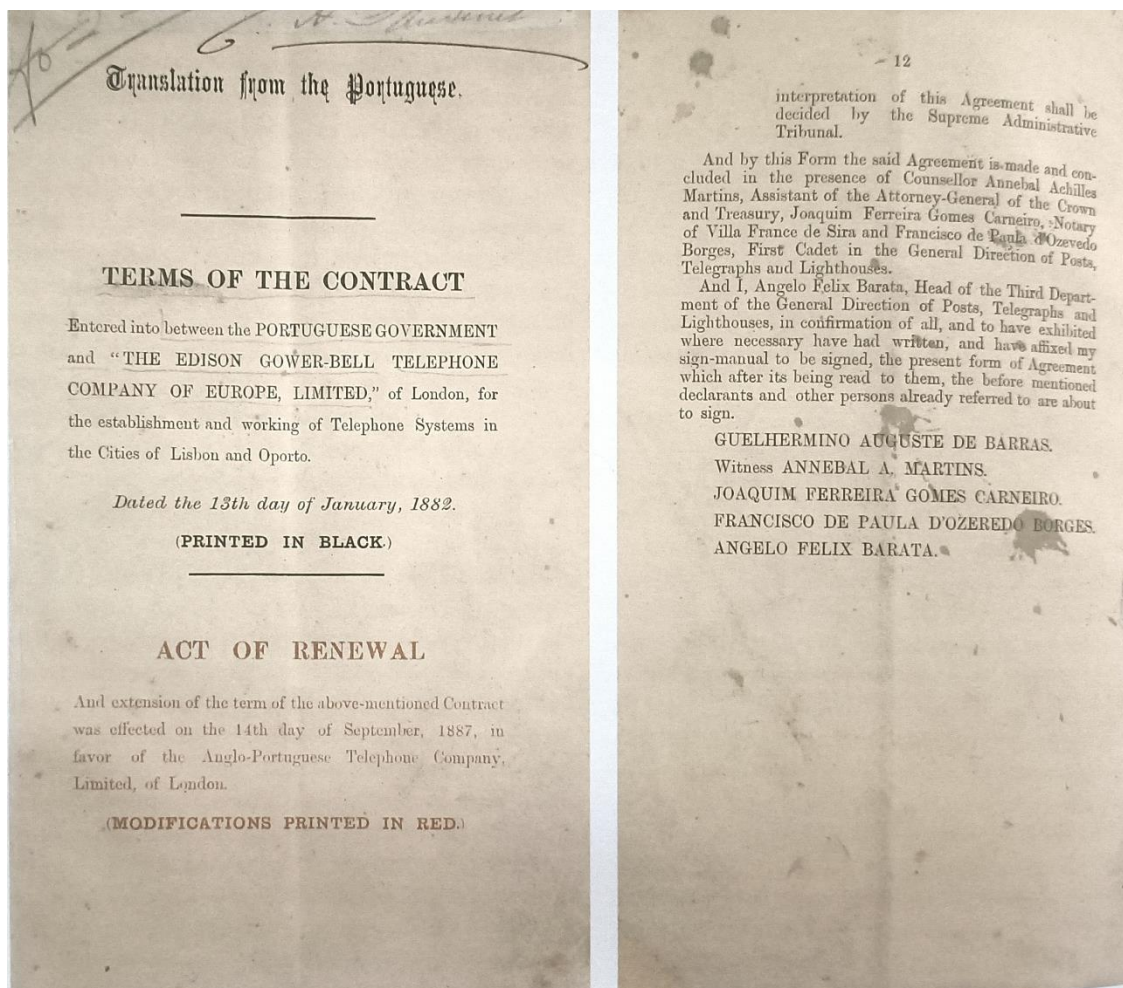


Figura 2 – Páginas do contrato de concessão das linhas telefónicas de Lisboa e Porto. In ROLLO, Maria Fernanda - *História das Telecomunicações em Portugal*.

Anexo 4

Notificação em Diário da República n.º 201 de 9 de setembro de 1887 acerca do trespasse da concessão do serviço telefónico das cidades de Lisboa e Porto da Edison Gower Bell Company of Europe, limited e a The Anglo-Portuguese Telephone Company, limited.

Direcção geral dos correios, telegraphos e pharoes

3.ª Repartição

Serviço telegraphico

Tendo a companhia «The Edison Gower Bell Company of Europe, limited», de Londres pedido auctorisação para trespasar para a companhia «The Anglo-Portuguese Telephone Company, limited» as concessões que lhe foram feitas por contrato de 13 de janeiro de 1882, aprovado por decreto de 25 do mesmo mez e anno; e visto o disposto no artigo 28.º do mesmo contrato: hei por bem auctorisar o referido trespasse, ficando a companhia «The Anglo-Portuguese Telephone Company, limited» sujeita a todas as clausulas do supramencionado contrato.

O ministro e secretario d'estado dos negócios das obras publicas, commercio e industria, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 25 de agosto de 1887. =REI.= Emygdio Julio Navarro.

Anexo 5

Decreto n.º 14857 publicado em Diário de Governo, I Série, n.º 7, 10 de janeiro de 1928, com autorização para a renovação da concessão das linhas telefónicas de Lisboa e Porto à *The Anglo-Portuguese Telephone Company Limited* até 1967.

Ministério do Comércio e Comunicações

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 14857

Em nome da Nação, o Govêrno da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a contratar, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, com a *The Anglo Portuguese Telephone Company Limited* a exploração das rêdes telefónicas públicas nas cidades de Lisboa e Pôrto e o estabelecimento de linhas telefónicas directas particulares, nas bases abaixo indicadas, substituindo tal contrato para todos os efeitos, de comum acôrdo entre as duas partes contratantes, o contrato assinado em 21 de Junho de 1901 com a mesma Companhia.

Artigo 2.º Fica-se revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 3 de Janeiro de 1927. -António Óscar de Fragoso Carmona – José Vicente de Freitas – Manuel Rodrigues Júnior – João José Sinel de Cordes – Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa – Agnelo Portela – António Maria de Bettencourt Rodrigues – Artur Ivens Ferraz – José Alfredo Mendes de Magalhães – Felisberto Alves Pedrosa.

Anexo 6

Decreto-Lei n.º 48007 que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 1968 e que estipula o fim da concessão das linhas telefónicas de Lisboa e Porto à APT, sendo criada uma nova empresa para esse efeito: os TLP, E.P.

Decreto-Lei n.º 48007

1. A actual concessão de The Anglo-Portuguese Telephone Company, Ltd., que abrange as redes telefónicas de Lisboa e Porto e seus arredores, termina em 31 de Dezembro de 1967, nos termos contratuais, e, conforme estabelece o Decreto-Lei n.º 46033, de 14 de Novembro de 1964, a universalidade do seu estabelecimento transfere-se para os CTT, ficando esses bens e respectivos serviços e pessoal sujeitos a administração especial, em regime transitório. Isto implica a fixação das condições gerais a que essa mesma administração fica subordinada, dentro do critério consignado naquele diploma, isto é, aferidas, tanto quanto possível, pelos poderes de que dispõe actualmente aquela Companhia.

2. Esse decreto-lei atribuiu ao Estado a obtenção dos empréstimos destinados à aquisição daquela universalidade; todavia reconhece-se a necessidade de designar concretamente a entidade ou entidades que devem assumir os correspondentes encargos.

3. Também o mesmo diploma legal habilitou o Governo a mandar estudar as soluções de outros problemas emergentes dessa transferência, entre as quais interessa agora referir as que se relacionam com a aquisição dos bens e direitos pertencentes à concessionária e utilizados no estabelecimento e exploração dos serviços considerados, com a obtenção dos empréstimos acima referidos e, finalmente, com as condições que devem regular a referida administração especial.

4. Efectuados todos esses estudos, verifica-se que as soluções encontradas têm o acordo da companhia concessionária, na parte que directamente lhe diz respeito, e merecem aprovação do Governo, havendo que sancioná-las por via legal.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º - 1. A partir de 1 de Janeiro de 1968 e enquanto durar o período transitório previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46033, o serviço público que constitui objecto da concessão outorgada a The Anglo-Portuguese Telephone Company, Ltd. (APT), passa a ser explorado por uma empresa pública, administrativa e financeiramente autónoma, denominada «Telefones de Lisboa e Porto» (TLP).

2. A empresa tomará posse da universalidade do estabelecimento da concessão, cuja gestão lhe é confiada para assegurar o funcionamento do serviço público de comunicações telefónicas e telecomunicações complementares nas áreas que foram objecto da referida concessão.

3. A empresa pública Telefones de Lisboa e Porto gozará de personalidade jurídica de direito público, terá a sua sede em Lisboa e reger-se-á pelo estatuto anexo ao presente decreto-lei e que dele se considera parte integrante.

Art. 2.º - 1. A transferência para os TLP dos imóveis, veículos e instalações da APT que integram a universalidade da concessão operar-se-á por virtude do presente decreto-lei, que constituirá título suficiente para todos os efeitos legais, inclusive o de registo.

2. As transferências previstas neste artigo serão efectuadas mediante averbamento e ficam isentas do pagamento de todas e quaisquer taxas, impostos e emolumentos.

Art. 3.º - 1. A partir de 1 de Janeiro de 1968 transferem-se automaticamente para os TLP os direitos e deveres resultantes de contratos celebrados pela APT com terceiros, relativos a arrendamento de prédios, execução de obras, aluguer de maquinismos ou prestação de serviços que interessem à continuidade da exploração.

2. A transferência daqueles bens é, para todos os efeitos, considerada como traspasso, mas sem que dela resultem quaisquer encargos para o Estado ou para os TLP, além dos previstos no contrato de concessão da referida APT.

Art. 4.º - 1. Os empréstimos previstos no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46033, de 14 de Novembro de 1964, ou outros que se reconheçam necessários para expansão da rede telefónica nacional no seu conjunto, serão contraídos pela Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, ou, nos termos do n.º 4 do artigo 35.º do estatuto

anexo, pela comissão referida no artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei n.º 46033, até 31 de Dezembro de 1967 ou, ainda, a partir desta data, pela empresa pública referida no artigo 1.º do presente diploma.

2. Os encargos dos empréstimos serão suportados pela Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones ou pela empresa pública acima citada, podendo por eles responder individual ou solidariamente as receitas gerais destes dois organismos, incluídas as que resultarem dos aumentos de taxas referidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46033.

3. Os empréstimos poderão ser titulados por qualquer das formas correntes em uso nestas operações.

Art. 5.º - 1. As operações de crédito referidas no artigo anterior podem ser internas ou externas e ficam isentas de todas as contribuições e impostos.

2. As correspondentes autorizações ficam dispensadas do preceito estabelecido no artigo 2.º do Decreto n.º 14611, de 23 de Novembro de 1927, e os contratos também ficam dispensados do visto do Tribunal de Contas.

Art. 6.º - 1. Fica o Ministro das Finanças autorizado a dar o aval do Estado ao pontual cumprimento das obrigações pecuniárias que resultem dos empréstimos a que se refere o artigo 4.º

2. A garantia prevista no número antecedente poderá ser dada:

- a) Mediante outorga do Ministro das Finanças, ou de pessoa por ele designada, nos próprios contratos de empréstimo ou de garantia;
- b) Através de declaração emanada do director-geral da Fazenda Pública e por este subscrita, precedendo despacho do Ministro das Finanças;
- c) Por aval prestado nos próprios títulos, subscrito pelo Ministro das Finanças ou, mediante despacho deste, pelo director-geral da Fazenda Pública.

Art. 7.º - 1. A Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, os Telefones de Lisboa e Porto ou a comissão referida no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46033, recorrerão, sempre que necessário, ao Banco de Fomento Nacional, e, se for caso disso, a outras instituições de crédito portuguesas, para a realização, condução ou negociação das operações bancárias e financeiras decorrentes do disposto no artigo 4.º

2. Os acordos que, para os efeitos do disposto no número antecedente, a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, os Telefones de Lisboa e Porto ou a comissão mencionada hajam de celebrar com o Banco de Fomento Nacional ou outras instituições de crédito portuguesas dependem de aprovação do Ministro das Comunicações e ficam dispensados de visto do Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo de República, 26 de Outubro de 1967. - AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ - António de Oliveira Salazar - António Jorge Martins da Mota Veiga - Manuel Gomes de Araújo - Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior - Mário Júlio de Almeida Costa - Ulisses Cruz de Aguiar Cortês - Joaquim da Luz Cunha - Fernando Quintanilha Mendonça Dias - Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira - José Albino Machado Vaz - Joaquim Moreira da Silva Cunha - Inocêncio Galvão Teles - José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira - Carlos Gomes da Silva Ribeiro - José João Gonçalves de Proença - Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Anexo ao Decreto-Lei n.º 48007

Estatuto dos Telefones de Lisboa e Porto

I

Designação, sede e fins

Artigo 1.º - 1. Os Telefones de Lisboa e Porto, abreviadamente TLP, são uma empresa pública dotada de personalidade jurídica, administrativa e financeiramente autónoma, com sede em Lisboa, tendo por objecto a exploração do serviço público de comunicações telefónicas e telecomunicações complementares nas áreas definidas nos contratos de concessões celebrados com a sociedade The Anglo-Portuguese Telephone Company, Ltd.

2. Os Telefones de Lisboa e Porto regem-se pelas normas aplicáveis às empresas comerciais em tudo quanto diga respeito à sua capacidade jurídica, competência dos seus órgãos, regime das suas operações, situação do seu pessoal e responsabilidade civil, salvo no que se achar especialmente disposto no presente Estatuto.

II

Órgãos

Art. 2.º - 1. A gerência dos TLP competirá aos seguintes órgãos:

- a) Conselho de administração;
- b) Conselho fiscal;
- c) Conselho geral.

2. No intervalo das reuniões do conselho de administração, a sua competência será exercida, dentro dos limites que pelo conselho forem traçados, por uma comissão executiva.

3. O Governo exercerá poderes de inspeção e as demais atribuições indicadas no presente estatuto.

Art. 3.º - 1. O conselho de administração será constituído por sete vogais, nomeados pelo Ministro das Comunicações por períodos de cinco anos, renováveis e isentos de caução.

2. O Ministro designará de entre os nomeados o presidente e dois vice-presidentes.

3. Competem ao conselho de administração todos os poderes necessários para assegurar a existência da empresa, a sua representação em juízo ou fora dele, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a gestão do património e o regular funcionamento dos serviços a seu cargo, desde que não estejam neste Estatuto ou por lei atribuídos a outras entidades ou a outros órgãos da empresa.

4. O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convocar.

Art. 4.º - 1. O presidente e os vice-presidentes do conselho de administração formarão a comissão executiva.

2. O conselho de administração determinará a competência da comissão executiva.

3. O exercício das funções da comissão executiva é incompatível com o exercício remunerado de qualquer outro cargo público ou particular ou de profissão liberal.

Art. 5.º - 1. O conselho fiscal será composto por um presidente e dois vogais, nomeados pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, por períodos de três anos, renováveis. O presidente será um juiz do Tribunal de Contas.

2. Competem ao conselho fiscal as atribuições legalmente conferidas aos conselhos fiscais das sociedades anónimas.

3. O conselho fiscal terá uma reunião ordinária em cada mês, e reunirá extraordinariamente, por si só ou em conjunto com o conselho de administração, sempre que for convocado pelo seu presidente.

4. Às reuniões ordinárias do conselho de administração deverá assistir, sem voto, um dos vogais do conselho fiscal para esse efeito escalado.

Art. 6.º - 1. O conselho geral é composto pelo correio-mor, que presidirá, e pelos seguintes vogais:

a) Um representante do Secretariado Técnico da Presidência do Conselho, designado pelo Presidente do Conselho de Ministros;

b) Um representante do Ministério das Finanças, designado pelo respectivo Ministro;

c) Um representante do Ministério da Economia, designado pelo respectivo Ministro;

d) Um representante das câmaras municipais da área com centro em Lisboa, definida nos contratos de concessão celebrados com The Anglo-Portuguese Telephone Company, Ltd., e um representante das da área com centro no Porto, definida nos mesmos contratos, ambos designados pelo Ministro do Interior;

e) Quatro vogais designados um por cada um dos Conselhos das Corporações do Comércio, de Crédito e Seguros, da Indústria e dos Transportes e Turismo;

f) Um professor catedrático de uma das Faculdades de Direito de Coimbra ou Lisboa, designado pelo Ministro da Educação Nacional;

g) Um professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras de Lisboa ou da Faculdade de Economia do Porto, designado pelo Ministro da Educação Nacional.

2. Os conselhos de administração e fiscal deverão assistir às reuniões do conselho geral e os seus membros poderão tomar parte nos trabalhos deste, mas sem voto.

Art. 7.º Compete ao conselho geral:

a) Apreciar o relatório e as contas de gerência anualmente apresentados pelo conselho de administração, com o parecer do conselho fiscal, e deliberar sobre as propostas formuladas nesses documentos;

- b) Emitir parecer, a partir do ano de 1968, acerca dos programas de desenvolvimento e financeiros plurianuais, e sobre as bases dos programas de trabalhos e orçamentos anuais a elaborar pelo conselho de administração;
- c) Emitir parecer sobre as propostas do conselho de administração que visem a alteração das tarifas;
- d) Emitir parecer sobre outros problemas que lhe sejam submetidos pelo conselho de administração;
- e) Sugerir ao conselho de administração ou ao Governo as providências necessárias para a boa administração da empresa, bem como as reformas convenientes à melhoria do serviço público;
- f) Deliberar sobre a aplicação dos fundos de reserva e renovação.

Art. 8.º - 1. Compete à presidência do conselho geral a convocação das suas reuniões por meio de avisos individuais e de anúncios publicados num jornal, pelo menos, de Lisboa e noutro do Porto com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.

2. O conselho geral terá duas reuniões ordinárias anuais, uma até 15 de Junho, para apreciação e votação do relatório e contas de gerência, e outra no mês de Novembro, para apreciar as bases dos programas de desenvolvimento e financeiros plurianuais, com início no ano seguinte, e do programa de trabalhos e orçamento desse ano.

3. As reuniões extraordinárias podem ser requeridas à presidência pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por cinco vogais, pelo menos, do próprio conselho.

Art. 9.º - 1. Os membros dos conselhos de administração e fiscal tomam posse dos seus cargos perante o presidente do conselho geral.

2. Os vogais do conselho de administração perceberão os vencimentos mensais que forem fixados pelo Ministro das Comunicações e as suas remunerações ficam apenas sujeitas ao limite que para o efeito for estabelecido pelo Conselho de Ministros.

3. Ao presidente e vogais do conselho fiscal será arbitrada, por despacho do Ministro das Comunicações, uma gratificação mensal acumulável com outros vencimentos.

4. Os vogais do conselho geral perceberão, por cada reunião a que assistam, uma senha de presença do quantitativo fixado pelo Ministro das Comunicações e terão direito ao abono das despesas de transporte e ajuda de custo quando residindo fora de Lisboa tenham de assistir a reuniões ou actos de serviço. Estes abonos ficam isentos de imposto complementar e não serão tomados em conta na incidência de outros quaisquer impostos, a não ser o imposto do selo.

Art. 10.º - 1. As deliberações dos órgãos colegiais são tomadas por maioria dos vogais presentes.

2. Só podem realizar-se as reuniões desde que esteja presente a maioria dos membros que compõem o conselho a reunir.

3. Não é permitido o voto por correspondência ou procuração.

4. Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

5. As reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal são presididas pelo presidente do conselho de administração.

Art. 11.º - 1. Compete ao Governo, pelo Ministro das Comunicações:

a) Nomear os administradores dos TLP e exonerá-los, a seu pedido ou por conveniência de serviço;

b) Aprovar os regulamentos do serviço telefónico;

c) Aprovar os programas financeiros e de desenvolvimento, os programas de trabalho e os orçamentos anuais;

d) Fixar as remunerações dos administradores e dos membros do conselho fiscal, dentro dos limites máximos fixados em Conselho de Ministros, bem como o quantitativo das senhas de presença dos vogais do conselho geral;

e) Mandar inspeccionar sempre que julgue necessário os serviços dos TLP e solicitar da respectiva administração todos os esclarecimentos que tiver por convenientes.

2. Compete ao Governo, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, nomear o presidente e os vogais do conselho fiscal e exonerá-los, a seu pedido ou por conveniência de serviço.

3. Os actos praticados para desempenho da competência conferida nas alíneas a) e b) do n.º 1 e do n.º 2 tomarão a forma de portaria.

III

Exploração do serviço telefónico

Art. 12.º - 1. Na exploração do serviço público a seu cargo os TLP observarão as normas reguladoras do uso público em vigor.

2. Os regulamentos do serviço e respectivas alterações serão objecto de deliberação do conselho de administração, mas esta só se torna executória depois de aprovada pelo Ministro das Comunicações.

3. Continuam em vigor os regulamentos do serviço que estiverem sendo aplicados à data da transferência da exploração para os TLP salvas as alterações necessariamente decorrentes do regime estabelecido neste Estatuto.

Art. 13.º - 1. A utilização dos serviços prestados pelos TLP fica sujeita ao pagamento das taxas fixadas nas tarifas aprovadas pelo Governo.

2. Só é permitida a utilização gratuita desses serviços:

- a) Às entidades referidas na alínea a) da base V da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937;
- b) Aos membros dos conselhos de administração e fiscal dos TLP;
- c) Ao pessoal dos TLP referido em regulamento interno.

3. A partir de 1 de Janeiro de 1968 não serão concedidas novas isenções ou reduções das taxas de instalação, de aluguer e de chamadas, previstas no contrato de concessão ou em diplomas legais.

4. Os utentes do serviço que, em 31 de Dezembro de 1967, estiverem a beneficiar de isenções ou reduções concedidas anteriormente, ao abrigo de disposições legais e contratuais em vigor, conservarão esses benefícios até 31 de Dezembro de 1968, após o que esse regime será progressivamente extinto por decisão conjunta dos Ministros das Finanças e das Comunicações.

5. Continuará, porém, a ser facultado o uso gratuito aos serviços do Estado, dentro de determinados contingentes, de linhas de rede e de extensões.

6. Serão fixadas, em portaria dos Ministros das Finanças e das Comunicações, as normas que regularão a isenção referida no número anterior, a dimensão dos contingentes e o âmbito da respectiva gratuidade.

Art. 14.º - 1. As tarifas serão fixadas de modo a assegurar o equilíbrio económico entre as receitas da empresa e os encargos decorrentes da exploração do serviço público em termos que satisfaçam, com regularidade e continuidade, as necessidades colectivas, acompanhando o desenvolvimento destas e o aperfeiçoamento dos meios técnicos utilizáveis.

2. No cálculo das taxas ter-se-á em conta:

- a) A cobertura do custo de produção dos serviços prestados;
- b) A amortização dos bens utilizados de modo a permitir a sua oportuna renovação;
- c) A satisfação dos encargos financeiros dos capitais investidos, incluindo os referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46033.

3. As alterações de que as taxas vierem a carecer serão fixadas em termos idênticos aos que vigorarem na Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, mas ficando em evidência a parcela destinada a satisfazer os encargos a que alude o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46033.

Art. 15.º São aplicáveis aos TLP as disposições legais que regem a exploração do serviço público de comunicações postais, telegráficas e telefónicas, designadamente quanto:

- a) À cobrança coerciva das taxas e rendimentos do serviço e representação pelo Ministério Público nos tribunais;
- b) À isenção de impostos, contribuições e taxas gerais ou especiais do Estado, das autarquias locais ou de institutos públicos, bem como de custas judiciais;
- c) À expropriação por utilidade pública e ocupação de terrenos, bem como ao traçado e construção das instalações;
- d) À inviolabilidade do segredo das comunicações;
- e) À suspensão temporária, total ou parcial, por determinação do Governo, de qualquer dos seus serviços;
- f) À protecção das suas instalações e do seu pessoal;
- g) Ao uso público e respectiva fiscalização.

Art. 16.º - 1. A utilização pelos CTT de instalações ou serviços dos TLP e a das daqueles por estes serão objectos de acordo de exploração.

2. Enquanto não forem celebrados os acordos, continuarão a ser observadas as normas em vigor no termo da concessão.

3. As áreas reservadas à exploração do serviço pelos TLP podem ser modificadas por acordo a celebrar com os CTT, desde que não impliquem alteração de estrutura das redes regionais de ambas as entidades. As modificações que impliquem alteração dessa estrutura exigem homologação do Ministro das Comunicações.

IV

Pessoal

Art. 17.º - 1. Ao pessoal dos TLP aplica-se a regulamentação jurídica do contrato individual de trabalho, com as adaptações exigidas pelas características do serviço público, decretadas pelos Ministérios das Comunicações e das Corporações e Previdência Social.

2. Os litígios entre os TLP e os seus empregados são da competência dos tribunais do trabalho.

3. Enquanto não forem publicadas novas disposições regulamentares aplicar-se-á aos TLP o disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 47476, de 31 de Dezembro de 1966.

Art. 18.º - 1. Os agentes dos TLP que nos termos regulamentares devam exercer guarda e vigilância dos bens da empresa serão ajuramentados na forma legal, podendo lavrar autos de notícia com força de corpo de delito.

2. É aplicável aos agentes ajuramentados dos TLP o disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 36155, de 10 de Fevereiro de 1947.

V

Gestão financeira e patrimonial

Art. 19.º - 1. A gestão financeira e patrimonial dos TLP será disciplinada pelas seguintes previsões:

- a) Programa de desenvolvimento e financeiro plurianual;
- b) Programa anual de trabalhos;
- c) Orçamento anual.

2. O programa de desenvolvimento e financeiro plurianual prevê, em relação ao período por ele abrangido, de harmonia com os investimentos projectados, as fontes de financiamento que deverão ser utilizadas.

3. Anualmente será elaborado o programa dos trabalhos exigidos pela manutenção, actualização técnica e expansão da rede telefónica, bem como dos demais encargos do desenvolvimento previsto para o serviço público.

4. O orçamento será ordinário e extraordinário, prevendo-se no primeiro a conta de lucros e perdas, que tomará em consideração as previsões da conta de exploração, e no segundo as contas de estabelecimento e renovação.

Art. 20.º - 1. Os programas, orçamentos anuais e a contabilidade dos TLP serão organizados em conformidade com os objectivos industriais da empresa e as exigências da exploração.

2. Na execução do orçamento e na contabilidade assegurar-se-á a fiscalização da arrecadação das receitas e da regularidade das despesas.

Art. 21.º - 1. O orçamento será executado respeitando-se na celebração das despesas o princípio da autorização dependente de cabimento na dotação orçamental.

2. As transferências de verbas orçamentais são da competência do conselho de administração.

3. O reforço de dotações orçamentais com compensação em excesso de receitas a cobrar relativamente à previsão ou a abertura de créditos extraordinários dependem da deliberação do conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal.

4. Dependem também de deliberação do conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal, as transferências de verbas visando reforçar dotações orçamentais destinadas a fins acessórios da exploração, nomeadamente sociais, culturais, beneficentes ou de publicidade.

Art. 22.º - 1. Os TLP arrecadam as receitas provenientes da prestação dos serviços a seu cargo e dos rendimentos dos bens que administrem ou possuam.

2. Poderão contrair empréstimos a curto ou a médio prazo em estabelecimentos bancários nacionais ou estrangeiros, para antecipação de receitas, aquisição de material ou de prédios ou manejo de tesouraria.

3. Os aumentos de taxas consentidos pelo Decreto-Lei n.º 46033 serão cobrados pelos TLP com consignação para o serviço da dívida contraída pela aquisição do estabelecimento da antiga concessão, podendo o remanescente ser aplicado no financiamento dos investimentos dos próprios TLP, nos termos do artigo 4.º do mesmo diploma.

Art. 23.º - 1. Os TLP podem contrair empréstimos a longo prazo em estabelecimentos bancários nacionais ou estrangeiros ou mediante a emissão de obrigações.

2. Os empréstimos por prazo superior a cinco anos só podem ser contraídos para a realização de investimentos reprodutivos na renovação e ampliação da rede, ou para consolidação de créditos anteriormente obtidos a curto ou a médio prazo.

3. Os empréstimos por prazo superior a cinco anos só podem ser contraídos com o acordo dos CTT e precedendo autorização dada por portaria dos Ministros das Finanças e das Comunicações em que se fixe o plano e demais condições da operação.

Art. 24.º - 1. Constituem encargo privativo dos TLP todas as despesas ordinárias ou extraordinárias decorrentes da manutenção da empresa, exploração do serviço público e conservação e ampliação do estabelecimento deste.

2. Os TLP assegurarão, por força das receitas para esse efeito consignadas, o serviço da dívida contraída para aquisição do estabelecimento da antiga concessão.

3. Ficam também a cargo dos TLP as despesas resultantes de encomendas de material feitas pela APT nos últimos três anos da concessão e ainda não recebidas no termo desta, com destino à execução de planos ou programas devidamente aprovados nos termos das alíneas 5) e 6) do artigo 6.º do contrato de concessão, na nova redação dada pelo contrato adicional de 29 de Maio de 1950.

Art. 25.º - 1. Os TLP manterão os seguintes fundos permanentes:

- a) Fundo de estabelecimento;
- b) Fundo de reserva;
- c) Fundo de renovação.

2. O fundo de estabelecimento destina-se ao financiamento dos investimentos a fazer.

3. O fundo de reserva tem por fim a cobertura de eventuais prejuízos de exercício.

4. O fundo de renovação destina-se a custear a substituição do material e das instalações.

Art. 26.º - 1. Constituem receitas próprias do fundo de estabelecimento:

- a) As importâncias que pelo conselho geral lhe forem anualmente destinadas dos lucros apurados em cada exercício;
- b) As subvenções, participações, doações, heranças e legados de que a empresa seja beneficiária para a realização dos seus fins;
- c) Os rendimentos dos valores em que estejam investidos os seus recursos.

2. Serão escrituradas e movimentadas por este fundo as importâncias obtidas por meio de empréstimo de entidades públicas ou particulares com destino à ampliação do estabelecimento da empresa.

3. O conselho geral poderá, sob proposta do conselho de administração, com parecer concordante do conselho fiscal, autorizar que dos fundos de reserva e de renovação sejam investidos em estabelecimento as importâncias que forem julgadas dispensáveis daqueles.

Art. 27.º - 1. O fundo de reserva será constituído pela importância de uma percentagem dos lucros apurados em cada exercício votada pelo conselho geral.

2. No fundo de renovação serão escrituradas as importâncias correspondentes às anuidades de reintegração dos bens da empresa.

Art. 28.º - 1. Os recursos que constituam os fundos dos TLP e que não se encontrem investidos em estabelecimento, só podem aplicar-se em títulos de crédito ou depósitos a prazo. A compra ou venda de títulos e a constituição de depósitos a prazo dependem de resolução do conselho de administração, com o parecer favorável do conselho fiscal.

2. A parte do fundo de reserva que não se encontre investida nem aplicada nos termos do número antecedente poderá ser utilizada no maneiio dos serviços de tesouraria e armazéns.

3. Quando as disponibilidades do fundo de reserva não sejam suficientes para o maneiio a que se refere o número anterior, poderá o conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal, utilizar nesse giro a parte dos recursos em dinheiro dos

outros fundos, incluindo o fundo de aquisição do estabelecimento da APT, que, sem prejuízo da realização dos seus objectivos próprios, possa ser assim empregada.

Art. 29.º - 1. O valor dos bens da empresa será reintegrado de maneira contínua nos termos que forem fixados pelo conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal.

2. O montante anual das reintegrações constituirá encargo da conta de exploração.

3. Os bens que por obsolescência técnica ou outro motivo ficarem fora de uso antes de expirado o período previsto para a sua reintegração serão imediatamente reduzidos ao respectivo valor residual, constituindo essa reintegração extraordinária encargo da conta do fundo de renovação.

Art. 30.º - 1. Anualmente serão elaborados, com referência ao dia 31 de Dezembro, o inventário e balanço da empresa e a conta de ganhos e perdas de exercício.

2. Até 15 de Maio de cada ano deverão ser remetidos aos membros do conselho geral o relatório do conselho de administração referente ao exercício anterior, acompanhado do balanço e conta de ganhos e perdas e do parecer do conselho fiscal.

3. O inventário e a conta de exploração de cada exercício estarão patentes à consulta dos membros do conselho geral de 15 de Maio a 12 de Junho seguinte, podendo os referidos membros solicitar aos serviços todos os esclarecimentos sobre as contas que julguem necessários.

Art. 31.º - 1. Quando a conta de ganhos e perdas de um exercício encerre com lucros, o conselho geral deliberará a respectiva distribuição, atribuindo obrigatoriamente 5 a 10 por cento ao fundo de reserva e dispondo do remanescente na forma dos números seguintes.

2. Se a diminuta importância do lucro ou as previsões do próximo exercício o aconselharem, será levado o remanescente a conta nova.

3. Caso a importância justifique e as circunstâncias permitam será o remanescente assim distribuído:

a) Pelo fundo de estabelecimento;

b) Do restante, mas nunca em percentagem superior à destinada aos fins consignados na alínea a), o conselho geral votará a importância a distribuir a título de participação

nos lucros pelos vogais do conselho de administração e pelo pessoal da empresa, segundo as normas que forem aprovadas pelo Ministro das Comunicações;

c) O restante destinar-se-á a provisões especiais ou a conta nova.

4. No caso de a conta saldar com prejuízo que não possa ser suportado pelo fundo de reserva, será esse prejuízo levado à conta do exercício seguinte.

5. A participação do Estado nos lucros de cada exercício será estabelecida, quando se instituir o regime definitivo de administração, no diploma referido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46033.

Art. 32.º Quando a deliberação do conselho geral considere responsáveis membros dos conselhos de administração ou fiscal por factos ocorridos na sua gerência ou por eles praticados, cabe aos visados recurso para o Tribunal de Contas, que o julgará contenciosamente.

Art. 33.º - 1. O balanço e a conta de ganhos e perdas, depois de aprovados, serão publicados no Diário do Governo e num jornal diário de cada uma das cidades de Lisboa e Porto, acompanhados do relatório do conselho de administração e do parecer do conselho fiscal.

2. A publicação nos jornais diários poderá ser substituída pela reprodução em folheto a distribuir gratuitamente, com tiragem não inferior a 5000 exemplares.

VI

Disposições gerais e transitórias

Art. 34.º Das deliberações definitivas e executórias do conselho de administração e das decisões dos seus órgãos executivos, quando umas ou outras respeitem à prestação dos serviços a pessoas determinadas e por estas sejam arguidas de incompetência, violação da lei ou regulamento ou vício de forma, cabe recurso contencioso para a competente Auditoria Administrativa.

Art. 35.º - 1. Consideram-se investidos nas funções de presidente, vice-presidente e vogais do conselho de administração dos TLP, a partir de 1 de Janeiro de 1968, independentemente de nomeação e posse, o presidente, os vice-presidentes e os vogais da comissão nomeada em execução do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46033, de 14 de Novembro de 1964.

2. Os membros do conselho de administração, assim investidos, poderão acumular as suas funções com os cargos desempenhados nos CTT, mas na administração dos TLP, além da participação nos lucros, receberão apenas a gratificação que for fixada pelo Ministro das Comunicações, observando-se, quanto às suas remunerações, as regras do n.º 2 do artigo 9.º

3. O mandato da primeira gerência terá o seu termo em 31 de Dezembro de 1970.

4. A comissão referida no n.º 1 deste artigo adoptará as providências necessárias para, em cooperação com a concessionária, assegurar a entrada em vigor, em 1 de Janeiro de 1968, do regime estabelecido no presente Estatuto, podendo para esse efeito exercer desde já todos os poderes que couberem na competência do conselho de administração dos TLP, e acordará com a APT o montante de indemnização que lhe for devida nos termos dos contratos de concessão, bem como as condições do respectivo pagamento.

Art. 36.º - 1. O pessoal que em 31 de Dezembro de 1967 estiver ao serviço da concessionária transitará a partir de 1 de Janeiro de 1968 para os TLP com os direitos e deveres que nessa data tiver, os quais se manterão enquanto subsistir o período transitório de exploração do serviço público.

2. Continua em vigor o acordo colectivo de trabalho e o regulamento da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia dos Telefones, devendo o conselho de administração dos TLP estudar a sua adaptação ao novo regime e a eventual conversão em novos regulamentos.

Art. 37.º Serão transferidas para a posse dos TLP ou à sua ordem as importâncias do fundo de aquisição do estabelecimento da APT depositadas à ordem dos CTT nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46033, bem como os juros que o depósito tiver vencido até à data da transferência.

Ministério das Comunicações, 26 de Outubro de 1967. - O Ministro das Comunicações, Carlos Gomes da Silva Ribeiro.

Anexo 7

Decreto-Lei n.º 49368 de 10 de novembro de 1969 que estipula que a partir de 1 de janeiro de 1970, a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones passava a ser uma empresa pública do Estado com a denominação “Correios e Telecomunicações de Portugal, E.P.”.

Decreto-Lei n.º 49368

1. Parece desnecessário encarecer a relevante importância que os serviços de correios e telecomunicações assumem no processo de desenvolvimento económico e social do nosso país.

A eficiência das comunicações postais, telegráficas e telefónicas é indispensável às actividades económicas e administrativas, à defesa, à segurança das pessoas e dos bens e a vida social, acompanhando e favorecendo o seu desenvolvimento e expansão.

Assim, devem as estruturas produtivas destes serviços ser capazes de, em permanência, adaptarem a respectiva capacidade de oferta à procura efectiva e potencial, assegurando a incorporação das inovações científicas e técnicas no sentido da melhoria da qualidade do serviço prestado e, por outro lado, produzindo ao custo mais baixo possível para a colectividade. Podem estes objectivos condensar-se na síntese: expansão e custo mínimo para a colectividade.

2. Face aos objectivos enunciados, pode dizer-se que a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones os terá satisfatoriamente atingido nos serviços de correio, cobrindo todo o País de harmonia com o desenvolvimento das diferentes regiões. Porém, no respeitante às telecomunicações, sobretudo a partir da década de 50, em que se acentuou o crescimento económico do País e, apesar dos investimentos efectuados, a procura aumentou por forma a ultrapassar largamente a oferta: tanto a rede telefónica nacional como a rede telex se revelam manifestamente insuficientes para a plena satisfação das necessidades públicas.

Actualmente, as zonas mais carecidas dos CTT, que têm entravado o necessário desenvolvimento dos serviços, situam-se, em primeira linha, no factor humano - na falta e instabilidade da mão-de-obra especializada, nos vários níveis: depois, no sistema de financiamento, que, apesar da relativa autonomia de que a Administração-Geral goza, lhe veda o recurso a determinadas fontes em tempo oportuno; ainda, nas dificuldades de obtenção de área edificada, em especial nos centros urbanos; e, finalmente, na insuficiência da descentralização administrativa e excessivo formalismo dos circuitos administrativos internos e externos.

De todos estes factores adversos apenas o último poderá receber, pela simples entrada em vigor de um novo estatuto, remédio quase imediato. Todos os outros exigirão, além do novo estatuto e da implantação de nova orgânica, tempo e um conjunto de medidas

complementares para vencer a situação actual. O que importa, porém, é não permitir que ela se agrave perigosamente.

3. Há já alguns anos que a modernização das estruturas dos CTT constitui preocupação do Governo.

Com efeito, a Administração-Geral conserva ainda, na traça essencial, a estrutura e autonomia que ousadamente lhe concedeu o legislador de 1911.

Das múltiplas alterações que desde então foram promulgadas apenas se salientam, na medida em que corrigem a estrutura administrativa e o grau de descentralização, a Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, ao melhorar sob o aspecto financeiro a vida dos CTT e ao reforçar, sob o mesmo ângulo, a sua autonomia, e o Decreto-Lei n.º 29225, de 7 de Dezembro de 1938, que actualizou os quadros e o regime da vida do pessoal.

Foi, porém, na última década que ganhou corpo a ideia de se rever profundamente a orgânica dos CTT, no sentido de lhe ser outorgada feição empresarial, de acordo com o carácter industrial que a produção dos serviços de comunicações dominantemente reveste.

Assim, foi concebida uma estratégia de reforma do sector, a realizar por fases sucessivas e na qual se integra, como pedra angular, o presente diploma.

O primeiro momento de reforma concretizou-se com a publicação do Decreto-Lei n.º 46033, de 14 de Novembro de 1964, que definiu as providências referidas pelo termo da concessão da Anglo-Portuguese Telephone Company, prevendo a transferência do respectivo estabelecimento para o Estado.

O segundo momento é assinalado com o Decreto-Lei n.º 47488, de 9 de Janeiro de 1967, ao ordenar os estudos para a reforma orgânica dos CTT, prevendo a sua diferenciação dos órgãos tradicionais da administração pública.

No mesmo ano, com o Decreto-Lei n.º 48007, de 26 de Outubro, criou-se a empresa pública Telefones de Lisboa e Porto, que sucedeu à referida concessionária.

Com o presente diploma, ao transformar de jure a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones na empresa pública Correios e Telecomunicações de Portugal e corrigindo alguns aspectos do estatuto da empresa TLP, entra-se na fase decisiva da reforma do sector.

Reforma que se completará com a integração da empresa TLP na empresa agora criada, fundindo-se duas entidades que produzem os mesmos serviços e só razões de condicionalismo histórico determinaram terem existência distinta.

4. Como se deixou antever, a linha dominante da reforma que agora se realiza assenta na adequação das estruturas aos objectivos a atingir e na permanência do respeito pelos princípios do serviço público.

Os CTT sempre tiveram características industriais, embora revestissem a forma de uma administração-geral, isto é, um organismo da administração pública do tipo clássico.

A solução «empresa pública», que agora se consagra, traduzirá a adaptação da orgânica à função, na procura de maior eficiência e do menor custo de produção.

Para além desta razão, que corresponde ao respeito de um princípio de validade universal, outras razões se podem alinhar que concorrem para a solução adoptada.

Poderão ser grandemente aperfeiçoados os métodos de gestão, pautados por critérios funcionais e com a flexibilidade necessária.

No factor humano, elemento em que as carências se vêm agravando, poderá caminhar-se para soluções que permitam o preenchimento das necessidades da empresa, tanto em quantidade como (o que é de maior importância) em qualidade.

Recorrendo os CTT a vultosos fornecimentos de matérias-primas e produtos acabados, carecem de possuir no respectivo mercado possibilidades idênticas às demais empresas. A empresa pública, permitindo neste domínio o uso do direito comercial, deverá resolver satisfatoriamente o problema.

Outra razão determinante da solução que se adoptou vem do encadeamento da reforma do sector. Assim se assegurará a futura integração da empresa TLP nos CTT, completando-se a estruturação que se julga mais adequada para o serviço, público das comunicações.

Finalmente, desonera-se o Governo de despacho volumoso, que uma casa com a dimensão dos CTT implica, reservando-se para o Poder Executivo a acção de direcção e criação no plano superior ao do funcionamento dos serviços.

5. O que ficou dito não altera, porém, o statu quo em matéria de monopólio das comunicações. Mantêm-se na íntegra as razões que determinaram a exploração deste serviço pelo Estado ou por um ente público menor: a natureza vincadamente pública do serviço, afastando qualquer sistema concorrencial e envolvendo aspectos de grande melindre, como a inviolabilidade e o sigilo das correspondências.

Assim se justifica que ao Estado sejam reservados poderes essenciais. Além da anulação dos actos da empresa por via contenciosa, ao Governo, sobretudo através do Ministro das Comunicações, separada ou conjuntamente com o Ministro das Finanças e das Corporações e Previdência Social, cabem decisivos poderes de tutela.

Poderes que vão da lógica competência para a nomeação dos membros dos órgãos da empresa à definição da política de correios e telecomunicações, da inspecção dos serviços à aprovação dos programas de desenvolvimento e financeiros plurianuais e à autorização dos empréstimos. Em suma: os amplos poderes da tutela administrativa nas suas várias facetas, de que se salienta ainda a competência para a aprovação das tarifas e dos regulamentos de uso público, assegurando ao Estado a autoridade de que não pode abdicar num domínio de acentuado interesse nacional.

6. A estruturação interna da empresa foi concebida à semelhança da sua congénere TLP, uma e outra inspiradas, portanto, no sistema utilizado nos grandes complexos industriais - o das sociedades anónimas.

O conselho de administração, que acumulará por inerência a direcção dos TLP, terá constituição ampla exigida pela dimensão excepcional da empresa. Nela funcionará uma comissão executiva, constituída por quatro administradores, à qual caberá a prática dos

actos de administração corrente, sendo confiada ao plenário do conselho a larga competência definida no estatuto e, como acção fundamental, o planeamento, a evolução da estrutura da empresa e sua orientação económico-financeira.

O conselho fiscal, que também passará a ter sob a sua jurisdição os TLP, será presidido por um juiz do Tribunal de Contas, tanto mais justificado quanto é este órgão que herdará as funções que anteriormente cabiam àquele Tribunal. Provindo os CTT da máquina estadual, a competência do conselho fiscal é necessariamente mais ampla, competindo-lhe tanto a fiscalização da simples licitude como o exame da legalidade dos actos da empresa.

O conselho geral constitui a transposição da assembleia geral das sociedades anónimas: a empresa pública CTT não possui accionistas, mas destina-se a servir os seus utentes. Houve, pois, que representá-los por meio de um órgão, em cuja composição se encontrassem os mandatários dos referidos utentes e do Estado, este na dupla qualidade de consumidor é de interessado no desenvolvimento da economia nacional.

7. O problema do regime jurídico dos servidores da empresa envolvia os aspectos mais delicados e de grande melindre, impondo-se resolvê-los à luz das coordenadas seguintes: a criação de um novo figurino caracterizado pela simplicidade de processos e maleabilidade a fim de dotar a empresa, em cada momento, com o elemento humano que mais lhe convenha; e a integração dos milhares de servidores já existentes no novo esquema, com salvaguarda dos legítimos direitos e expectativas.

Para se obter um tal desideratum agrupou-se o pessoal dos CTT em três escalões: escalão I, correspondente aos actuais serventuários dos quadros permanentes, os quais manterão todos os direitos e deveres do Estatuto do Funcionalismo Público, mas passarão a auferir vencimentos iguais aos das categorias correspondentes do escalão seguinte, ficando, em correspondência, sujeitos aos mesmos horários e regime fiscal; escalão II, constituído por servidores a admitir por tempo indeterminado, que ocuparão posição intermédia entre o regime dos funcionários do Estado e o dos empregados das empresas privadas; escalão III, formado por servidores a admitir por prazo limitado, cujo regime deverá inspirar-se no dos assalariados.

O Estatuto visa, além do mais, obter um melhor rendimento do pessoal, obrigando-o a uma dedicação total à função que desempenha, pelo que a empresa terá de ser particularmente exigente em matéria de incompatibilidades, proibindo-se, fora dos casos excepcionados no Estatuto, toda a acumulação de funções estranhas que prejudique o serviço, por violação do horário normal ou por qualquer outra forma.

Tais exigências, conjugadas com horários de trabalho já hoje mais severos do que os da administração pública e com a natureza fatigante da maioria das tarefas requerida pela obtenção de uma satisfatória qualidade dos serviços prestados, obrigarão, como é óbvio, a uma remuneração conveniente pelo exercício do cargo, devendo ter-se em atenção, para muitas categorias, as condições do mercado do trabalho. Caso contrário, não será possível promover-se a indispensável expansão dos serviços dos CTT - fazendo

reduzir drásticamente as listas de espera das redes telefónica e telex - e até a própria conservação das instalações existentes.

Torna-se, pois, necessário criar um sistema maleável que permita ao conselho de administração remunerar o pessoal de forma adequada e consoante as necessidades do serviço, adentro da capacidade financeira dos CTT e demais limites fixados.

Haverá, por outro lado, um novo regime de aposentações com plena salvaguarda dos direitos e expectativas do pessoal já subscritor da Caixa Geral de Aposentações. Aquele que for admitido posteriormente deverá seguir regime idêntico ao das caixas de previdência, às quais será comunicável a aposentação CTT.

Todos os serventuários dos CTT manterão a qualidade de agentes de serviços públicos que lhes confere a dignidade e autoridade requeridas até por aspectos muito importantes e delicados da função CTT, razão por que o Estatuto reedita as prerrogativas contidas no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 36155, com as necessárias adaptações e correcções.

Preconiza-se ainda o desenvolvimento da obra social já realizada e a integração nela de instituições congéneres nascidas fora do seu âmbito, o que reforçará o potencial das Obras Sociais dos CTT e, reflexamente, ampliará os benefícios do pessoal, ao mesmo tempo que conduzirá a salutar simplificação administrativa.

Finalmente, em matéria de relações entre a empresa e o pessoal funcionará, como órgão consultivo do Governo e da administração da empresa, uma comissão de composição mista, com delegados do conselho de administração e do pessoal, denominada «comissão CTT para as relações humanas».

8. No que concerne à gestão financeira e patrimonial da empresa, entre as inovações explícitas ou postuladas pelo Estatuto aprovado pelo presente diploma há que realçar a consagração do planeamento plurianual, a subordinação à contabilidade industrial, o desdobramento do fundo de reserva e o regime da aplicação dos lucros.

Na verdade, a complexidade das estruturas e dos factores que influenciam a sociedade moderna não se compadece com a improvisação e as soluções de momento, antes exige planificação intensa e minuciosa - não apenas projectando o futuro a distância apreciável, como ainda erigindo parcelarmente quanto não possa, em face da magnitude do empreendimento, solucionar-se de uma só vez. Os CTT, que têm vivido alheados da planificação, salvo no sector dos investimentos, passam a ter toda a gestão financeira e patrimonial a ela subordinada.

Do Estatuto resultará, por outro lado, acentuada transformação de natureza funcional: a contabilidade industrial terá de ser sucessivamente melhorada e desenvolvida até absorver totalmente o plano de contas da empresa - passando a desempenhar papel fundamental, e não adjuvante. Daí a possibilidade de conhecer-se, com maior aproximação, o custo de produção de cada serviço, o aparecimento de lucros com maior regularidade - sobretudo, com mais realidade - e, finalmente, a possibilidade de revisões sempre que a conjuntura financeira o imponha.

O desdobramento do fundo de reserva, criado pela Lei n.º 1959, em amortizações e reserva geral, terá os efeitos seguintes: uma maior disciplina e a possibilidade de ver-se, mais claramente, no balanço, o valor das reintegrações efectuadas em face do activo imobilizado.

Quanto ao destino dos lucros, os interesses do Estado não foram olvidados, recebendo este uma renda, proporcional à receita bruta da empresa e comparticipando ainda nos resultados da gestão - participação nos lucros -, além de beneficiar de isenções tarifárias que atingem, neste momento, cerca de 40000 contos anuais. Deste sistema deve resultar para o Estado rendimento substancialmente maior que até aqui. Por outro lado, tudo aconselha a projectar para a empresa pública, dado o seu carácter industrial, alguns estímulos de comprovada eficiência na gestão privada. Tal é o caso da participação nos lucros.

9. O sistema de verificação de contas estabelecido no Estatuto - e implicações respectivas - soluciona o problema em questão, no seu tríplice aspecto, adentro das possibilidades actuais da administração pública portuguesa, passando os CTT a ser, em tal matéria, objecto de contróle bem mais severo que o existente.

Assim, a verificação contabilística, até agora privativa do foro interno, passa a ser exercida por uma auditoria interna, pelo conselho fiscal e pelo conselho geral, só o primeiro desses organismos sendo dependente, hieràrquicamente, do conselho de administração; o exame da legalidade competirá ao conselho fiscal e, subsidiàriamente, ao Tribunal de Contas, para o qual existirá recurso quando se trate de divergência de carácter legal; e a apreciação da conveniência e oportunidade, até hoje não exercida de forma específica, passará a ser efectuada pelos conselhos fiscal e geral e, subsidiàriamente, pelo Ministro das Comunicações, para o qual há recurso, quando se trate de divergência sobre tal ângulo.

Na ausência de uma auditoria externa, órgão do Estado, pensa-se que os CTT deverão recorrer, ainda, aos serviços de uma firma especializada idónea, tal como se faz nos TLP - o que virá a reforçar consideràvelmente a garantia de uma boa verificação contabilística.

10. Como já se referiu, só um condicionalismo histórico accidental, inteiramente alheio a razões funcionais, determinou a existência, no limitado espaço metropolitano, de duas entidades distintas - uma, órgão da administração pública; outra, nascida no sector privado - produzindo os mesmos serviços de telecomunicações. A unificação destas empresas, que será levada a cabo, naturalmente, pela integração da que nasceu e se desenvolveu no sector privado naquela que se encontra já no seio da Administração e é, aliás, a mais importante, impõe-se, insofismàvelmente, sobretudo pelas razões seguintes: em primeiro lugar, por tratar-se de serviços complementares, ambos agora integrados na administração pública, tudo aconselhando à uniformização dos métodos, de processos técnicos e de política de telecomunicações; depois, pela desejável planificação à escala nacional, com a consequente economia e alcance; por outro lado,

a possível utilização comum de pessoal e instalações; e, finalmente, a possibilidade de desenvolver em maior escala que até aqui os serviços nas regiões de rentabilidade nula ou negativa, dado que a integração dos TLP nos CTT reforçará, consideravelmente, o potencial económico destes.

Ora, antecipando tal fusão, ambas as empresas ficarão subordinadas, com a vigência do Estatuto, aos mesmos conselhos de administração e fiscal, o que representará, sobretudo pela parte da primeira, instrumento poderoso da referida integração e até um início da mesma. Na realidade, só através do conhecimento em profundidade das estruturas, processos e regimes utilizados nas duas empresas, dos seus pontos de contacto como das diferenças existentes, poderão superar-se, válidamente, os obstáculos a uma integração de que resulte a eficiência que dela se espera; e, por outro lado, e não menos importante, será o facto de o conselho de administração e a sua comissão executiva irem introduzindo, sempre que possível, em ambas as empresas, uniformidade de métodos e de critérios, ao mesmo tempo que começará a desenhar-se uma política e um planeamento à escala metropolitana.

11. Enquanto o Estatuto dos TLP visou a manutenção do sistema existente, o novo Estatuto dos CTT contempla a criação de uma estrutura essencialmente diferente da actual. Por isso só a experiência poderá comprovar o pleno acerto das soluções adoptadas ou sugerir ulteriores alterações.

Todavia, fica desde já definida uma orientação de base na política da empresa, tendo em vista a sua evolução provável e cujas coordenadas se assinalam: sob o ângulo funcional, a expansão permanente e a obtenção de uma produtividade crescente; um sentido eminentemente social no que respeita aos servidores; no aspecto financeiro, uma participação do Estado influenciada sensivelmente pela prosperidade da empresa; e, finalmente, a rápida integração dos TLP.

12. A unificação dos conselhos de administração e fiscal de ambas as empresas implica algumas alterações ao Estatuto dos TLP. A experiência colhida no primeiro ano de funcionamento desta empresa igualmente aconselha modificações, nomeadamente de carácter financeiro, entre elas avultando a concessão ao Estado, desde já, de uma renda proporcional à receita bruta e uma participação nos lucros em igualdade com os CTT. Umas e outras foram consignadas no presente diploma.

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A partir de 1 de Janeiro de 1970, a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones passa a constituir uma empresa pública do Estado, denominada «Correios e Telecomunicações de Portugal», regida pelo Estatuto constante do anexo I ao presente decreto-lei, que dele se considera parte integrante e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e das Comunicações.

Art. 2.º - 1. O Estatuto dos Telefones de Lisboa e Porto, anexo ao Decreto-Lei n.º 48007, de 26 de Outubro de 1967, é alterado em conformidade com o disposto no anexo II ao

presente diploma, que dele faz parte integrante, e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, nos termos seguintes:

- a) Os artigos 2.º a 6.º, 9.º, 11.º, 22.º e 25.º a 29.º passam a ter a redacção constante do aludido anexo;
- b) A alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º, o n.º 1 do artigo 17.º e os n.os 1 e 3 do artigo 31.º passam, igualmente, a ter a redacção contida no mesmo anexo;
- c) É aditado ao artigo 17.º o n.º 4 e eliminado o n.º 5 do artigo 31.º

2. Estas alterações entram em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1970.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. - Marcello Caetano - João Augusto Dias Rosas - Fernando Alberto de Oliveira.

Promulgado em 31 de Outubro de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 10 de Novembro de 1969. - AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Anexo I ao Decreto-Lei n.º 49368

ESTATUTO DOS CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE PORTUGAL

CAPÍTULO I

Disposições fundamentais

SECÇÃO I

Natureza e objecto da empresa

Artigo 1.º - 1. A Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones passa a constituir uma empresa pública do Estado, denominada «Correios e Telecomunicações de Portugal», a qual mantém a abreviatura tradicional de CTT.

2. Os Correios e Telecomunicações de Portugal são dotados de personalidade jurídica de direito público, possuem autonomia administrativa e financeira e têm a sua sede em Lisboa.

Art. 2.º - 1. O objecto da empresa é a exploração dos serviços públicos de correios e telecomunicações no território português do continente europeu e das ilhas adjacentes, com excepção da radiodifusão sonora, da televisão e da posta e telecomunicações militares.

2. Além dos serviços referidos no número anterior poderão os CTT exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias que a tradição e a índole da exploração imponham ou a experiência e o progresso técnico aconselhem.

3. Os CTT assegurarão as relações postais e as telecomunicações da metrópole com o ultramar português e com o estrangeiro, tendo em conta os serviços que hajam sido objecto de concessão.

4. É das atribuições dos CTT a coordenação no âmbito nacional de tudo quanto respeite à execução de tratados, convenções e acordos internacionais relacionados com o objecto fundamental da empresa, bem como à representação do Estado Português nos

correspondentes organismos internacionais, quando de outro modo não for determinado.

5. A consignação, na metrópole, das frequências do espectro radioeléctrico e a fixação e fiscalização das respectivas condições de utilização continuam a cargo dos CTT.

6. Depende de licença dos CTT o estabelecimento e utilização de meios de comunicação radioeléctrica por entidades particulares ou públicas, salvo no que respeita a instalações sujeitas por lei a diferente competência.

Art. 3.º - 1. A universalidade do estabelecimento da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones que se encontra afectada, a qualquer título, à mesma Administração-Geral, incluindo todos os bens, direitos e obrigações, transitará, nas mesmas condições, para a nova empresa, a partir de 1 de Janeiro de 1970.

2. No exercício da sua actividade, a empresa administrará, conservará, aperfeiçoará e ampliará o estabelecimento a que se refere o número anterior, de harmonia com as necessidades do serviço.

SECÇÃO II

Regime de exploração dos serviços

Art. 4.º - 1. O serviço público a cargo dos CTT, explorado em regime de exclusivo, abrange:

- a) O transporte e distribuição de missivas ou outras correspondências fechadas e de quaisquer missivas abertas, incluindo os bilhetes-postais;
- b) A emissão e venda de selos e outros valores postais;
- c) O estabelecimento, gestão e exploração, para uso público, dos serviços previstos nas anteriores alíneas a) e b) dos sistemas de telecomunicações compreendidos no objecto da empresa e dos demais meios electro-magnéticos, ópticos, acústicos, pneumáticos ou de qualquer outra natureza, destinados à permutação de correspondências.

2. O exclusivo previsto neste artigo não impede:

- a) O transporte particular das correspondências referidas na alínea a) do n.º 1 deste artigo como actividade não lucrativa ou subsidiária de outra actividade principal, desde que esse transporte seja efectuado pelo próprio remetente, ou por sua conta, dentro dos limites de uma localidade;
- b) O transporte de correspondências postais que tenham sido franquizadas e carimbadas nas estações do lugar de procedência;
- c) O transporte de correspondências entre os diversos estabelecimentos, agências ou delegações de uma mesma empresa de transportes, desde que seja efectuado pela própria empresa e as correspondências versem, exclusivamente, assuntos do seu serviço;
- d) O estabelecimento de sistemas de comunicações filares ou pneumáticas inteiramente compreendidos nos limites de uma propriedade particular, sem atravessamento de vias do domínio público e sem ligação ou interferência, directa ou indirecta, com quaisquer sistemas exteriores;

e) Os sistemas de comunicações filares autorizados, privativos de serviços públicos ou de empresas ferroviárias ou produtoras, transportadoras ou distribuidoras de energia eléctrica ou semelhantes, desde que não interfiram com quaisquer outros sistemas de telecomunicações;

f) A realização, por entidades estranhas, de quaisquer serviços ou trabalhos compreendidos no exclusivo, quando autorizada ou determinada pelos próprios CTT.

Art. 5.º - 1. As actividades que constituem o serviço público reservado, em exclusivo, aos CTT podem ser objecto de concessão, mediante lei especial.

2. A concessão não poderá abranger todo o serviço confiado aos CTT, devendo restringir-se a certo tipo de operações postais ou de telecomunicações a explorar em todo o território metropolitano ou em determinada parte dele.

3. As concessões existentes em 31 de Dezembro de 1969 continuam em vigor e a reger-se pelos seus actos constitutivos.

4. Compete aos CTT a fiscalização dos serviços concedidos quanto aos seus aspectos técnicos e de exploração, bem como a coordenação das explorações, concorrentes ou complementares, concedidas e de sua própria conta.

SECÇÃO III

Uso público dos serviços

Art. 6.º - 1. A todos é lícito utilizar os serviços dos CTT, desde que sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. A lei poderá definir prioridades de uso dos serviços e estabelecer preferências em benefício de entidades que prossigam interesses públicos dignos de protecção especial.

3. As telecomunicações destinadas à segurança pública interna e externa e à protecção da vida humana gozam de prioridade absoluta.

4. As correspondências postais e telegráficas pertencem aos seus remetentes ou expedidores enquanto não entregues aos destinatários.

Art. 7.º - 1. Os CTT não podem aceitar, transportar ou distribuir quaisquer correspondências ou outros objectos postais quando se verifique:

a) Conterem termos, expressões ou desenhos obscenos ou cujo teor constitua injúria ou exprima ideias criminosas ou ofensivas das leis e dos bons costumes;

b) Poderem prejudicar a segurança pública ou os interesses do Estado;

c) Serem, de algum modo, ofensivas da consideração devida às autoridades e aos Poderes Públicos constituídos ou seus representantes;

d) Terem por objecto incomodar deliberadamente os respectivos destinatários ou fomentar a perpetração de crimes ou delitos;

e) Tentarem impedir a acção da justiça na investigação de crimes ou na perseguição de criminosos;

f) Relatarem notícias manifestamente falsas;

- g) Conterem artigos que, pela sua natureza, fragilidade ou acondicionamento, possam oferecer perigo para o pessoal, danificar as instalações e demais material utilizado pelos CTT ou sujar ou deteriorar os objectos postais confiados à empresa;
- h) Por outro qualquer motivo não obedecerem aos preceitos legais e regulamentares.
2. As telecomunicações estão sujeitas às proibições constantes das alíneas a) a f) e h) do n.º 1 do presente artigo.
3. As operações relativas a objectos postais e telecomunicações que infrinjam o disposto nos anteriores n.os 1 e 2 serão imediatamente suspensas em qualquer momento em que a infracção seja notada, independentemente do apuramento da responsabilidade criminal e da responsabilidade civil que caibam aos infractores.
4. A apreensão de objectos de correspondência postal abrangidos pelo n.º 1 deste artigo e a suspensão de que trata o n.º 3 efectuar-se-ão nos termos regulamentares.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da empresa

SECÇÃO I

Disposição preliminar

- Art. 8.º - 1. Os corpos gerentes da empresa são o conselho de administração e o conselho fiscal.
2. Ao conselho geral - no qual estarão representados os utentes, através das autarquias locais e das corporações, além de entidades tècnicamente qualificadas - pertencerá apreciar e orientar a gestão económica e financeira da empresa e pronunciar-se sobre a marcha do serviço público.
3. O Governo assegurará a supremacia dos interesses gerais mediante o exercício de poderes de inspecção e dos demais conferidos pelo presente Estatuto.

SECÇÃO II

Conselho de administração

- Art. 9.º - 1. O conselho de administração é composto por um presidente, com a designação de correio-mor, e por oito administradores, todos nomeados por cinco anos, renováveis e isentos de caução.
2. O correio-mor será nomeado por portaria subscrita pelo Ministro das Comunicações, precedendo resolução do Conselho de Ministros.
3. Os administradores serão nomeados por portaria do Ministro das Comunicações, que designará de entre eles três administradores-delegados.
4. O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convocar.
- Art. 10.º No conselho de administração haverá uma comissão executiva composta pelo correio-mor, que a ela presidirá, e pelos três administradores-delegados.
- Art. 11.º - 1. Competem ao conselho de administração todos os poderes necessários para assegurar a existência da empresa, a sua representação em juízo ou fora dele, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a gestão do seu património, incluindo a

aquisição e alienação de bens e o regular funcionamento dos serviços a seu cargo, desde que não estejam neste Estatuto ou por lei atribuídos a outras entidades ou a outros órgãos da empresa.

2. O conselho de administração poderá delegar, no todo ou em parte, em qualquer dos seus membros ou na comissão executiva os poderes que lhe são conferidos no número anterior.

3. Nos regulamentos internos poderão ser desconcentrados poderes, sob reserva da superintendência da comissão executiva, para a qual será assegurado recurso hierárquico.

4. O exercício da competência do conselho de administração depende, nos casos previstos no presente Estatuto, da anuência do conselho fiscal ou da aprovação do Governo.

Art. 12.º - 1. Compete à comissão executiva dar cumprimento às deliberações do conselho de administração e exercer os poderes que o mesmo conselho nela delegar.

2. As delegações do conselho de administração estabelecerão, quando necessário, os limites e termos do exercício dos poderes delegados e especificarão quais os actos que terão de ser deliberados em reunião da comissão executiva, sendo os restantes decididos por despacho dos membros dela.

Art. 13.º - 1. Compete ao correio-mor:

- a) Coordenar a acção da comissão executiva, dos dirigentes e dos serviços da empresa;
- b) Submeter a despacho ministerial os assuntos que dele careçam;
- c) Representar os CTT, nos termos deste Estatuto, em juízo e fora dele, tanto no plano nacional como no internacional, quando outros representantes ou mandatários não hajam sido designados;
- d) Convocar reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal, sempre que o julgar conveniente;
- e) Exercer a inspecção superior dos serviços;
- f) Desempenhar as restantes atribuições que lhe são cometidas no presente Estatuto e nos regulamentos dos serviços.

2. O correio-mor poderá delegar nos administradores-delegados qualquer dos poderes da sua competência.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o correio-mor é substituído pelos administradores-delegados, por ordem de antiguidade, ou, quando hajam sido designados na mesma data, pela ordem que seja determinada pelo Ministro das Comunicações.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Art. 14.º - 1. O conselho fiscal será composto por um presidente e quatro vogais, que exercerão as suas funções por períodos de cinco anos, renováveis.

2. O presidente será um juiz do Tribunal de Contas, nomeado por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e das Comunicações, precedendo resolução do Conselho de Ministros.

3. Os vogais serão nomeados por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e das Comunicações e escolhidos, de preferência, entre indivíduos com curso superior adequado.

Art. 15.º - 1. O conselho fiscal terá uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias que o presidente convocar.

2. Às reuniões do conselho de administração assistirá sempre um membro do conselho fiscal, o qual terá voto nos casos expressamente previstos no presente Estatuto.

3. A assistência às reuniões do conselho de administração e as demais funções que cabem ao conselho fiscal, incluindo as de exame e de visto, serão asseguradas, em regime de delegação, por um ou dois dos seus membros, conforme a conveniência do serviço e segundo a escala que, para esse efeito, for estabelecida.

4. A empresa porá à disposição do conselho fiscal os meios de acção indispensáveis ao exercício da sua competência.

Art. 16.º - 1. Compete ao conselho fiscal:

a) Velar pelo cumprimento das leis aplicáveis ao funcionamento dos CTT e pela observância do presente estatuto;

b) Examinar periodicamente a contabilidade da empresa e seguir, através de informações adequadas, a sua evolução;

c) Acompanhar a execução dos programas de desenvolvimento e financeiros plurianuais, dos programas de trabalhos e dos orçamentos anuais;

d) Pedir as informações que entender necessárias acerca da situação da tesouraria e efectuar os balanços que julgar convenientes;

e) Emitir parecer sobre o relatório, inventário, balanço e contas que devam ser submetidos à apreciação do conselho geral;

f) Promover a efectivação, pelos meios competentes, das responsabilidades que apurar na gestão da empresa;

g) Pronunciar-se sobre a legalidade e conveniência dos actos do conselho de administração nos casos em que o presente Estatuto exigir a sua aprovação ou concordância;

h) Exercer as funções de exame e de visto em relação aos actos que forem especificados em regulamento proposto pelos presidentes dos conselhos de administração e fiscal e aprovado pelo Ministro das Comunicações;

i) Apreciar as contas de responsabilidade do tesoureiro e dos demais exactores dos CTT, com recurso para o Tribunal de Contas, o qual pode ser interposto pelo correio-mor ou pelos interessados.

2. Além dos casos expressamente previstos neste Estatuto, carecem de voto concordante do representante do conselho fiscal que assistir à reunião em que forem

tomadas as deliberações do conselho de administração sobre aplicação de fundos permanentes em papéis de crédito ou em depósitos a prazo e abertura de créditos ou transferência de verbas para reforço de dotações orçamentais destinadas a fins acessórios, nomeadamente fins sociais, culturais, beneficentes ou de publicidade.

3. Quando alguma das matérias referidas no número anterior for objecto de decisão ou deliberação tomada por delegação do conselho de administração, será o despacho submetido à aprovação do representante do conselho fiscal.

4. Se o representante do conselho fiscal não concordar com as decisões ou deliberações tomadas pelo conselho de administração ou pela comissão executiva ou tiver dúvidas sobre a concessão de visto nos actos que sejam submetidos a seu exame, o correio-mor poderá convocar, em reunião conjunta, os conselhos de administração e fiscal, a fim de serem apreciados os fundamentos da decisão ou deliberação e as razões da discordância ou da recusa de visto. O acto será mantido se for aprovado, em deliberação fundamentada, pela maioria do conselho de administração, incluindo o correio-mor, e pela maioria do conselho fiscal.

5. Os votos discordantes e as recusas de visto do conselho fiscal ou dos seus representantes serão sempre fundamentados.

6. Da não aprovação, pelo conselho fiscal, de actos que, nos termos deste artigo, requeiram a sua concordância, poderá o correio-mor interpor recurso para o Tribunal de Contas, quando se trate de divergência de carácter legal, ou para o Ministro das Comunicações, quando o desacordo incida sobre a conveniência ou oportunidade dos referidos actos. No primeiro caso, o Tribunal de Contas resolverá, em sessão, definitivamente.

SECÇÃO IV

Conselho geral

Art. 17.º - 1. O conselho geral é presidido por individualidade estranha aos CTT designada em portaria subscrita pelo Ministro das Comunicações, precedendo resolução do Conselho de Ministros.

2. Por portaria do Ministro das Comunicações será designado um vice-presidente do conselho geral, escolhido de entre os vogais respectivos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3. Compõem o conselho geral:

- a) Os procuradores que na Câmara Corporativa representarem os municípios;
- b) Um representante de cada uma das Corporações da Lavoura, do Comércio, da Indústria, do Crédito e Seguros, dos Transportes e Turismo e da Imprensa e Artes Gráficas, designados pelas respectivas Corporações;
- c) Um representante do Secretariado Técnico da Presidência do Conselho, designado pelo Presidente do Conselho de Ministros;

- d) Um representante de cada um dos Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros, do Ultramar e das Corporações e Previdência Social, designados pelos respectivos Ministros;
- e) Dois representantes do Secretariado-Geral da Defesa Nacional, sendo um o presidente da Comissão de Coordenação das Telecomunicações e outro designado pelo Ministro da Defesa Nacional;
- f) Três vogais escolhidos entre professores do ensino superior que rejam matérias relativas à administração pública, direito administrativo ou telecomunicações, designados pelo Ministro da Educação Nacional.

4. Os membros dos conselhos de administração e fiscal deverão assistir às reuniões do conselho geral e poderão participar nos trabalhos, usando da palavra e apresentando propostas e sugestões, mas sem voto deliberativo.

Art. 18.º As entidades que designarem representantes para o conselho geral deverão substituí-los quando as pessoas designadas cessarem de exercer as funções em razão das quais hajam sido escolhidas, se achem legitimamente impedidas ou obtenham escusa da representação, nos casos em que tal seja admissível.

Art. 19.º - 1. Compete ao conselho geral:

- a) Apreciar o relatório e as contas de gerência anualmente apresentados pelo conselho de administração, bem como o correspondente parecer do conselho fiscal, e deliberar sobre as propostas formuladas nesses documentos;
- b) Emitir parecer acerca dos programas de desenvolvimento e financeiros plurianuais, dos programas de trabalho e dos orçamentos anuais, elaborados pelo conselho de administração;
- c) Emitir parecer sobre as propostas do conselho de administração que visem a alteração de taxas dos sistemas tarifários;
- d) Pronunciar-se acerca de quaisquer outros problemas que lhe sejam submetidos pelo conselho de administração;
- c) Sugerir ao conselho de administração ou ao Governo as providências necessárias para a boa administração da empresa, bem como as reformas convenientes à melhoria do serviço público.

2. O conselho geral terá duas reuniões ordinárias por ano: uma até 15 de Junho, para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 deste artigo; outra no mês de Novembro, para cumprimento do disposto na alínea b).

3. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de dez dias, mediante aviso dirigido a cada um dos vogais, donde conste a ordem do dia, devendo a convocação ser publicada em dois jornais diários, pelo menos, um de Lisboa e outro do Porto.

4. As reuniões extraordinárias terão lugar por iniciativa do presidente, a pedido da maioria dos vogais do conselho geral ou a solicitação dos presidentes dos conselhos de

administração ou fiscal, observando-se na sua convocação o condicionalismo estabelecido no número anterior.

SECÇÃO V

Disposições comuns

Art. 20.º - 1. Os membros dos conselhos de administração e fiscal tomam posse dos seus cargos perante o presidente do conselho geral, que poderá delegar no vice-presidente.

2. O presidente e os vogais do conselho de administração perceberão as remunerações correspondentes aos cargos que desempenharem, podendo compreender, além do ordenado mensal, participação nos lucros. Estas remunerações ficam apenas sujeitas ao limite que, para o efeito, for estabelecido pelo Conselho de Ministros.

3. Ao presidente e aos vogais do conselho fiscal será arbitrada uma gratificação mensal, acumulável com outros vencimentos.

4. Uma comissão de três membros do conselho geral, eleita por este mesmo conselho, deverá elaborar e submeter a aprovação do Ministro das Comunicações propostas relativas:

a) Ao montante das remunerações que, dentro do limite referido no n.º 2, deverão ser atribuídas ao presidente e vogais do conselho de administração, tendo em conta a natureza das suas funções e a responsabilidade de cada um deles, discriminando as importâncias correspondentes aos ordenados mensais desses membros e à eventual comparticipação dos mesmos nos lucros anuais da empresa;

b) Às gratificações mensais a atribuir ao presidente e aos vogais do conselho fiscal.

5. Os membros do conselho geral perceberão, por cada reunião a que assistam, uma senha de presença de quantitativo fixado pelo Ministro das Comunicações e terão direito ao abono de despesas de transporte e de ajudas de custo quando, residindo fora de Lisboa, participem em reuniões ou actos de serviço.

6. Os membros dos corpos gerentes são equiparados aos servidores da empresa em matéria de responsabilidade, de prerrogativas e de obras de carácter social, cultural e de previdência, sendo-lhes aplicável o disposto nos artigos 28.º e 30.º

Art. 21.º - 1. As funções de correio-mor e de administrador-delegado são incompatíveis com o exercício de qualquer outro lugar público remunerado ou de profissão liberal, bem como com o desempenho de funções na gerência de sociedades ou de empresas comerciais, salvo em representação do Estado.

2. A acumulação de funções públicas ou de actividades privadas com os cargos de administrador e de membro do conselho fiscal fica dependente de autorização do Ministro das Comunicações.

Art. 22.º As reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal serão convocadas e presididas pelo correio-mor ou por quem o substituir.

Art. 23.º - 1. Os órgãos colegiais da empresa só podem tomar deliberações quando esteja presente a maioria dos membros de cada um desses órgãos.

2. As deliberações dos órgãos colegiais serão tomadas por maioria dos membros presentes, não sendo permitido o voto por correspondência ou por procuração. Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

3. As deliberações constarão da acta da reunião em que forem tomadas e só por ela poderão ser provadas.

4. As actas serão lavradas pelo servidor dos CTT designado para esse efeito e assinadas por quem houver presidido às reuniões, podendo ser aprovadas no final destas, em minuta, ou na reunião que se seguir.

Art. 24.º - 1. Dos actos praticados pela comissão executiva ou pelos seus membros, em execução de deliberações do conselho de administração, cabe recurso hierárquico para este, com fundamento de tais actos excederem ou contrariarem as deliberações em que se fundamentam.

2. Das deliberações definitivas e executórias do conselho de administração, bem como dos actos da mesma natureza praticados por delegação sua, cabe recurso contencioso, nos termos gerais do direito, para o Supremo Tribunal Administrativo.

SECÇÃO VI

Intervenção do Governo

Art. 25.º - 1. Compete ao Governo, pelo Ministro das Comunicações:

- a) Precedendo resolução do Conselho de Ministros, nomear o correio-mor e o presidente do conselho geral e exonerá-los a seu pedido por conveniência de serviço;
- b) Nomear os administradores da empresa e exonerá-los a seu pedido ou por conveniência de serviço;
- c) Designar de entre os vogais do conselho administrativo três administradores-delegados;
- d) Aprovar o regulamento proposto pelos presidentes dos conselhos de administração e fiscal, em matéria de exame e visto;
- e) Decidir os recursos interpostos pelo correio-mor da não aprovação, pelo conselho fiscal, de actos que requeiram a concordância deste, quando o desacordo respeite à conveniência ou oportunidade dos mesmos actos;
- f) Designar, de entre os vogais do conselho geral, o respectivo vice-presidente;
- g) Fixar o quantitativo das senhas de presença a atribuir aos membros do conselho geral;
- h) Autorizar a acumulação de funções públicas ou de actividades privadas com os cargos de administrador e de membro do conselho fiscal;
- i) Aprovar as tarifas, as taxas de licenciamento e os regulamentos sobre o uso público dos serviços, observando, quanto às primeiras, o condicionalismo previsto neste Estatuto para a aprovação das taxas unitárias correspondentes;
- j) Determinar ou autorizar as emissões de selos, aprovar os planos anuais de emissões extraordinárias e exercer a demais competência constante do Estatuto do Selo Postal;
- l) Aprovar os programas anuais de trabalho;

- m) Mandar inspeccionar, sempre que julgue necessário, os serviços dos CTT, devendo os conselhos de administração e fiscal fornecer-lhe, para o efeito, todos os esclarecimentos que tiver por conveniente;
 - n) Definir, quando o entenda necessário, a política de actuação dos CTT nos organismos internacionais postais e de telecomunicações, bem como nas reuniões que tenham por objectivo a celebração de tratados, convenções e acordos que interessem aos mesmos serviços;
 - o) Decidir sobre as propostas da comissão designada pelo conselho geral acerca das remunerações a atribuir aos membros dos conselhos de administração e fiscal;
 - p) Declarar a utilidade pública das expropriações necessárias à consecução dos fins da empresa, e sua eventual urgência, aprovando os respectivos projectos, sem prejuízo da competência do Conselho de Ministros nesta matéria;
 - q) Autorizar a alienação de bens imobiliários de valor superior ao limite que, para este efeito, entenda dever fixar;
 - r) Autorizar a concessão de licenças, por parte dos CTT, para o estabelecimento e utilização de meios de comunicação radioelétrica;
 - s) Aprovar as tarifas e taxas dos serviços das companhias concessionárias, mesmo que, por disposição especial, esta competência haja sido atribuída aos CTT;
 - t) Decidir sobre os recursos hierárquicos, para ele interpostos, em matéria disciplinar.
2. É da competência do Governo, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, conjuntamente:
- a) Nomear os membros do conselho fiscal e exonerá-los a seu pedido ou por conveniência de serviço;
 - b) Autorizar a realização de empréstimos em moeda nacional por prazo superior a cinco anos, ou em moeda estrangeira, bem como fixar o plano e demais condições da operação, incluindo as garantias a prestar, sem prejuízo da legislação geral aplicável;
 - c) Aprovar os programas de desenvolvimento e financeiros plurianuais e os orçamentos anuais da empresa;
 - d) Homologar as normas a seguir na reintegração do valor dos bens da empresa e do domínio público a seu cargo.
3. Compete ao Governo, pelos Ministros das Comunicações e das Corporações e Previdência Social ou, em alternativa, quanto a este último, e no que respeita à alínea b) desta disposição, pelo Ministro da Justiça:
- a) Aprovar os regulamentos sobre o regime jurídico do pessoal da empresa;
 - b) Nomear o presidente do conselho disciplinar.
4. Compete ao Governo, pelos Ministros das Comunicações e da Defesa Nacional, pronunciar-se acerca da política de actuação dos CTT em matéria de telecomunicações de interesse comum, a que alude a alínea n) do n.º 1 deste artigo.
5. É da competência do Governo, pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, designar o presidente da comissão CTT para as relações humanas.

CAPÍTULO III

Do pessoal

Art. 26.º - 1. O pessoal dos CTT considera-se abrangido pelas disposições do artigo 36.º do Estatuto do Trabalho Nacional (Decreto-Lei n.º 23548, de 23 de Setembro de 1933) e o seu regime jurídico será definido em regulamentos especiais.

2. Os referidos regulamentos serão elaborados pelo conselho de administração e estabelecerão para o pessoal um regime jurídico que se adapte às actividades específicas dos CTT e tenha em conta a diversidade de tarefas a que tais actividades obrigam. A aprovação desses regulamentos será dada em portaria conjunta dos Ministros das Comunicações e das Corporações e Previdência Social.

3. O pessoal dos CTT será integrado nos escalões seguintes:

a) Escalão I - Constituído pelos funcionários admitidos até 31 de Dezembro de 1969 nos quadros permanentes. Estes servidores manterão todos os direitos e deveres e passarão a auferir vencimentos iguais aos das categorias correspondentes do escalão II, com idênticos horários de trabalho e regime fiscal;

b) Escalão II - Constituído por servidores admitidos por tempo indeterminado, mas susceptíveis de despedimento, não só por motivos disciplinares, como por conveniência de serviço. Ingressará neste escalão o pessoal existente em 31 de Dezembro de 1969 das modalidades seguintes: o do quadro de reserva; o admitido ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36155, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 47488; e o do artigo 7.º daquele mesmo Decreto-Lei n.º 36155, quando possua carácter de continuidade e esteja sujeito a qualquer dos horários semanais especificados nas alíneas a), b) e c) do artigo 26.º deste último diploma;

c) Escalão III - Constituído pelos servidores temporários, admitidos por prazo limitado, ainda que prorrogável. Ingressará neste escalão o pessoal dos CTT existente em 31 de Dezembro de 1969 não considerado nos escalões anteriores.

4. Os servidores dos CTT permanecem sujeitos ao poder disciplinar da empresa, nos termos do regulamento respectivo. Para exercício deste poder a empresa instituirá, como órgão consultivo, um conselho disciplinar presidido por um magistrado dos tribunais judiciais ou de trabalho nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Comunicações e, respectivamente, da Justiça ou das Corporações e Previdência Social. Ao conselho de administração incumbirá exercer, em relação ao pessoal, a competência até agora atribuída ao Ministro das Comunicações em matéria disciplinar, com as excepções previstas no presente Estatuto.

Das decisões do conselho de administração proferidas no exercício desta competência haverá recurso hierárquico para o Ministro das Comunicações e recurso contencioso para a 1.ª secção do Supremo Tribunal Administrativo.

5. Os servidores despedidos por conveniência de serviço têm direito a uma compensação monetária calculada em função das regras do cômputo da indemnização

por despedimento pela entidade patronal sem justa causa, nos termos da legislação do trabalho.

6. Os conflitos surgidos entre os CTT e os seus servidores que não sejam de natureza disciplinar serão decididos por uma comissão arbitral presidida pelo magistrado a que se refere o n.º 4, tendo como vogais um representante de cada uma das partes. Destas decisões haverá recurso para a 3.ª secção do Supremo Tribunal Administrativo nos processos de valor superior a 30000\$00.

Art. 27.º - 1. A tabela das remunerações do pessoal será estabelecida pelo conselho de administração, tendo em conta:

- a) A política geral do Governo em matéria de remuneração do trabalho;
- b) As necessidades do serviço, nomeadamente quanto à mão-de-obra especializada;
- c) A capacidade financeira da empresa e a produtividade global atingida pelo seu pessoal;
- d) O nível das remunerações na indústria privada;
- e) Os vencimentos fixados para os administradores-delegados, que não poderão ser atingidos pelos vencimentos em sentido estrito das categorias mais elevadas;
- f) Os salários ou remunerações mínimas que forem estabelecidos, por despacho conjunto dos Ministros das Comunicações e das Corporações e Previdência Social, para cada profissão ou conjunto de categorias afins, integradas nos escalões I e II.

2. A partir de 1 de Janeiro de 1970, as alterações que o Governo, eventualmente, venha a introduzir nas remunerações do funcionalismo público não serão extensivas ao pessoal dos CTT.

3. Em matéria de impostos, o pessoal dos CTT fica, até 31 de Dezembro de 1971, em situação idêntica à do funcionalismo público. Desde esta data até 31 de Dezembro de 1973, passará a estar sujeito a 50 por cento da tributação legal, após o que lhe será aplicada integralmente essa tributação.

4. O regime aplicável aos servidores que se aposentarem a partir de 1 de Janeiro de 1970 será fixado em regulamento próprio, passando as respectivas pensões a ser abonadas pelos CTT, directamente ou através do fundo que para o efeito for instituído no mesmo regulamento.

Tal regime assegurará a transferibilidade e manutenção dos direitos à aposentação adquiridos pelos servidores admitidos nos CTT a partir de 1 de Janeiro de 1970 para qualquer outro sistema nacional de aposentação, incluindo a Caixa Geral de Aposentações e vice-versa.

Art. 28.º - 1. Os servidores dos CTT, salvo as excepções estabelecidas no regulamento do pessoal, têm as prerrogativas seguintes:

- a) Podem prender em flagrante delito tanto os indivíduos que os ultrajarem no exercício das suas funções como os delinquentes por crimes comuns, conduzindo-os imediatamente à presença das autoridades competentes;

- b) Podem reclamar o auxílio das autoridades administrativas, judiciais e da força pública, quando o julgarem necessário, para assegurar o desempenho das suas funções;
- c) Podem usar armas para defesa própria, dos objectos de serviço e das instalações e valores à sua guarda, quando devidamente autorizados;
- d) Estão isentos de todos os encargos pessoais do serviço administrativo, bem como da obrigação de aboletamento quando residam no próprio edifício dos serviços;
- e) Não podem ser chamados a juízo ou mandados comparecer perante qualquer autoridade sem requisição aos CTT. Em qualquer caso, é-lhes, porém, vedado depor acerca de assuntos que, directa ou indirectamente, envolvam sigilo profissional.

2. Os servidores que desempenhem funções de chefia, de inspecção ou de fiscalização, quando se encontrem no exercício das suas funções, são equiparados, para efeitos penais, aos agentes da autoridade ou da força pública.

Art. 29.º - 1. Constitui incompatibilidade absoluta para os servidores dos CTT a acumulação de funções públicas, salvo nos seguintes casos:

- a) Por inerência;
- b) Em representação da própria empresa;
- c) Quando se verifique superior interesse do Estado, em função estranha que não prejudique de forma permanente as obrigações de trabalho para com a empresa.

2. O exercício de funções privadas constitui também incompatibilidade absoluta para os mesmos servidores quando:

- a) Se verifique a ingerência ou participação particular de qualquer natureza directa ou indirecta nas obras ou fornecimentos destinados aos CTT;
- b) Envolve serviço de correspondente, de representação de empresas jornalísticas, de agências de notícias ou de informações;
- c) Tais actividades sejam desprestigiantes para o exercício das funções que desempenham;
- d) As obrigações de trabalho correspondentes prejudiquem o cumprimento do horário normal de serviço;
- c) Tal actividade possa de qualquer forma prejudicar a que é exercida na empresa.

3. O conselho de administração poderá autorizar servidores dos CTT a acumular funções docentes em estabelecimento oficiais de ensino, quando solicitado pelo Ministério da Educação Nacional. Neste caso poderá ser permitido a estes funcionários um horário especial sem prejuízo do tempo normal de serviço.

4. As infracções ao preceituado neste artigo serão punidas disciplinarmente.

Art. 30.º Os CTT poderão instituir obras de carácter social, cultural e de previdência em benefício dos seus servidores, tais como assistência médica, cantinas, creches, habitação, cofre de previdência e outras, bem como subsidiar, fundir e integrar nessas obras instituições já existentes que tenham aquele carácter, incluindo as que hajam sido fundadas e subscritas pelos servidores.

Art. 31.º - 1. Os problemas de orientação geral em matéria de relações entre a empresa e o pessoal serão examinados por uma comissão presidida por uma individualidade designada pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, denominada «comissão CTT para as relações humanas», e que será órgão consultivo do Governo e do conselho de administração.

2. As questões que lhe serão submetidas podem ser relativas ao funcionamento dos serviços ou de natureza moral ou social e as propostas decorrentes deverão ter em vista especialmente a harmonia nas relações entre a empresa e os seus servidores e, bem assim, a salvaguarda dos interesses mútuos.

3. O funcionamento e a composição da comissão CTT para as relações humanas, de que farão parte delegados do conselho de administração e do pessoal, serão fixados no regulamento respectivo, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º

CAPÍTULO IV

Gestão financeira e patrimonial

Art. 32.º - 1. Os CTT arrecadam as receitas provenientes da prestação dos serviços a seu cargo e dos rendimentos dos bens que administrarem ou possuírem.

2. É da exclusiva competência da empresa e será por ela custeado tudo o que se refere à administração e exploração dos serviços a seu cargo, bem como à aquisição, construção, ampliação e conservação dos bens necessários à consecução dos seus fins.

Art. 33.º - 1. Os CTT administram o domínio público do Estado afecto à exploração dos serviços a seu cargo, devendo manter em dia o respectivo cadastro, afectar-lhe os bens que nele convenha incorporar, desafectar os dispensáveis e assegurar a respectiva polícia.

2. Os bens do domínio privado dos CTT afectos à exploração dos seus serviços e os demais bens que a empresa receba ou adquira para realização dos seus fins constituem o seu património privativo.

Art. 34.º - 1. As tarifas serão fixadas de modo a assegurar o equilíbrio económico entre as receitas e os encargos da empresa, a fim de satisfazer, com regularidade e continuidade, as necessidades colectivas, acompanhando o desenvolvimento destas e o aperfeiçoamento dos meios técnicos utilizáveis.

2. No cálculo das taxas ter-se-á em conta, designadamente:

- a) A cobertura do custo de produção dos serviços prestados;
- b) A reintegração dos bens utilizados, de modo a permitir a sua oportuna renovação;
- c) A satisfação dos encargos financeiros dos capitais investidos.

3. Na fixação das taxas relativas aos serviços internacionais serão também tomadas em consideração as disposições aplicáveis dos tratados, convenções e acordos em vigor.

Art. 35.º - 1. As taxas unitárias são fixadas em portaria firmada pelo Ministro das Comunicações, ouvido o Conselho de Ministros, correspondendo:

- a) Nos serviços postais, ao porte mínimo da carta ordinária;

b) Nos serviços telegráficos, ao custo de uma palavra ordinária da zona interna do regime metropolitano;

c) Nos serviços telefónicos, ao custo de uma conversação local com o mínimo de duração.

2. São fixados pelo Ministro das Comunicações, de acordo com o disposto no presente Estatuto e disposições regulamentares:

a) Os coeficientes de tarifação dos serviços metropolitanos;

b) As taxas dos CTT do serviço nacional ultramarino e do serviço internacional;

c) As quotas-partes das taxas dos CTT dos serviços referidos na alínea anterior que não constem dos respectivos tratados, convenções ou acordos ou aí não estejam especificadas;

d) As taxas aplicáveis aos licenciamentos da competência dos CTT;

e) Os demais preços necessários ao estabelecimento dos sistemas tarifários dos CTT.

3. Os quantitativos das taxas obtidas por aplicação de coeficientes de tarifação ou que resultem da conversão de moeda estrangeira são arredondados, quando necessário, nos termos que forem aprovados pelo Ministro das Comunicações.

4. Em casos de reconhecida urgência, mediante proposta do conselho de administração, o Ministro das Comunicações pode aprovar, a título provisório, alterações de taxas ou novas taxas, com excepção das unitárias a que se refere o n.º 1. A aprovação definitiva depende de parecer do conselho geral, a obter na primeira reunião que se verificar após a aprovação provisória.

5. Os tarifários dos CTT são constituídos pelas tabelas de taxas ou preços determinados nos termos dos números anteriores deste artigo.

6. Salvas as excepções a que alude o artigo seguinte, a execução pelos CTT dos serviços tabelados depende do pagamento das taxas correspondentes que estiverem em vigor. As alterações dessas taxas ou qualquer nova taxa, ainda que fixadas a título provisório, só vigoram a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Diário do Governo, ou em data posterior, se assim for determinado.

Art. 36.º - 1. São mantidas as isenções e reduções de taxas concedidas pelas leis em vigor. O Presidente da República, o Presidente do Conselho de Ministros, o Presidente da Assembleia Nacional, o Presidente da Câmara Corporativa, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, os Ministros, os Secretários de Estado, os Subsecretários de Estado, o Procurador-Geral da República, o Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, os membros dos conselhos de administração e fiscal dos CTT e o presidente e o vice-presidente do conselho geral podem utilizar gratuitamente os serviços nacionais de telecomunicações. As gratuidades e isenções a estabelecer para o pessoal dos CTT serão fixadas em regulamento interno.

2. Os CTT pagarão ao Estado a renda de 1 por cento sobre a receita cobrada da sua exploração. Esta renda constituirá encargo da conta correspondente e será liquidada mensalmente.

3. Constituem receita do Estado as taxas relativas a licenciamentos concedidos pelos CTT que digam respeito a serviços não abrangidos pelo exclusivo definido no artigo 4.º deste Estatuto.

4. As importâncias pelas quais os CTT sejam credores do Estado por virtude de serviços prestados ou de cedência de material e que não hajam sido liquidadas até trinta dias antes do encerramento da conta de gerência dos CTT serão deduzidas nas importâncias a pagar ao Estado a título de renda ou de participação nos lucros.

Art. 37.º - 1. Os CTT podem contrair empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, titulados por qualquer das formas de uso corrente e em conformidade com os preceitos da legislação vigente.

2. Os empréstimos por prazo superior a cinco anos só podem ser contraídos para a realização de investimentos reprodutivos, para renovação ou ampliação de instalações e serviços ou para conversão de dívidas anteriores, a curto ou a médio prazo.

3. A realização de empréstimos em moeda nacional por prazo superior a cinco anos ou em moeda estrangeira dependerá de autorização dada em portaria dos Ministros das Finanças e das Comunicações, nela se fixando o plano e demais condições da operação, incluindo as garantias a prestar.

4. Os títulos de crédito e os rendimentos do património dos CTT poderão servir de caução aos empréstimos contraídos.

Art. 38.º - 1. A gestão financeira e patrimonial dos CTT será disciplinada pelas seguintes previsões:

- a) Programa de desenvolvimento e financeiro plurianual;
- b) Programa anual de trabalhos;
- c) Orçamento anual.

2. O programa financeiro deverá prever, em relação ao prazo adoptado, a evolução das receitas e das despesas, os investimentos previstos e as fontes de financiamento que deverão ser utilizadas.

3. Anualmente será elaborado, de acordo com o programa financeiro, o programa dos trabalhos exigidos pela manutenção, actualização técnica e expansão dos serviços, bem como dos demais encargos do seu desenvolvimento normal.

4. O orçamento será ordinário e extraordinário, prevendo-se no primeiro a conta de lucros e perdas, que tomará em consideração as previsões da conta de exploração, e no segundo as contas de estabelecimento e renovação.

Art. 39.º - 1. Salvo durante um período de adaptação, que não poderá exceder três anos, a contar de 1 de Janeiro de 1970, os programas, os orçamentos anuais e a contabilidade dos CTT serão organizados em conformidade com os objectivos industriais da empresa e as exigências da exploração.

2. Na execução do orçamento e na contabilidade assegurar-se-á a fiscalização da arrecadação das receitas e da regularidade das despesas.

Art. 40.º - 1. O orçamento será executado de modo que na efectivação das despesas se respeite o princípio da autorização dependente de cabimento na dotação orçamental.

2. A comissão executiva pode autorizar as transferências de verbas orçamentais que não se destinem a fins acessórios da exploração.

3. O reforço de dotações orçamentais com compensação em excesso de receitas a cobrar relativamente à previsão ou à abertura de créditos extraordinários depende de deliberação do conselho de administração, com voto concordante do conselho fiscal.

4. Depende também de deliberação do conselho de administração, com voto concordante do conselho fiscal, a transferência de verbas que reforcem dotações orçamentais destinadas a fins acessórios da exploração, nomeadamente fins sociais, culturais, beneficentes ou de previdência e de publicidade.

Art. 41.º - 1. O valor dos bens da empresa e do domínio público a cargo dela será amortizado de maneira contínua, nos termos que forem fixados pelo conselho de administração, com acordo do conselho fiscal, homologados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e das Comunicações.

2. O montante anual das amortizações ou reintegrações constituirá encargo da conta de exploração e será escriturado numa conta de amortizações.

Art. 42.º - 1. Os CTT manterão as seguintes contas de reserva:

a) Reserva para investimento;

b) Reserva geral.

2. Constituem a reserva para investimento:

a) As importâncias dos lucros apurados em cada exercício que, pelo conselho geral, lhe forem anualmente destinadas;

b) As receitas de subvenções, participações, doações, heranças e legados de que a empresa seja beneficiária para a realização dos seus fins.

3. Constitui a reserva geral a percentagem dos lucros de cada exercício que lhe for destinada por deliberação do conselho geral.

Art. 43.º As disponibilidades dos CTT que se não encontrem investidas em estabelecimento e não sejam necessárias ao maneio dos serviços de tesouraria e armazéns podem aplicar-se em títulos de crédito ou depósitos a prazo. A compra e venda de títulos e a constituição de depósitos a prazo dependem de resolução do conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal.

Art. 44.º - 1. Anualmente serão elaborados, com referencia ao dia 31 de Dezembro, o cadastro dos bens da empresa e do domínio público a cargo dela, o respectivo inventário, o balanço e a conta de ganhos e perdas do exercício.

2. Até 15 de Maio de cada ano deverá ser remetido aos membros do conselho geral o relatório do conselho de administração referente ao exercício anterior, acompanhado do balanço, da conta de ganhos e perdas e do parecer do conselho fiscal.

3. O inventário e a conta de exploração baseada na receita e na despesa liquidadas estarão patentes à consulta dos membros do conselho geral de 15 de Maio a 12 de Junho

seguinte, podendo os referidos membros solicitar aos serviços todos os esclarecimentos que, acerca desses documentos, julguem necessários.

Art. 45.º - 1. Quando a conta de ganhos e perdas de um exercício encerre com lucros, o conselho geral deliberará a respectiva distribuição, atribuindo 5 por cento, pelo menos, a reserva geral, 20 por cento ao Estado, a título de participação nos lucros da empresa, e dispondo do remanescente consoante o estabelecido nos números seguintes.

2. Se a diminuta importância de lucro ou as previsões do próximo exercício o aconselharem, será levado o remanescente a conta nova.

3. Caso a importância o justifique e as circunstâncias o permitam, será o remanescente assim distribuído:

a) Pela reserva para investimento;

b) Do restante, mas nunca em quantia superior à destinada aos fins consignados na alínea a), o conselho geral votará a importância a distribuir, a título de participação nos lucros, pelo pessoal da empresa e retirar-se-á o que, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, corresponda ao conselho de administração a esse título;

c) As sobras eventuais destinar-se-ão a provisões especiais ou conta nova.

4. O montante da participação do pessoal nos lucros da empresa poderá ir até 12,5 por cento do valor global das remunerações certas pagas no exercício e a sua distribuição será efectuada em termos a fixar em regulamento interno aprovado pelo conselho geral.

5. No caso de a conta saldar com prejuízo que não possa ser suportado pela reserva geral, será esse prejuízo levado à conta do exercício seguinte.

Art. 46.º Quando o conselho geral considere responsáveis membros dos conselhos de administração ou fiscal por actos por eles praticados ou por factos ocorridos durante a sua gerência, cabe aos visados recurso para o Tribunal de Contas, que o julgará contenciosamente.

Art. 47.º - 1. O balanço e a conta de ganhos e perdas, depois de aprovados, serão publicados no Diário do Governo.

2. Será também feita a publicação dos referidos documentos em folheto avulso, com tiragem não inferior a cinco mil exemplares, para distribuição gratuita.

Art. 48.º - 1. O movimento de fundos respeitantes a operações a cargo dos CTT será feito por intermédio dos cofres dependentes do Ministério das Finanças, salvo quanto a Lisboa e aos concelhos limítrofes em regime especial, nos quais esses fundos serão entregues na tesouraria dos CTT. Esta excepção poderá abranger outros concelhos, em condições a aprovar previamente pelo Ministro das Finanças e mediante notificação dos CTT à Direcção-Geral da Fazenda Pública, feita com a antecedência mínima de noventa dias.

2. As importâncias arrecadadas e as pagas nos cofres do Tesouro, respeitantes aos serviços dos CTT, serão escrituradas em conta especial de operações de tesouraria, ficando o Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, e os cofres dependentes do

Ministério das Finanças autorizados a pagar, sem dependência de ordem prévia da Direcção-Geral da Fazenda Pública, as despesas classificadas na referida conta.

3. A Direcção-Geral da Contabilidade Pública e os CTT procederão mensalmente à conferência da conta corrente respectiva, devendo o saldo apurado no fim de cada mês ser entregue à entidade credora.

Art. 49.º A cobrança, efectuada pelos CTT, dos direitos aduaneiros provenientes do despacho de correspondências, encomendas e outros objectos postais será entregue nas tesourarias das alfândegas das localidades que forem fixadas por acordo entre a respectiva Direcção-Geral e a empresa.

Art. 50.º - 1. O produto da emissão de vales nas estações de Lisboa será entregue na sede do Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, e o dos vales emitidos em outras localidades nos correspondentes cofres dependentes do Ministério das Finanças.

2. O pagamento de vales far-se-á consoante preceituar o regulamento aprovado pelo Ministro das Finanças.

3. As importâncias arrecadadas e pagas nos cofres do Tesouro serão escrituradas como operações de tesouraria nas contas de vales nacionais, ultramarinos e internacionais.

Art. 51.º As disponibilidades dos CTT serão depositadas à ordem destes, em conta corrente ou a prazo, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, aplicando-se-lhes o disposto no Decreto-Lei n.º 48953, de 5 de Abril de 1969.

CAPÍTULO V

Disposições diversas e transitórias

Art. 52.º - 1. A gestão da empresa reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas leis e regulamentos que o venham a completar, aplicando-se nos casos omissos, nomeadamente quanto a capacidade jurídica, competência da administração e regime dos actos desta e ao dos seus membros, o disposto na lei comum para as sociedades comerciais, com as necessárias adaptações aos casos.

2. As normas deste Estatuto que constituem direito excepcional só poderão ser revogadas ou alteradas mediante revogação ou alteração expressa, com menção precisa das disposições afectadas.

Art. 53.º - 1. A exploração, o uso público e o funcionamento dos serviços a cargo dos CTT continuam a reger-se pelas leis e regulamentos correspondentes em tudo o que não estiver previsto no presente Estatuto.

2. Os CTT conservam os direitos e assumem as responsabilidades atribuídas ao Estado nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente quanto:

- a) À cobrança coerciva de taxas e rendimentos do serviço e de outros créditos dos CTT;
- b) À sua representação pelo Ministério Público em quaisquer tribunais, sem prejuízo de patrocínio, por advogado constituído, sempre que o conselho de administração assim o entenda;

- c) À isenção de impostos, contribuições e taxas, tanto gerais e especiais como extraordinários, do Estado, das autarquias locais e dos institutos públicos; de custas e demais encargos em processos judiciais, administrativos e fiscais;
- d) À expropriação por utilidade pública, efectivação de despejos administrativos e policiais, ocupação de terrenos, implantação de traçados, estabelecimento de zonas de protecção e construção de instalações;
- e) À inviolabilidade e ao sigilo das correspondências postais e das telecomunicações, ao segredo relativo a assuntos de serviço e à intervenção de quaisquer entidades estranhas em matérias relacionadas com a execução dos serviços;
- f) À suspensão temporária, total ou parcial, por determinação do Governo, de qualquer dos serviços a seu cargo;
- g) À protecção das suas instalações e do seu pessoal;
- h) Ao uso público dos serviços, à sua fiscalização, definição de infracções respectivas e à aplicação das consequentes penalidades,
- i) À fiscalização radioelétrica e às intimações, aplicação de sanções e demais actos daquela resultantes;
- j) À responsabilidade civil extracontratual.

3. Em relação aos utentes, a responsabilidade dos CTT não poderá abranger, em caso algum, lucros cessantes; as indemnizações por danos emergentes serão fixadas nos termos e dentro dos limites previstos nos respectivos regulamentos.

4. A aceitação, pelos CTT, de objectos postais só pode provar-se pelo correspondente registo.

5. Fica excluída a responsabilidade dos CTT quando se prove a existência de culpa ou dolo dos utentes ou de caso fortuito ou de força maior e quando tenham expirado os prazos regulamentares de reclamação.

Art. 54.º O serviço internacional de correios e telecomunicações rege-se pelos tratados, convenções e acordos celebrados pelo Estado Português, observados os preceitos legais aplicáveis.

Art. 55.º Continuam sujeitas ao condicionalismo legal e demais formalidades em que se fundamentaram, com referência a 1 de Janeiro de 1970:

- a) As aquisições de material já autorizadas;
- b) As pequenas obras, já adjudicadas, de conservação, reparação ou simples arranjo de edifícios;
- c) As empreitadas e os projectos das obras a que se refere o Decreto-Lei n.º 40747, de 31 de Agosto de 1956, que já tenham sido objecto de contrato.

Art. 56.º - 1. A transferência para os Correios e Telecomunicações de Portugal dos imóveis, veículos, instalações e demais bens que integram a universalidade do estabelecimento a cargo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, qualquer que seja a modalidade de inscrição nos correspondentes registos, operar-se-á

por força do artigo 3.º, n.º 1, do presente Estatuto, o qual constituirá título suficiente para todos os efeitos legais, inclusive os de registo.

2. Em caso de dúvida, é título bastante para determinar a transferência prevista no número anterior a simples declaração feita pelos CTT e confirmada pela Direcção-Geral da Fazenda Pública de que os respectivos bens se incluem na mencionada universalidade.

Art. 57.º Os contratos de arrendamento em que os CTT sejam parte consideram-se de natureza comercial ou industrial, mas poderão ser celebrados mediante simples escrito particular.

Art. 58.º Salvo quanto a patrocínio judiciário, a representação da empresa prevista no artigo 13.º, n.º 1, alínea c), poderá efectivar-se, no que respeita a actos e contratos, mediante simples credencial subscrita pelo correio-mor ou por um administrador-delegado e autenticada com o selo em relevo dos Correios e Telecomunicações de Portugal.

Art. 59.º - 1. Os servidores dos CTT que forem investidos nos lugares de presidente do conselho de administração e de administradores-delegados desempenharão essas funções em comissão de serviço; decorridos dois anos, e se for mantida a comissão, consideram-se investidos na categoria mais elevada do escalão a que pertencerem, independentemente de vaga, caso não pertençam já a essa categoria.

2. O tempo de serviço prestado na comissão executiva pelos servidores a que alude o número anterior é contado para efeitos de aposentação. As pensões de aposentação correspondentes serão afectadas pelo coeficiente que, para o efeito, for fixado no regulamento respectivo.

3. Consideram-se investidos nas funções de correio-mor e de administradores-delegados, a partir de 1 de Janeiro de 1970, respectivamente, os actuais correio-mor e administradores-adjuntos.

4. O primeiro mandato dos membros do conselho de administração poderá ser fixado para cada um deles, pelo Ministro das Comunicações, entre dois a cinco anos.

Art. 60.º - 1. Até 31 de Dezembro de 1969 incumbe ao correio-mor exercer as atribuições do conselho de administração relativas à elaboração dos regulamentos do pessoal e de outros previstos neste Estatuto.

2. O orçamento de 1970, elaborado nos moldes actuais, fica apenas dependente da aprovação do Ministro das Comunicações e será oportunamente adaptado à estrutura da empresa. O orçamento assim alterado será apresentado pelo correio-mor a visto do mesmo Ministro, passando a abranger, para todos os efeitos, o exercício do ano completo.

3. O programa de trabalhos para o ano de 1970 fica apenas sujeito a aprovação do Ministro das Comunicações.

4. O primeiro programa de desenvolvimento e financeiro plurianual será elaborado com origem no ano civil seguinte ao da entrada em vigor deste Estatuto.

5. A apresentação das contas do exercício relativo ao ano civil anterior ao da entrada em vigor deste Estatuto fica ainda sujeita às normas actualmente em vigor.

Art. 61.º Transitòriamente, o presidente do conselho geral, a pedido do presidente do conselho de administração e com o parecer favorável do conselho fiscal, pode adiar as primeiras reuniões ordinárias anuais do conselho geral até 15 de Outubro do ano correspondente. Neste caso, as datas fixadas para consulta e remessa aos membros do conselho geral da respectiva documentação serão alteradas em conformidade, sem prejuízo, porém, do condicionalismo estabelecido para a convocação do referido conselho geral.

Art. 62.º Enquanto não forem estabelecidas, nos termos do presente Estatuto, as remunerações dos membros dos conselhos de administração e fiscal, os seus ordenados e gratificações mensais serão os que se encontram fixados para os Telefones de Lisboa e Porto.

Art. 63.º - 1. A partir de 1 de Janeiro de 1970 o conselho de administração, a comissão executiva e o conselho fiscal dos CTT ficam investidos, respectivamente, em todos os poderes e deveres atribuídos por lei ao conselho de administração, à comissão executiva e ao conselho fiscal dos TLP, considerando-se estes órgãos dissolvidos na mesma data. O exercício destas funções não dá direito a quaisquer remunerações suplementares.

2. Após a data referida no número anterior, a resolução do expediente diário dos TLP competirá ao membro da comissão executiva dos CTT que, para esse efeito, for designado pelo correio-mor, o qual será coadjuvado por servidores desta última empresa, no máximo de quatro, nas condições que forem fixadas pelo conselho de administração.

3. Os TLP compartilharão nos encargos de gestão das duas empresas nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração com o acordo do conselho fiscal.

4. Constituirá receita dos CTT a participação nos lucros atribuída pelo conselho geral dos TLP aos membros do conselho de administração desta empresa.

Art. 64.º - 1. A partir de 1 de Janeiro de 1970 o presidente e os vogais do conselho fiscal dos TLP passam, independentemente de quaisquer formalidades, respectivamente, a presidente e vogais do conselho fiscal dos CTT.

2. O primeiro mandato dos membros do conselho fiscal poderá ser fixado para cada um deles, pelos Ministros das Comunicações e das Finanças, conjuntamente, entre dois a cinco anos.

Art. 65.º Até que seja considerada oportuna a sua integração nos CTT, a exploração dos serviços de comunicações telefónicas e telecomunicações complementares nas áreas de Lisboa e Porto e seus arredores será assegurada pela empresa Telefones de Lisboa e Porto, nos termos do seu Estatuto.

Art. 66.º O conselho de administração apresentará ao Governo, por intermédio do Ministro das Comunicações, propostas fundamentadas de alterações ao presente Estatuto, decorridos no máximo três anos após a sua entrada em vigor, contemplando:

- a) A evolução do regime jurídico do pessoal do escalão II no sentido de o aproximar da regulamentação jurídica do contrato individual de trabalho sem prejuízo das características do serviço público de correios e telecomunicações;
- b) A intensificação da participação do pessoal na vida da empresa;
- c) A revisão da participação do Estado nas receitas e lucros da empresa proporcionada à evolução da situação financeira, capacidade de investimento e perspectivas evidenciadas pelo plano financeiro plurianual aprovado;
- d) As medidas que possibilitem melhorias de produtividade dos serviços e as regras de avaliação dos resultados atingidos neste domínio para cada ramo de exploração a cargo da empresa;
- e) As providências tendentes a conseguir o menor preço de custo para os serviços prestados, tendo em conta a incidência de todos os factores de produção neles intervenientes;
- f) Se ainda não se tiver operado a integração da empresa pública TLP nos CTT, as medidas necessárias para que tal integração se efectue em breve prazo.

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 31 de Outubro de 1969. - O Ministro das Finanças, João Augusto Dias Rosas. - O Ministro das Comunicações, Fernando Alberto de Oliveira.

Anexo II ao Decreto-Lei n.º 49368

ALTERAÇÕES AO ESTATUTO DOS TELEFONES DE LISBOA E PORTO

...

Art. 2.º - 1. A gerência dos TLP competirá aos seguintes órgãos:

- a) Conselho de administração;
- b) Conselho fiscal;
- c) Conselho geral.

2. A partir de 1 de Janeiro de 1970 o actual conselho de administração, a respectiva comissão executiva e o conselho fiscal dos TLP consideram-se dissolvidos, passando a competência destes órgãos a ser exercida pelo conselho de administração e respectiva comissão executiva e pelo conselho fiscal dos Correios e Telecomunicações de Portugal, que, para todos os efeitos, constituem os órgãos correspondentes da empresa.

3. O Governo exercerá poderes de inspecção e as demais atribuições indicadas no presente Estatuto.

Art. 3.º - 1. Competem ao conselho de administração todos os poderes necessários para assegurar a existência da empresa, a sua representação em juízo ou fora dele, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a gestão do seu património, incluindo a aquisição e alienação de bens e o regular funcionamento dos serviços a seu cargo, desde que não estejam neste Estatuto ou por lei atribuídos a outras entidades ou a outros órgãos da empresa.

2. O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque.

Art. 4.º - 1. Incumbe ao conselho de administração definir a competência da sua comissão executiva. Esta competência será a que se encontra actualmente estabelecida e manter-se-á enquanto o conselho de administração a não modificar.

2. A resolução do expediente diário competirá ao membro da comissão executiva que para o efeito for designado pelo correio-mor. No exercício deste cargo poderá o referido membro ser coadjuvado por servidores dos CTT, no máximo de quatro, nas condições que forem fixadas pelo conselho de administração.

Art. 5.º - 1. Competem ao conselho fiscal as atribuições legalmente conferidas aos conselhos fiscais das sociedades anónimas.

2. O conselho fiscal terá uma reunião ordinária em cada mês e reunirá extraordinariamente, por si ou em conjunto com o conselho de administração, sempre que for convocado pelo seu presidente.

3. Às reuniões ordinárias do conselho de administração deverá assistir, sem voto, um dos vogais do conselho fiscal para esse efeito escalonado.

Art. 6.º - 1. O conselho geral é presidido por individualidade estranha aos TLP, designada em portaria, subscrita pelo Ministro das Comunicações, precedendo resolução do Conselho de Ministros.

2. Por portaria do Ministro das Comunicações será designado um vice-presidente do conselho geral, escolhido entre os vogais respectivos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3. Enquanto não forem designados o presidente e o vice-presidente, ou quando se verificar a ausência destes, as sessões serão presididas pelo mais velho dos vogais presentes.

4. Compõem o conselho geral:

a) Um representante do Secretariado Técnico da Presidência do Conselho, designado pelo Presidente do Conselho de Ministros;

b) Um representante do Ministério das Finanças, designado pelo respectivo Ministro;

c) Um representante do Ministério da Economia, designado pelo respectivo Ministro;

d) Um representante de cada uma das Câmaras Municipais de Lisboa e do Porto, designado por estes corpos administrativos de entre os respectivos vereadores;

e) Um representante das câmaras municipais da área com centro em Lisboa, definida nos contratos de concessão celebrados com The Anglo-Portuguese Telephone Company, Ltd., e um representante das da área com centro no Porto, definida nos mesmos contratos, ambos designados pelo Ministro do Interior;

f) Um representante de cada uma das Corporações da Lavoura, do Comércio, da Indústria, do Crédito e Seguros, dos Transportes e Turismo e da Imprensa e Artes Gráficas, designados pelas respectivas Corporações;

g) Dois vogais escolhidos entre professores do ensino superior que rejam matérias relativas à administração pública, direito administrativo ou telecomunicações, designados pelo Ministro da Educação Nacional.

5. Os membros dos conselhos de administração e fiscal deverão assistir às reuniões do conselho geral e poderão participar nos trabalhos, usando da palavra e apresentando propostas e sugestões, mas sem voto deliberativo.

...

Art. 9.º - 1. Os encargos de gestão dos TLP serão suportados pela empresa e pagos aos CTT nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com o parecer favorável do conselho fiscal.

2. Os membros do conselho geral perceberão, por cada reunião a que assistam, uma senha de presença do quantitativo fixado pelo Ministro das Comunicações e terão direito ao abono das despesas de transporte e ajuda de custo quando, residindo fora de Lisboa, tenham de assistir a reuniões ou actos de serviço.

...

Art. 11.º - 1. Compete ao Governo, pelo Ministro das Comunicações:

- a) Aprovar os regulamentos do serviço telefónico;
- b) Aprovar os programas anuais de trabalho;
- c) Mandar inspeccionar, sempre que o julgue necessário, os serviços dos TLP e solicitar da respectiva administração todos os esclarecimentos que tiver por convenientes;
- d) Autorizar a alienação de bens imobiliários de valor superior ao limite que para este efeito entenda fixar.

2. Compete ao Governo, pelos Ministros das Finanças e das Comunicações, aprovar os programas de desenvolvimento e financeiros plurianuais e os orçamentos anuais.

3. Os actos praticados para desempenho da competência conferida na alínea a) do n.º 1 tomarão a forma de portaria.

...

Art. 13.º - 1. ...

2. ...

a) ...

b) Aos membros dos conselhos de administração e fiscal e ao presidente e vice-presidente do conselho geral dos TLP;

c) ...

3. ...

4. ...

5. ...

6. ...

...

Art. 17.º - 1. Ao pessoal dos TLP aplica-se a regulamentação jurídica do contrato individual de trabalho, com as adaptações exigidas pela sua futura integração nos Correios e Telecomunicações de Portugal e pelas características do serviço público, decretadas pelos Ministros das Comunicações e das Corporações e Previdência Social.

2. ...

3. ...

4. Logo que seja definido o novo esquema do pessoal dos CTT será revisto o aludido acordo colectivo de trabalho, no sentido de estabelecer uma nova correspondência de categorias, visando a progressiva equiparação de vencimentos, com vista à integração referida no n.º 1 deste artigo.

...

Art. 22.º - 1. Os TLP arrecadam as receitas provenientes da prestação dos serviços a seu cargo e dos rendimentos dos bens que administrem ou possuam.

2. Poderão contrair empréstimos a curto ou a médio prazo em estabelecimentos bancários nacionais ou estrangeiros para antecipação de receitas, aquisição de material ou de prédios e maneo de tesouraria.

3. Os aumentos de taxas consentidos pelo Decreto-Lei n.º 46033 serão cobrados pelos TLP com consignação para o serviço da dívida contraída para com a antiga concessionária, podendo os saldos que eventualmente se apurarem em cada ano e que pertencem ao Estado ser aplicados no financiamento de investimentos dos próprios TLP, desde o início da actividade destes, mediante autorização e nas condições fixadas pelo Ministro das Finanças.

4. Os TLP pagarão ao Estado a renda de 1 por cento sobre a receita cobrada da sua exploração, a qual constituirá encargo da respectiva conta e será liquidada mensalmente.

...

Art. 25.º - 1. O valor dos bens da empresa e do domínio público a cargo dela será amortizado de maneira contínua, nos termos que forem fixados pelo conselho de administração, com acordo do conselho fiscal, homologado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e das Comunicações.

2. O montante anual das amortizações ou reintegrações constituirá encargo da conta de exploração e será escriturado numa conta de amortizações.

Art. 26.º Os TLP manterão as seguintes contas de reserva:

a) Reserva para investimento;

b) Reserva geral.

Art. 27.º Constituem a reserva para investimento:

a) As importâncias dos lucros apurados em cada exercício que, pelo conselho geral, lhe forem anualmente destinadas;

b) As receitas de subvenções, participações, doações, heranças e legados de que a empresa seja beneficiária para a realização dos seus fins.

Art. 28.º Constitui a reserva geral a percentagem dos lucros de cada exercício que lhe for destinada por deliberação do conselho geral.

Art. 29.º As disponibilidades dos TLP que se não encontrem investidas em estabelecimento e não sejam necessárias ao maneo dos serviços de tesouraria e armazéns podem aplicar-se em títulos de crédito ou depósitos a prazo. A compra e

venda de títulos e a constituição de depósitos a prazo dependem de resolução do conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal.

...

Art. 31.º - 1. Quando a conta de ganhos e perdas de um exercício encerre com lucros, o conselho geral deliberará a respectiva distribuição, atribuindo 5 a 10 por cento à reserva geral, 20 por cento ao Estado, a título de participação nos lucros da empresa, e dispondo do remanescente consoante o estabelecido nos números seguintes.

2. ...

3. Caso a importância o justifique e as circunstâncias permitam, será o remanescente assim distribuído:

a) Pela reserva para investimento;

b) Do restante, mas nunca em percentagem superior à destinada aos fins consignados na alínea a), o conselho geral votará a importância a distribuir, a título de participação nos lucros, pelos vogais do conselho de administração - participação esta que reverterá integralmente para os CTT - e pelo pessoal da empresa, segundo as normas que forem aprovadas pelo Ministro das Comunicações;

c) O restante destinar-se-á a provisões especiais ou a conta nova.

4. ...

Ministérios das Finanças e das Comunicações, 31 de Outubro de 1969. - O Ministro das Finanças, João Augusto Dias Rosas. - O Ministro das Comunicações, Fernando Alberto de Oliveira.

Anexo 8

Decreto-Lei n.º 277/92, de 15 de dezembro que insitiu a criação da Telecom Portugal, S.A. por via da divisão da Correios e Telecomunicações de Portugal S.A. em duas empresas distintas: uma com o nome: CTT – Correios de Portugal, dedicada ao serviço postal, e outra com o nome Telecom Portugal, dedicada às telecomunicações.

Decreto-Lei n.º 277/92

de 15 de Dezembro

No âmbito acções de organização do sector empresarial do Estado na área das comunicações, operou-se a transformação dos Correios e Telecomunicações de Portugal, E. P., em sociedade anónima, pelo Decreto-Lei n.º 87/92, de 14 de Maio.

Em consonância com as opções tomadas para o sector, serão separadas dos CTT, S. A., por deliberação da respectiva assembleia geral, as actividades de telecomunicações, constituindo-se, para o efeito, por cisão simples, uma entidade juridicamente autónoma com a designação de Telecom Portugal, S. A.

No âmbito do mesmo processo de reestruturação empresarial, serão, ainda, criadas, igualmente por deliberação da assembleia geral, uma fundação - que integrará o património museológico e o arquivo histórico e documental dos CTT - e uma associação sem fins lucrativos, cujo objecto será a prestação de assistência social aos trabalhadores das entidades resultantes da cisão, tal como até hoje tem sido assegurado pelo Instituto das Obras Sociais.

No termo do presente processo, os CTT, S. A., terão por principal objecto a prestação dos serviços postais.

O presente diploma visa, assim, essencialmente, estabelecer normas que, por não poderem ser compreendidas no processo de reestruturação a realizar em assembleia geral, o complementem, por forma a assegurar a manutenção, relativamente à Telecom, S. A., dos regimes especiais aplicáveis aos CTT.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º - 1 - A Telecom Portugal, S. A., a criar por cisão dos Correios e Telecomunicações de Portugal, S. A. (CTT, S. A.), tem por objecto o estabelecimento, a gestão e a exploração, das infra-estruturas e do serviço público de telecomunicações, bem como, directamente ou através da constituição ou participação em sociedades, o exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias daquelas.

2 - Até à celebração do respectivo contrato de concessão, a Telecom Portugal, S. A., continuará a prestar o serviço público de telecomunicações referido no número anterior, nos mesmos termos em que vinha a ser prestado pelos CTT, S. A.

3 - Os direitos e obrigações emergentes para os CTT, S. A., da Lei n.º 88/89, de 11 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 346/90, de 3 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 147/91, de 12 de Abril, e do Decreto-Lei n.º 329/90, de 23 de Outubro, continuam a produzir todos os seus efeitos na esfera jurídica da Telecom Portugal, S. A.

Art. 2.º - 1 - A cisão concretiza-se com a deliberação da assembleia geral que a aprovar, sendo todos os actos necessários à mesma, designadamente o prévio aumento de capital social, bem como a constituição da Telecom Portugal, S. A., e a consequente alteração dos estatutos dos CTT, S. A., apenas documentados, sem outros formalismos, pelas actas das respectivas deliberações da assembleia geral, as quais constituem título suficiente para os necessários registos.

2 - É aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 168/90, de 24 de Maio, a todas as operações e actos relacionados com a cisão dos CTT, S. A., no quadro do respectivo processo de privatização.

3 - Os bens e direitos sujeitos a registo que se encontrem na titularidade da extinta Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones e que, à data da cisão, ainda não tenham sido registados a favor do CTT, E. P., ou dos CTT, S. A., sê-lo-ão a favor desta ou da Telecom Portugal, S. A., nos termos do projecto de cisão, considerando-se, em caso de dúvida, título bastante para a respectiva transferência a confirmação pela Direcção-Geral do património do Estado de que aqueles bens se incluem no património da referida Administração-Geral.

4 - No património a destacar para a Telecom Portugal, S. A., composto pelos bens e participações sociais, constantes do projecto de cisão, integrados na unidade económica a destacar, incluem-se todos os direitos e obrigações emergentes dos contratos de arrendamento em que os CTT, S. A., sejam parte e que venham a ficar afectos à Telecom Portugal, S. A., sem prejuízo da utilização dos demais imóveis arrendados nos termos em que o vinha fazendo.

5 - Até ao termo dos correspondentes contratos, o Estado mantém perante as instituições financeiras ou outras que celebraram contratos com os CTT, E. P., as mesmas relações de suporte, relativamente àqueles que venham a ser transmitidos para a Telecom Portugal, S. A., não podendo o presente diploma ser considerado como alteração de circunstâncias para efeitos dos referidos contratos.

Art. 3.º - 1 - Os trabalhadores e pensionistas dos CTT, S. A., oriundos dos CTT, E. P., transferidos por efeito da cisão para a Telecom Portugal, S. A., mantêm, perante esta, todos os direitos e obrigações de que eram titulares na empresa cindida, ficando a Telecom Portugal, S. A., obrigada a assegurar a manutenção do fundo de Pensões a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 87/92, de 14 de Maio, na quota-parte respectiva.

2 - Os regimes jurídicos definidos na legislação aplicável ao pessoal dos CTT, S. A., oriundo dos CTT, E. P., continuarão a produzir efeitos relativamente aos trabalhadores, pensionistas e beneficiários abrangidos por esses regimes e transferidos para a Telecom Portugal, S. A.

3 - A Telecom Portugal, S. A., fica obrigada a assegurar, na quota-parte correspondente aos trabalhadores, pensionistas e beneficiários para ela transferidos, os encargos com os regimes referidos no número anterior.

4 - As relações entre a Caixa Geral de Aposentações e a Telecom Portugal, S. A., continuam a reger-se pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 36610, de 24 de Novembro de 1947, relativamente ao universo de trabalhadores referido no n.º 1.

5 - O disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 283/89, de 23 de Agosto, no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/92, de 14 de Maio, e no artigo 9.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 87/92, de 14 de Maio, e aplicável aos trabalhadores transferidos para a Telecom Portugal, S. A.

6 - Os trabalhadores dos CTT, S. A., e da Telecom Portugal, S. A., que venham a ser integrados nos quadros de pessoal das outras entidades resultantes do processo de reestruturação mantêm, perante estas, todos os direitos e obrigações de que eram titulares, nos termos previstos nos números anteriores.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 22 de Outubro de 1992. - Aníbal António Cavaco Silva - Jorge Braga de Macedo - Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio - Joaquim Martins Ferreira do Amaral.

Promulgado em 10 de Dezembro de 1992.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 14 de Dezembro de 1992.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

Apêndices

Apêndice 1

Recenseamento das Unidades físicas presentes no arquivo da ATRPT.

Recenseamento do arquivo da ATRPT

Numeração física	SI	Scç.	Sr.	Unidade Documental	Unidades de Instalação		Data Inicial	Data Final	Outros SI associados à Unidade Documental	Obs.
82	A	1	1.1	Correspondência 1882-1918	1	capa	1882	1918	B	Sede
83	A	1	1.1	Correspondência 1882-1925	1	capa	1882	1925	B	Sede
84	A	1		Contratos de Arrendamento 1882-1920	1	capa	1882	1920	B	Sede
85	A	1		Apólices de Seguros e outros documentos 1882-1920	1	capa	1882	1920	B	Sede
364	A	1		Lista Telefônica Edison Gower Bell Porto	1	liv.	1882	1882		
365	A	1		Lista Telefônica Edison Gower Bell Porto	1	liv.	1882	1882		
322	B	1		Listas telefônicas da Rede Interna	1	capa	1960	S.d.	E; F	
363	B	1		Minutas 1920 - 1921	1	liv.	1920	1921		
483	B	1		Ordens de Serviço de vários setores da empresa	1	capa	1959	1970		

553	B	1		Disposição organizacional de várias empresas de telecomunicações	1	mç.	S.d.	S.d.	E; F; H	
510	B	1		Acordo colectivo de trabalho	2	liv.	1952	1952		
482	B	2		Ordens da Direção	1	capa	1959	1962		
495	B	3		Actas da Comissão de Higiene e Segurança no Trabalho	1	liv.	1964	1964		
360	B	4	4.1	Revista dos Telefones	1	liv.	1937	1937		
361	B	4	4.1	Revista dos Telefones	1	liv.	1938	1938		
362	B	4	4.1	Revista do Telefones - Ano 1 e 2	1	liv.	1937	1938		
86-87	B	4		Reclames	2	capa	1929	1936		Sede
95	B	4		Desdobráveis, Folhetos e Brouchuras	1	capa	S.d.	S.d.		Sede
105-107	B	4		Recortes de jornais com notícias da empresa	3	capa	1929	1950		Sede
204	B	4		The Anglo Portuguese Telephone Company - subsídios para a sua história	1	liv.	1967	1967		Sede
1-2; 39-81	B	5	5.1	Folhetos Técnicos para uso do pessoal	88	liv.	1929	1938		
108-110	B	5	5.1	Folhetos Técnicos para uso do pessoal	67	liv.	1932	1938		Sede
180	B	5	5.2	Manual sobre Controle de Acesso (D- 124)	1	liv.	1962	1962		

191	B	5	5.2	Manual com cálculos matemáticos (B-10)	1	liv.	S.d.	S.d.		
209	B	5	5.2	Manual com cálculos matemáticos (B-10)	1	liv.	S.d.	S.d.		Sede
419	B	5	5.2	Manual sobre Noções de electrotecnia (D-44B)	1	liv.	1961	1961		
135	B	5		Guia com descrição de vários esquemas complementares aos folhetos técnicos	1	liv.	S.d.	S.d.		
316	B	5		Informações técnicas sobre telefones	1	capa	1960	S.d.	E; F	
443	B	5		Apontamentos da Escola de Telefonistas	1	liv.	S.d.	S.d.		
444	B	5		Apontamentos da Escola de Telefonistas	1	liv.	1961	1961		
485	B	5		Informações sobre cursos de várias empresas de telecomunicações	1	capa	S.d.	S.d.	E; F; H	
490-491	B	5		Documentos de Instrução sobre material utilizado pelos trabalhadores	6	mç.	S.d.	S.d.		
210	B	6	6.1	Lista telefónica n.º 50 para 1929	1	liv.	1929	1929		Sede
211	B	6	6.1	Lista telefónica n.º 75 para o ano de 1975. 2.º volume. Porto e arredores	1	liv.	1975	1975		Sede
212	B	6	6.1	Lista telefónica n.º 78 para o ano de 1958. 2.º volume. Porto e arredores	1	liv.	1958	1958		Sede
213	B	6	6.1	Lista telefónica n.º 74 para o ano de 1954. Porto e arredores	1	liv.	1954	1954		Sede

214	B	6	6.1	Lista telefónica n.º 73 para o ano de 1953. Porto e arredores	1	liv.	1953	1953		Sede
215	B	6	6.1	Lista telefónica n.º 72 para o ano de 1952. Porto e arredores	1	liv.	1952	1952		Sede
216	B	6	6.1	Lista telefónica n.º 64 para o ano de 1944. Pôrto e arredores	1	liv.	1944	1944		Sede
217	B	6	6.1	Lista telefónica n.º 59 para o ano de 1938. Pôrto	1	liv.	1938	1938		Sede
218	B	6	6.1	Lista telefónica n.º 58 para o ano de 1937. Pôrto	1	liv.	1937	1937		Sede
219	B	6	6.1	Lista telefónica n.º 57 para o ano de 1936. Pôrto	1	liv.	1936	1936		Sede
220	B	6	6.1	Lista telefónica n.º 56 para o ano de 1935. Pôrto	1	liv.	1935	1935		Sede
221	B	6	6.1	Lista telefónica n.º 63 para o ano de 1943. Pôrto e arredores	1	liv.	1943	1943		Sede
158	B	6		Diário da estação da Agrela	1	liv.	1961	1961		
297	B	6		Tarifas telefónicas	1	liv.	1950	1950		
299	B	6		Bases para o aperfeiçoamento e especialização das assistentes dos assinantes	1	liv.	1956	1956		
82	B	7	7.1	Correspondência 1882-1918	1	capa	1882	1918	A	Sede
83	B	7	7.1	Correspondência 1882-1925	1	capa	1882	1925	A	Sede
97	B	7		Staff Cards	1	capa	S.d.	S.d.		Sede

319	B	7		Homenagens	1	capa	1961	S.d.	E; F	
84	B	8		Contratos de Arrendamento 1882-1920	1	capa	1882	1920	A	Sede
85	B	8		Apólices de Seguros e outros documentos 1882-1920	1	capa	1882	1920	A	Sede
137	C	1		Generalidades sobre telecomunicações	1	liv.	1967	1967		
138	C	2		Noções de telefonia e telegrafia I parte - Postos telefónicos	4	liv.	1959	1959		
139-140	C	3		Postais	1	mç.	S.d.	S.d.		
155	C	4		Descrição duma instalação de amplificadores sobre cordões	1	liv.	1932	1932		
159	C	4		Instalações exteriores de transmissão - volume 1	1	liv.	1954	1954		
160	C	4		Instalações exteriores de transmissão - volume 2	1	liv.	1954	1954		
188	C	4		Instalações de comutação telefónica	1	liv.	1954	1954		
156-157	C	5		Manuais de material fornecido pela ATE	4	liv.	S.d.	S.d.		
445-446; 463-464	C	5		Manuais de material fornecido pela ATE	2	mç.	S.d.	S.d.		
					2	liv.				
232-253	C	5		Manuais de material fornecido pela Automática Eléctrica Portuguesa	56	liv.	1964	1971		

366	C	5		Elementos de teletráfego - Eng. Fernando Lavrador	1	liv.	1964	1964		
367-368	C	5		Elementos de tráfego telefónico (com apêndice) - Engs. Mário Gandais e António Sanneris	2	liv.	1967	1967		
381	C	5		Manual de material fornecido pela Automática Eléctrica Portuguesa	1	liv.	1964	1964		
382	C	6		Manual de instrução do Pessoal sobre cabos autosuportados	1	liv.	S.d.	S.d.		
142-154	D	1		Estudos de desenvolvimento das telecomunicações vols. 1 a 13	13	liv.	1982	1982	E	
136	D	2		Instalações de comutação telefónica	2	liv.	1971	1971		
199	D	3		Agenda CTT e TLP 1988	1	liv.	1988	1988	E	Sede
521	D	3		Agenda CTT e TLP 1988	2	liv.	1988	1988	E	
540; 557	D	3		Revista CTT e TLP	3	mç.	1984	1987	E	
554	D	3		Revista Comunicações	1	mç.	1985	1990	E	
227	D	4		Concentrador de linhas de assinantes ELD-96 - Manual de material fornecido pela Standard Elétrica	1	liv.	S.d.	S.d.		
228	D	4		Microprocessador - controlled line concentrator ELD-96	1	liv.	1981	1981		[EN-US]
231	D	4		Serviço Nacional de Comunicação de Dados	1	liv.	1981	1981	E	

255	D	4		Manual Sistema Pentomat fornecido pela Standard Eléctrica	1	liv.	1978	1978		
264	D	4		Lista de Assinantes - redes de Mascarenhas e S. Pedro de Veiga de Lila	1	liv.	1982	1982		
289	D	4		Estabelecimento de traçados de telecomunicações	1	liv.	1981	1981		
296	D	4		Boletim de tráfego - Estação digital de Aveiro	1	liv.	1990	1990		
300	D	4		Tabelas de tráfego telefónico - Aveiro	1	liv.	1985	1985		
413-416; 455-458	D	4		Manuais de material fornecido pela Standard Elétrica	9	liv.	1986	S.d.		
369	D	5		Instalações telefónicas interiores - Joaquim Pinheiro Brites	1	liv.	1974	1974		
370	D	5		Elementos para o estudo do transistor em comutação - José Paulo Bordado	1	liv.	1968	1968		
371-374; 395	D	5		Teoria da Transmissão Telefónica - Gagliardi (trad. por Maria Eugénia Pinto Basto, Hélder Neves Seabra e José Gonçalo de Areia	4	liv.	1969	1970		
472	D	5		Manual sobre Terminal Autrax	1	capa	1982	1982		
384	D	6		Trabalho sobre Tabelas de Ligação do Sistema 5005	1	liv.	1981	1981		
469	D	7		Informações sobre Centrais prestes a entrar em funções	1	capa	S.d.	S.d.	E	
142-154	E	1		Estudos de desenvolvimento das telecomunicações vols. 1 a 13	13	liv.	1982	1982	D	

199	E	2		Agenda CTT e TLP 1988	1	liv.	1988	1988	D	Sede
324-325	E	2		Folhetos TLP e Telecom Portugal	2	capa	S.d.	S.d.	F; G	
521	E	2		Agenda CTT e TLP 1988	2	liv.	1988	1988	D	
540; 557	E	2		Revista CTT e TLP	3	mç.	1984	1987	D	
554	E	2		Revista Comunicações	1	mç.	1985	1990	D	
3-37	E	3		Instruções Técnicas dos TLP	1	mç.	1969	1974		
90	E	3		Documentos de Concursos para subida de categoria	1	capa	1973	1988		Sede
111-120	E	3		Instruções Técnicas dos TLP	1	mç.	1969	1974		Sede
141	E	3		Manual sobre Esquemas de Instalações Interiores	1	liv.	S.d.	S.d.		
162; 166	E	3		Manual teórico de introdução ao PCM	1	liv.	1988	1988		
165	E	3		Manual teórico de Princípios de Transmissão	1	liv.	1986	1986		
167	E	3		Rádio Móvel Telefónico	1	liv.	1984	1984		
173	E	3		Manual de reparação do Modem DCB19200 MK2	1	liv.	1987	1987		
174-176	E	3		Manual sobre o Modem MS19200 - 3 volumes	3	liv.	1987	1987		

177	E	3		Manual de Formação do Telefone IXT	1	liv.	1988	1988		
178	E	3		Manual de Formação do Telefone 8P	1	liv.	1988	1988		
179	E	3		Manual de um repetidor de saída condicionada para auto	1	liv.	1975	1975		
181	E	3		Interface de terminais Autrax e centrais Crossbar 5005A	1	liv.	1982	1982		
183	E	3		Breve Introdução ao sistema PCM de 30+2 Canais	2	liv.	1980	1980		
224	E	3		Fibras ópticas - Viabilidade da sua utilização na Rede TLP	1	liv.	1983	1983		
226	E	3		Rectificadores B-25B	1	liv.	1975	1975	D	
225	E	3		Transmissão de Dados I	1	liv.	1980	1980		
230	E	3		Transmissão por fibras ópticas	1	liv.	1983	1983		
256	E	3		Electrónica A - Manual teórico	1	liv.	1984	1984		
257	E	3		Manual sobre P.P.C.A. 933	1	liv.	1968	1968		
261-262	E	3		Manuais sobre tráfego	2	liv.	1961	1964		
279	E	3		Manual para Balanço de Atividade Profissional	1	liv.	S.d.	S.d.		
302	E	3		A practical guide to teletraffic engineering and administration	1	liv.	1982	1982		

316	E	3		Informações técnicas sobre telefones	1	capa	1960	S.d.	B; F	
385	E	3		Sistemas de Alimentação Corrente Contínua	1	liv.	S.d.	S.d.		
386	E	3		Manual de Procedimentos - tratamento de reclamações de contagens	1	liv.	1985	1985		
387	E	3		Teoria das Filas de Espera	1	liv.	1986	1986		
388	E	3		Memória Descritiva MD-1205	1	liv.	S.d.	S.d.		
389	E	3		Introduction to the VAX/VMS	1	liv.	1985	1985		[EN-US]
390	E	3		Manual de Ligação de Diversos Sistemas	1	liv.	1987	1987		
391	E	3		P.P.C.A. 4.1.1	1	liv.	1986	1986		
393-394	E	3		Folhetos de Exercícios	2	liv.	1986	1986		
398	E	3		Sistemas Chouopal e Cesto	1	liv.	1982	1982		
401-412	E	3		Folhetos de Instrução	12	liv.	1969	1986		
418	E	3		Caixa de Moedas GNT	1	liv.	1979	1979		
420	E	3		Transmissão de Dados	1	liv.	1980	1980		
421	E	3		Curso de Sistemas Digitais	1	liv.	S.d.	S.d.		

422	E	3		Segurança de Linhas Elétricas	1	liv.	1971	1971		
423	E	3		Manual sobre Terras de Proteção em P.D.'s	1	liv.	1988	1988		
429	E	3		Rectificadores B-25B	1	liv.	1975	1975		
431	E	3		Português - Coletânea de textos	1	capa	S.d.	S.d.		
432	E	3		Arte de Ensinar	1	liv.	S.d.	S.d.		
433	E	3		B-11	1	liv.	S.d.	S.d.		
436-442	E	3		Manuais de Electrónica	14	liv.	1984	1985		
447-449	E	3		Caixas com Manuais TLP	2	cx.	S.d.	S.d.	F	
471	E	3		Sistema 5005	1	liv.	1972	1972		
484	E	3		Manuais sobre equipamentos das empresas	1	capa	S.d.	S.d.	F; H	
485	E	3		Informações sobre cursos de várias empresas de telecomunicações	1	capa	S.d.	S.d.	B; F; H	
486	E	3		Manuais de Material	1	capa	S.d.	S.d.	F	
184	E	4		Localização de Avarias em cabos telefónicos	1	liv.	1979	1979		
231	E	4		Serviço Nacional de Comunicação de Dados	1	liv.	1981	1981	D	

461	E	4		Documentos com planeamento de linhas telefónicas	1	mç.	S.d.	S.d.	F	
487	E	4		Esquemas técnicos de Centrais TLP	1	capa	S.d.	S.d.	F	
94	E	5		Informação Laboral Noticiário Oficial	1	liv.	1987	1990		Sede
266; 268; 270-272	E	5		Acordos de empresa e emendas efetuadas	5	liv.	1977	1983		
276	E	5		Circulares da Administração	1	capa	S.d.	S.d.		
469	E	5		Informações sobre Centrais prestes a entrar em funções	1	capa	S.d.	S.d.	D	
284	E	5		Análise de Gestão	1	liv.	1982	1982		
321	E	5		Documentação dos TLP e PT	1	capa	S.d.	S.d.	F; H	
322	E	5		Listas telefónicas da Rede Interna	1	capa	1960	S.d.	B; F	
323	E	5		Diplomas TLP	1	capa	1987	1996	F	
460	E	5		Pasta com Documentação dos TLP	2	capa	S.d.	S.d.	F	
465-466	E	5		Esquemas e Documentação Técnica	2	capa	S.d.	S.d.	F	
523-526	E	5		Acordos de empresa e emendas efetuadas	4	liv.	1981	1988		
553	E	5		Disposição organizacional de várias empresas de telecomunicações	1	mç.	S.d.	S.d.	B; F; H	

38	E	6		1882-1982 100 Anos de Telecomunicações	38	liv.	1982	1982		
88-89	E	6		100 anos de Telecomunicações - elementos comemorativos	2	capa	1982	1982		Sede
91-92; 103	E	6		Notícias Breves	3	liv.	1981	1987		Sede
280	E	6		Alguns aspetos da Atividade dos TLP	1	liv.	1985	1985		
476	E	6		Notas Internas dos TLP	1	capa	S.d.	S.d.	F	
538	E	6		Notícias Breves	2	liv.	1981	1987		
186	E	7		Manuais sobre Cabos fornecidos pela Fábrica Nacional de Condutores Eléctricos	1	capa	S.d.	S.d.		
192	E	8		Livros de Ponto de Trabalhadores	1	mç.	1973	1974		
319	E	8		Homenagens	1	capa	1961	S.d.	B; F	
291	E	9		Centrais de Coordenadas	1	capa	1973	1973		
467	E	9		Conjunto de relatórios mensais	1	capa	S.d.	S.d.	F	
400	E	10		Plano de Atividades	1	liv.	1982	1982		
93; 104	F	1		Notícias Breves	2	liv.	1992	1994		Sede
476	F	1		Notas Internas dos TLP	1	capa	S.d.	S.d.	E	

539	F	1		Notícias Breves	1	liv.	1993	1993		
541	F	1		Notícias TLP	1	liv.	1989	1990		
542	F	1		TLP Magazine	1	liv.	1991	1994		
552	F	1		TLP Magazine	1	mç.	1991	1994		
134	F	2		Guia sobre Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	1	liv.	1993	1993		
163-164	F	3		Manual sobre Transmissão de Dados - 2 volumes	2	liv.	1990	1990		
168-169	F	3		Manual sobre o P.P.C.A.-D 5200	2	liv.	1990	1990		
170	F	3		Manual sobre Portadora digital de Assinante PCM2	1	liv.	1991	1991		
171	F	3		Manual da Operadora	1	liv.	1989	1989		
172	F	3		Manual da Encarregada	1	liv.	1989	1989		
187	F	3		Apontamentos de Fernando Marinho no curso de informática promovido pelos TLP	1	liv.	1989	1989		
258	F	3		Cabo autosuportado por TEDS	1	liv.	1989	1989		
260	F	3		Manual de Rede Básica	1	liv.	1991	1991		
274	F	3		Desenvolvimento Interpessoal	1	liv.	1989	1989		

275	F	3		Desenvolvimento Pessoal	1	liv.	1988	1988		
277	F	3		Ficha de Instrução	1	liv.	1989	1989		
285	F	3		Serviço Nacional de Informações a assinantes	1	liv.	1989	1989		
293	F	3		Catálogo de Formação	1	liv.	1992	1992		
316	F	3		Informações técnicas sobre telefones	1	capa	1960	S.d.	B; E	
375-380; 383	F	3		Manuais e Guias TLP	7	liv.	1989	1994		
447-449	F	3		Caixas com Manuais TLP	2	cx.	S.d.	S.d.	E	
484	F	3		Manuais sobre equipamentos das empresas	1	capa	S.d.	S.d.	E; H	
485	F	3		Informações sobre cursos de várias empresas de telecomunicações	1	capa	S.d.	S.d.	B; E; H	
486	F	3		Manuais de Material	1	capa	S.d.	S.d.	E	
185	F	4		Linhas de Rede e postos	1	liv.	1990	1990		
461	F	4		Documentos com planeamento de linhas telefónicas	1	mç.	S.d.	S.d.	E	
487	F	4		Esquemas técnicos de Centrais TLP	1	capa	S.d.	S.d.	E	
263	F	5		Organograma da Empresa	1	liv.	1993	1993		

265; 267; 269; 273	F	5		Acordos de empresa e emendas efetuadas	6	liv.	1988	1992		
281	F	5		Documentos dos TLP e da PT	1	capa	S.d.	S.d.	H	
321	F	5		Documentação dos TLP e PT	1	capa	S.d.	S.d.	E; H	
322	F	5		Listas telefónicas da Rede Interna	1	capa	1960	S.d.	B; E	
323	F	5		Diplomas TLP	1	capa	1987	1996	E	
460	F	5		Pasta com Documentação dos TLP	2	capa	S.d.	S.d.	E	
465-466	F	5		Esquemas e Documentação Técnica	2	capa	S.d.	S.d.	E	
527-530	F	5		Acordos de empresa e emendas efetuadas	4	liv.	1990	1992		
553	F	5		Disposição organizacional de várias empresas de telecomunicações	1	mç.	S.d.	S.d.	B; E; H	
278	F	6		Relatório sobre a Gestão	1	liv.	1991	1991		
283	F	7		Relatório sobre Feixes de Interligação	1	liv.	1993	1993		
287	F	7		Qualidade do Serviço	1	liv.	1992	1992		
288	F	7		Gestão de tráfego na rede TLP Lisboa	1	liv.	1991	1991		
294-295	F	7		Elementos de teletráfego	2	liv.	1993	1993		

467	F	7		Conjunto de relatórios mensais	1	capa	S.d.	S.d.	E	
304	F	8		Acessibilidade Geográfica RDIS	1	liv.	1994	1994		
319	F	9		Homenagens	1	capa	1961	S.d.	B; E	
324-325	F	10		Folhetos TLP e Telecom Portugal	2	capa	S.d.	S.d.	F; G	
292	F			Requisições de Ferramentas	1	capa	S.d.	S.d.		
324-325	G			Folhetos TLP e Telecom Portugal	2	capa	S.d.	S.d.	E; F	
281	H	1		Documentos dos TLP e da PT	1	capa	S.d.	S.d.	F	
305	H	1		II Encontro de quadros da PT	1	liv.	1995	1995		
321	H	1		Documentação dos TLP e PT	1	capa	S.d.	S.d.	E; F	
396	H	1		Circulares Internas PT	1	capa	S.d.	S.d.		
531-537	H	1		Acordos de empresa e emendas efetuadas	7	liv.	1995	2009		
553	H	1		Disposição organizacional de várias empresas de telecomunicações	1	mç.	S.d.	S.d.	B; E; F	
182	H	2		Formação tecnológica e de serviços	1	liv.	S.d.	S.d.		
189	H	2		Generalidades e manuais sobre Telecomunicações	1	liv.	S.d.	S.d.		

286	H	3		Relatório sobre apoio técnico	1	liv.	1994	1994		
282; 450-454; 480-481;	H	3		Manuais de material fornecido pela ALCATEL	6	liv.	S.d.	S.d.		
					6	capa				
397	H	4		Cut Over Manual do Utilizador	1	liv.	1994	1994		
451	H	4		Manual ALCATEL 4200 Office Communicator	1	liv.	1999	1999		
473-474	H	4		Manuais e Documentação do Sistema CORIT	2	capa	S.d.	S.d.		
475	H	4		Instruções Sistema Cut Over	1	capa	S.d.	S.d.		
558	H	4		Boletim Informativo Interno	1	mç.	1994	1996		
128-129	H	5		Associação de Cuidados de Saúde	2	liv.	1994	2008		Sede
496	H	5		Guias de Serviços da Associação de Cuidados de Saúde	3	capa	S.d.	S.d.		
497	H	5		Brochura Plano de Saúde PT	1	liv.	S.d.	S.d.		
498-501	H	5		Guia de Serviços e do Beneficiário	7	liv.	1996	2002		
502	H	5		Prestadores Externos	1	liv.	1996	1996		
503	H	5		Associação de Cuidados de Saúde	2	capa	1996	2008		

555	H	5		Associação de Cuidados de Saúde	1	mç.	1994	2008		
516	H	6		Coleção de Arte Contemporânea da PT	1	liv.	2013	2013		
121-124	H	7		Linhas Cruzadas	4	capa	1997	2000		Sede
125	H	7		Ligada a si	1	liv.	2001	2002		Sede
126-127	H	7		Revista É PT	2	liv.	2003	2006		Sede
303	H	7		Notícias sobre a abertura de uma loja da PT	1	capa	1997	1997		
310; 312	H	7		Folhetos e publicidades PT	2	capa	S.d.	S.d.		
543	H	7		Linhas Cruzadas	4	mç.	1997	2000		
544	H	7		Ligada a si	1	liv.	2001	2002		
545	H	7		Revista É PT	2	mç.	2003	2006		
551	H	7		Ligada a si	1	mç.	1997	2000		
556	H	7		Revista É PT	1	mç.	2003	2006		
198	H	8		Revistas e informações sobre telefones	1	capa	S.d.	S.d.		Sede
301	H	8		Rede Opus - Apoio ao utilizador	1	liv.	1997	1997		

484	H	8		Manuais sobre equipamentos das empresas	1	capa	S.d.	S.d.	E; F	
485	H	8		Informações sobre cursos de várias empresas de telecomunicações	1	capa	S.d.	S.d.	B; E; F	
193-196	I	1		Projetos do Lar	4	capa	S.d.	S.d.		Sede
197	I	1		Notícias Diversas	1	capa	S.d.	S.d.		
307	I	1		Memórias variadas	1	capa	1972	S.d.		
308	I	1		Memórias da Associação	1	capa	S.d.	S.d.		
309	I	1		Documentos Diversos	1	capa	S.d.	S.d.		
311	I	1		Vilar do Pinheiro	1	capa	S.d.	S.d.		
313	I	1		Documentos Técnicos	1	capa	S.d.	S.d.		
314	I	1		Fotos e Publicidade da ATRPT	1	capa	S.d.	S.d.		
315	I	1		Inauguração da sede	1	capa	2002	2002		
318	I	1		Esquemas e notas técnicas	1	capa	S.d.	S.d.		
512	I	1		Um Olhar sobre a medicina Popular	1	liv.	2006	2006		
514	I	1		Paredes - A cidade e o Concelho	1	liv.	1992	1992		

548	I	1		Conjunto de recordações de Atividades da ATRPT	1	capa	S.d.	S.d.		
549	I	1		Conjunto de memórias de comemorações anuais	1	capa	S.d.	S.d.		
327-330	I	2		Relatórios e Contas da Direção	4	liv.	1975	2020		
331	I	2		Balances Mensais do Lar	1	liv.	1986	2002		
332-346	I	2		Caixa Diário - Lar e Sede	15	liv.	1982	2015		
161	I			Apontamentos coligidos pelo colega Alcides de Jesus Ferreira	1	liv.	S.d.	S.d.		
98-100; 130	J	1		Circulares do Grupo Desportivo	4	liv.	1951	2000		Sede
101	J	1		Relatórios de Contas	1	liv.	1956	1991		Sede
317	J	1		Informações sobre o Grupo Desportivo	1	capa	S.d.	S.d.		
347-359	J	1		Boletim do Grupo Desportivo	13	liv.	1951	1990		
492	J	1		Boletim do Grupo Desportivo	5	capa	1951	1990		
504-505	J	1		Memórias do Grupo Desportivo	1	capa	S.d.	S.d.		
					3	cx.				
506	J	1		Documentação sobre o I Salão de Arte do Pessoal da APT	1	capa	1967	1967		

507	J	1		Relatório de Contas do CCD TLP	1	liv.	1983	1983		
509	J	1		Atas da Direção do Grupo Desportivo	1	capa	1951	1956		
522	J	1		Boletim do Grupo Desportivo	1	mç.	1951	1990		
546	J	1		Circulares do Grupo Desportivo	1	capa	1951	1962		
547	J	1		Documentos do Grupo Desportivo	1	capa	1959	1965		
550	J	1		Boletim do Grupo Desportivo	1	mç.	1962	1990		
508	J	2		Atas do Conselho Fiscal do Grupo Desportivo	1	capa	1952	1958		
494	K			Atas da Fundação Sindical do Sindicato Nacional dos Telefonistas do Porto	1	liv.	1962	1962		
190				Localização de avarias em cabos telefónicos	1	liv.	S.d	S.d.		
222				Temporizadores de chamadas CEG-10283	1	liv.	S.d	S.d.		
223				Manual do Modem - banda base da CENTREL	1	liv.	S.d	S.d.		
229				Transmissão de Dados	1	liv.	S.d	S.d.		
254				Técnicos de Telecomunicações - Volume 2. Rede Básica	1	liv.	S.d	S.d.		
259				Instruções para medição de terras com o "meggers"	1	liv.	1976	1976		

290				Expansão do codificador	1	capa	S.d	S.d.		
320				Recortes de J.Velhote	1	capa	S.d	S.d.		
392				Medidas de Tensão	1	liv.	S.d	S.d.		
399				Natureza do Tráfego Telefónico	1	liv.	S.d	S.d.		
417				Curso Especial de Electricidade	1	liv.	S.d	S.d.		
424				Corrente Continua	1	liv.	S.d	S.d.		
426				Introdução à informática e MS-DOS	1	liv.	S.d	S.d.		
427				Sistemas Digitais	1	liv.	S.d	S.d.		
428				Pentomat	1	liv.	1974	1974		
430				Semi Condutores	1	liv.	S.d	S.d.		
434				Manual sobre eletrónica no geral	1	liv.	S.d	S.d.		
435				Técnicas de baixas frequências	1	liv.	S.d	S.d.		
449				Informações Gerais sobre engenharia	6	liv.	S.d	S.d.		
462				Documentos Diversos	1	mç.	S.d	S.d.		

468				Internal Maintenance Bolletin	1	capa	1959	1962		
-----	--	--	--	-------------------------------	---	------	------	------	--	--

Apêndice 2

Quadro Organizacional do arquivo da ATRPT.

Quadro organizacional do Arquivo ATRPT

- A. Edison Gower Bell Company of Europe, Limited
 - 1. Administração
- B. The Anglo Portuguese Telephone Company, Limited
 - 1. Administração
 - 2. Direção Regional do Porto
 - 3. Comissão de Higiene e Segurança no Trabalho
 - 4. Secção de Publicidade e Propaganda
 - 4.1. Revista dos Telefones
 - 5. Secção de Instrução
 - 5.1. Folhetos Técnicos para instrução de pessoal
 - 5.2. Manuais
 - 6. Repartição de Expediente e Relações com o Público
 - 6.1. Listas Telefónicas
 - 7. Pessoal, Contencioso e Correspondência
 - 7.1. Correspondência
 - 8. Contabilidade
- C. Administração Geral dos Correios e Telégrafos
 - 1. Repartição de Recrutamento e promoção do pessoal
 - 2. Repartição das Situações do pessoal, Serviços culturais, Biblioteca e Museu
 - 3. Museu dos Correios e Telecomunicações de Portugal
 - 4. Direção dos serviços eletrotécnicos
 - 5. Direção dos Serviços de Telecomunicações
 - 6. Direção de Desenvolvimento
- D. CTT – Correios, Telégrafos e Telefones de Portugal, E.P.
 - 1. Instituto de desenvolvimento das telecomunicações

2. Serviços culturais dos CTT
 3. Direção de Marketing e Património Cultural
 4. Direção Geral de Telecomunicações
 5. Grupo de Estudos de Comutação Automática
 6. Serviços de Formação e Treino
 7. Conselho de Administração
- E. Telefones de Lisboa e Porto, E.P.
1. Instituto de desenvolvimento das telecomunicações
 2. Direção de Marketing e Património Cultural
 3. Centro de Instrução
 4. Direção de Engenharia Telecomunicações
 5. Conselho de Administração
 6. Gabinete de Comunicação e Informação
 7. Repartição de Rede de Assinantes e Interligação
 8. Serviços de Pessoal
 9. Direção de planeamento e instalação
 10. Direção Regional de Telecomunicações do Porto
- F. Telefones de Lisboa e Porto, S.A.
1. Gabinete de Comunicação Interna
 2. Serviços de Saúde Ocupacional
 3. Centro de Formação
 4. Serviços de Exploração da Rede Exterior
 5. Administração
 6. Gabinete de programação e Controlo
 7. Supervisão e Controlo de Qualidade
 8. Grandes Clientes e Serviços Especiais
 9. Recursos Humanos
 10. Imagem e Comunicação
- G. Telecom Portugal
- H. Portugal Telecom

1. Conselho de Administração
 2. Centro de Estudos de Telecomunicações
 3. Gabinete de Gestão Operacional
 4. Sistemas de Informação
 5. Associação de Cuidados de Saúde
 6. Fundação PT
 7. Marketing
 8. Centro de Instrução
- I. Associação dos Trabalhadores e Reformados da PT
1. Administração
 2. Conselho Fiscal
- J. Grupo Desportivo do Pessoal da APT
1. Direção
- K. Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações

Apêndice 3

Fichas de descrição Arquivística dos Sistemas de Informação presentes no Arquivo ATRPT.

A. Edison Gower Bell Company of Europe, Limited

Código de Referência: PT/AATRPT/EGB

Título: Edison Gower Bell Company of Europe, Limited

Datas: 1882 – 1887

Nível de descrição: Sistema de Informação

Dimensão e suporte: 4 capas, 2 liv.; papel

Produtores: Edison Gower Bell Company of Europe

História biográfica: A Edison Gower Bell foi a primeira Companhia responsável pela exploração das linhas telefónicas de Lisboa e Porto. A concessão iniciou-se em 1882, à segunda tentativa (o primeiro concurso, de 1881, não obteve propostas muito favoráveis e acabou abandonado devido à mudança de governo) por parte do Reino de Portugal, de concessionar o serviço. A Companhia chegou a Portugal numa época de fervor sobre este novo invento, estabelecendo-se nas duas principais cidades do Reino. No Porto, os seus escritórios temporários foram montados no Grande Hotel do Porto, passando mais tarde para um edifício próximo à Feitoria Inglesa que acabou por ser ocupado na totalidade. Em Lisboa, fixaram-se na Rua do Alecrim, onde permaneceriam durante os 5 anos de atividade.

Infelizmente, os preços altos levaram a que os clientes fossem maioritariamente casas comerciais. Ao mesmo tempo, a empresa via-se obrigada, por estipulação contratual, a arcar com todas as despesas de construção e manutenção das suas linhas, bem como pagar quantias avultadas sobre os seus lucros ao Estado. Outros dos fatores que não favoreceu esta Companhia foi a existência de imensas linhas clandestinas que já vinham do período pré-concessão. Estas, por serem mais baratas devido a não terem de pagar nada ao Estado (além de que muitas recorriam à construção dos próprios telefones), levavam a que muitas casas comerciais rejeitassem contratar os serviços da Edison Gower Bell. Ainda assim, a empresa conseguiu feitos importante para a telefonia nacional. Rapidamente se estabeleceram novas linhas e novas Centrais Telefónicas. Ainda assim, ao fim de cinco anos, a empresa não teria capacidade para aguentar os avultados custos, tendo sido assinado um trespasse da concessão, em 1887, para a The Anglo-Portuguese Telephone Company.

História custodial e arquivística: Não se sabe muito sobre a origem da documentação no Arquivo, visto que grande parte da mesma provém de doações de antigos funcionários das empresas de Telecomunicações (APT; TLP; PT). Ainda assim, alguma documentação está em capas elaboradas no âmbito do Museu da Atividade Telefónica, o que aponta para uma custódia prévia por parte do Grupo Desportivo do Pessoal da PT.

Âmbito e conteúdo: Na documentação relacionada com a Edison Gower Bell, podemos encontrar alguma correspondência, bem como contratos que datam dos anos de atividade da empresa. Podemos também encontrar duas cópias da primeira lista telefónica da cidade do Porto datada de 1882.

Condições de acesso: Acesso Condicionado

Idioma: Por (português)

Instrumentos de descrição: Recenseamento

Características físicas: A documentação encontra-se bem preservada, legível e cuidada.

Nota do arquivista: Por ainda não ter sido feito um tratamento mais aprofundado, há documentação que se encontra em capas que também contêm documentação de outros sistemas de informação.

Datas das descrições: 2023

B. The Anglo-Portuguese Telephone Company, Limited

Código de Referência: PT/AATRPT/APT

Título: The Anglo-Portuguese Telephone Company, Limited

Outras denominações: APT; Companhia dos Telefones

Datas: 1887-1987

Nível de descrição: Sistema de Informação

Dimensão e suporte: 7mç, 17 capas, 185 liv.; papel.

Produtores: The Anglo-Portuguese Telephone Company, Limited

História biográfica: A Anglo-Portuguese Telephone Company surge em Portugal em 1887 por iniciativa de diversos capitalistas portugueses e britânicos. Foi criada com o objetivo de substituir a Edison Gower Bell na concessão da exploração das linhas telefónicas de Lisboa e Porto. Durante o final do século XIX e até aos anos 70 do século XX foi a empresa responsável por essas linhas, tendo crescido exponencialmente as redes das duas cidades (e arredores), enquanto foi responsável pela gestão da ligação das mesmas. Em 1891 já tinha cerca de 1500 subscritores. Com a renovação da concessão no início do século XX, a APT iniciou esforços para a renovação das suas linhas, preocupando-se com a melhoria dos seus traçados. Até aos anos 30, a empresa cresceu o seu capital, através de empréstimos e ajudas governamentais vindas de Inglaterra. Em 1928 voltou a haver uma nova renovação da concessão, que a APT fez questão de ser prolongada por quarenta anos, tendo em conta os planos de automatização das suas redes telefónicas. Durante a Segunda Guerra Mundial, o serviço diminuiu ligeiramente, sobretudo por causa da falta de materiais que dificultava a construção de telefones e comutadores, tendo-se focado na atualização de linhas. Nos anos 40, devido à falta de adesão em todas as camadas da sociedade, devido aos custos do serviço, a empresa começou a recorrer a estratégias de marketing, criando promoções de adesão, iniciando um novo paradigma nas telecomunicações. Ainda assim, a automatização, que se tinha iniciado nos anos 30, permanecia muito atrasada. A automatização do serviço da APT ficou praticamente concluída em 1958 com a conclusão da automatização da rede da cidade do Porto.

Isso não invalida que a empresa não passasse por problemas económicas que já desde a Segunda Guerra se agravavam. A empresa ia subsistindo através de créditos de bancos britânicos e benesses governamentais (que permitiam, por exemplo, que a empresa aumentasse tarifas). Sendo assim, os anos 60 iniciam-se com uma política de contenção de custos, principalmente porque a empresa já tinha como dado adquirido a não renovação da concessão em 1967. Sendo assim, muitos acionistas começaram a reduzir ao investimento e, com o crescimento de algumas reivindicações salariais, os custos só aumentavam. No fim dos anos 60, a APT seria dissolvida, dada a não renovação da concessão.

História custodial e arquivística: Não se sabe muito sobre a origem da documentação no Arquivo, visto que grande parte da mesma provém de doações de antigos funcionários das empresas de Telecomunicações (APT; TLP; PT). Ainda assim, alguma documentação está em capas elaboradas no âmbito do Museu da Atividade Telefónica, o que aponta para uma custódia prévia por parte do Grupo Desportivo do Pessoal da PT.

Âmbito e conteúdo: Acordos coletivos de trabalho, Folhetos técnicos de instrução do pessoal, revistas promovidas pela empresa, desdobráveis e brochuras de promoção à empresa.

Condições de acesso: Acesso Condicionado.

Idioma: Por (português)

Características físicas: A documentação encontra-se bem preservada, legível e cuidada.

Instrumentos de descrição: Recenseamento

Nota do arquivista: Por ainda não ter sido feito um tratamento mais aprofundado, há documentação que se encontra em capas que também contêm documentação de outros sistemas de informação.

Datas das descrições: 2023

C. Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Código de Referência: PT/AATRPT/CTT1

Título: Direção Geral dos Correios e Telégrafos

Outras denominações: CTT

Datas: 1911-1970

Nível de descrição: Sistema de Informação

Dimensão e suporte: 3 mç., 74 liv.; papel.

Produtores: Administração Geral dos Correios e Telégrafos, Automática Elétrica Portuguesa, Automatic Telephone and Electric Company (também conhecida por Automatic Telephone Manufacturing).

História biográfica: O funcionamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos foi uma instituição do Estado português que se responsabilizou pelas comunicações do país. Era então responsável pela distribuição do correio e postais, assim como na gestão das linhas telegráficas e telefónicas. Apesar de ter existido como Direção-Geral desde o século XIX, escolheu-se a data de 1911 por ser o ano em que os seus estatutos de funcionamento passaram a contemplar a telefonia. Durante todo o século XXI foi responsável pela gestão das linhas telefónicas de todo o país excetuando as linhas de Lisboa e Porto, entregues à APT (as linhas ministeriais eram a exceção). É por volta desta altura que esta estrutura passa a ser chamada de CTT, nome pelo qual ainda hoje é conhecida (ainda que atualmente só se dedique aos correios).

Do ponto de vista do seu funcionamento, sabe-se que em 1904 já existiam 333km de linhas geridos pelo Estado. A partir dos anos 20, os CTT tiveram um grande crescimento das suas linhas, impulsionado pelo fim da Primeira Guerra. Mas só nos anos 30 é que o paradigma altera para a organização, fruto de uma série de investimentos promovidos pelas novas estruturas governamentais que se instalaram com a revolução de Gomes da Costa e posterior subida ao poder de Salazar. Apesar dos primeiros tempos terem sido difíceis, dada a constante mudança na gestão da Administração e as habituais pressões para a privatização de todas as linhas nacionais, os CTT iniciaram nos anos 30 o seu processo de automatização, pelo que o serviço de todo o país cresceu a grande ritmo.

Apesar da recessão causada pela Segunda Guerra, com o fim desta, os CTT continuaram a crescer, excetuando nos primeiros anos em que os CTT não tinham infraestruturas capazes de gerir o crescimento de adesões (que surgiram com o aumento do poder de compra).

A automatização do serviço telefónico dos CTT também se processou lentamente, mas contrariamente ao declínio da APT a partir dos anos 50, os CTT obtiveram um grande crescimento que resultou do crescimento de empresas do ramo elétrico em Portugal (que permitiam um fornecimento mais barato), assim como do desenvolvimento do Grupo de Estudos de Comutação Automática que se responsabilizou por uma série de pesquisas na área das telecomunicações. Apesar disso, no início dos anos 60, o governo abrandou o investimento na organização que só viria a ser recuperado no final da década, numa tentativa de fornecer capital aos CTT para adquirir o património da APT, cuja concessão se encontrava perto do fim. A Administração Geral dos Correios e

Telégrafos acabou como organização dependente de um ministério em 1970 com a reestruturação da mesma que deu origem à empresa pública Correios, Telégrafos e Telefones que ficaria responsável pela gestão da empresa (Telefones de Lisboa Porto) e que havia sido criada para gerir as antigas linhas da APT.

História custodial e arquivística: Não se sabe muito sobre a origem da documentação no Arquivo, visto que grande parte da mesma provém de doações de antigos funcionários das empresas de Telecomunicações (APT; TLP; PT). Ainda assim, alguma documentação está em capas elaboradas no âmbito do Museu da Atividade Telefónica, o que aponta para uma custódia prévia por parte do Grupo Desportivo do Pessoal da PT.

Âmbito e conteúdo: Manuais de material fornecido por outras empresas, manuais de instrução ao pessoal e postais.

Condições de acesso: Acesso condicionado

Idioma: Por (português)

Características físicas: A documentação encontra-se bem preservada, legível e cuidada.

Instrumentos de descrição: Recenseamento

Datas das descrições: 2023

D. Correios, Telégrafos e Telefones de Portugal, Empresa Pública

Código de Referência: PT/AATRPT/CTT2

Título: Correios, Telégrafos e Telefones de Portugal, E. P.

Outras denominações: CTT, E.P.

Datas: 1970-1992

Nível de descrição: Sistema de Informação

Dimensão e suporte: 4mç., 2 capas, 42 liv.; papel

Produtores: Correios, Telégrafos e Telefones de Portugal, E.P., Automática Elétrica Portuguesa, Automatic Telephone and Electric Company (também conhecida por Automatic Telephone Manufacturing), Telefones de Lisboa e Porto, E.P.

História biográfica: A empresa pública dos CTT foi criada a partir da reestruturação da antiga Administração Geral. Esta reestruturação teve como principal objetivo promover uma gestão partilhada com a empresa pública dos Telefones de Lisboa e Porto. Esta foi a solução encontrada para adquirir o capital da antiga APT, visto que os CTT não o detinham na altura do fim da concessão. Sendo assim, o principal objetivo era fundir as duas empresas quando houvesse capital para tal.

Em termos de funcionamento, os CTT, a partir de 1970 não distanciam a sua administração dos TLP, no entanto, as linhas que geriam eram diferentes. Ainda assim, foi em conjunto que o GECA passou a ser o Centro de Estudos de Telecomunicações, gerido por ambas. Neste sentido, os CTT culminaram a automatização das suas redes até ao fim dos anos 70. Como se tratava de uma empresa, já com alguma independência, pôde atrair investimentos de índole privada, o que permitiu um enorme investimento nas suas linhas, pelo que, no ano da Revolução do 25 de abril, detinha quase 800 estações telefónicas, garantindo uma qualidade de serviço superior. 1974 é uma data fulcral porque influenciou muito o funcionamento da empresa visto que, muitas vezes, a força dos trabalhadores, cujo fervor reivindicativo crescia, fizeram mudar a administração, conquistando horas de trabalho justas e aumentos adequados. Nos anos 80 a ideia da fusão das duas empresa ganhou cada vez mais adeptos e era para isso que se parecia encaminhar, no entanto, com a subida ao poder de Aníbal Cavaco Silva, os planos mudaram para uma conceção mais aberta ao mercado e começou um caminho, rumando à privatização das duas empresas. Ainda antes disso, com a adesão à CEE, a ligação telefónica ao resto da europa passara a ser um foco importante que foi conquistada com a construção da Estação de Picoas que, sozinha, conseguia gerir 65% das ligações nacionais, permitindo que as restantes ligassem com o estrangeiro. Foi nesta altura que se iniciou o caminho para a digitalização do serviço.

Em 1992, fruto de uma nova reestruturação, o Estado decidiu apenas continuar a gerir o serviço postal, pelo que, os CTT como empresa apenas ficaram com o serviço de correios, tendo daqui saído uma nova empresa, a Telecom Portugal.

História custodial e arquivística: Não se sabe muito sobre a origem da documentação no Arquivo, visto que grande parte da mesma provém de doações de antigos funcionários das empresas de Telecomunicações (APT; TLP; PT). Ainda assim, alguma

documentação está em capas elaboradas no âmbito do Museu da Atividade Telefónica, o que aponta para uma custódia prévia por parte do Grupo Desportivo do Pessoal da PT.

Âmbito e conteúdo: Manuais de instrução dos trabalhadores, informações sobre centrais, revistas promovidas pela empresa.

Condições de acesso: Acesso condicionado

Idioma: Por (português)

Características físicas: A documentação encontra-se bem preservada, legível e cuidada.

Instrumentos de descrição: Recenseamento

Nota do arquivista: Por ainda não ter sido feito um tratamento mais aprofundado, há documentação que se encontra em capas que também contêm documentação de outros sistemas de informação.

Datas das descrições: 2023

E. Telefones de Lisboa e Porto, Empresa Pública

Código de Referência: PT/AATRPT/TLP1

Título: Telefones de Lisboa e Porto, Empresa Pública

Outras denominações: TLP, E.P.

Datas: 1968-1989

Nível de descrição: Sistema de Informação

Dimensão e suporte: 2 cx., 9 mç., 25 capas, 143 liv.; papel

Produtores: Correios, Telégrafos e Telefones, E.P., Telefones de Lisboa e Porto, E.P., Fábrica Nacional dos Condutores Elétricos

História biográfica: Os Telefones de Lisboa e Porto foram uma empresa pública criada em 1968 de modo a gerir as linhas da antiga APT. Os TLP ficaram ainda a ser geridos pela mesma administração que os CTT. Os TLP enfrentaram um plano favorável, pois quando começaram a gerir as linhas telefónicas, o serviço já se encontrava praticamente automatizado e, fruto da administração partilhada, tiveram acesso a muito material em comum com os CTT, assim como puderam passar a fazer parte dos estudos de telecomunicações, com a criação do CET em 1972, tendo, tal como os CTT, passado por períodos de instabilidade com a revolução de 1974.

Neste sentido, o seu enquadramento histórico mescla-se bastante com o dos CTT até 1989. Em 1985, apoiaram os CTT para que a automatização de todas as linhas do país culminasse chegasse a bom porto.

Tal como os CTT, foi fruto da liderança nacional de Cavaco Silva que se começou a falar da privatização da empresa, pelo que em 1989, os TLP passaram a ser uma Sociedade Anónima, responsável pelo próprio destino.

História custodial e arquivística: Não se sabe muito sobre a origem da documentação no Arquivo, visto que grande parte da mesma provém de doações de antigos funcionários das empresas de Telecomunicações (APT; TLP; PT). Ainda assim, alguma documentação está em capas elaboradas no âmbito do Museu da Atividade Telefónica, o que aponta para uma custódia prévia por parte do Grupo Desportivo do Pessoal da PT.

Âmbito e conteúdo: Manuais de instrução dos trabalhadores, revistas promovidas pela empresa, contratos coletivos de trabalho, estudos sobre telecomunicações, serviços de notícias internas.

Condições de acesso: Acesso condicionado

Idioma: Por (português), EN-US (inglês – Estados Unidos)

Características físicas: A documentação encontra-se bem preservada, legível e cuidada.

Instrumentos de descrição: Recenseamento

Nota do arquivista: Por ainda não ter sido feito um tratamento mais aprofundado, há documentação que se encontra em capas que também contêm documentação de outros sistemas de informação.

Datas das descrições: 2023

F. Telefones de Lisboa e Porto, Sociedade Anónima

Código de Referência: PT/AATRPT/TLP2

Título: Telefones de Lisboa e Porto, Sociedade Anónima

Outras denominações: TLP, S.A.

Datas: 1989-1994

Nível de descrição: Sistema de Informação

Dimensão e suporte: 2cx., 2mç., 19 capas, 47liv.; papel

Produtores: Telefones de Lisboa e Porto, S.A.

História biográfica: A sociedade anónima dos TLP funcionou por um período reduzido pois encaixaram num período de liberalização do serviço de telecomunicações, pelo que, dos seus 5 anos de atividade não há uma grande informação bibliográfica. A partir da criação da Telecom Portugal em 1992 que a ideia de se juntar as empresas ganhou força e foi exatamente o que aconteceu, dando origem à Portugal Telecom em 1994. Ainda antes disso, os CTT e os TLP criaram as Telecomunicações Móveis Nacionais (TMN) que teriam um impacto enorme nas comunicações nacionais.

História custodial e arquivística: Não se sabe muito sobre a origem da documentação no Arquivo, visto que grande parte da mesma provém de doações de antigos funcionários das empresas de Telecomunicações (APT; TLP; PT). Ainda assim, alguma documentação está em capas elaboradas no âmbito do Museu da Atividade Telefónica, o que aponta para uma custódia prévia por parte do Grupo Desportivo do Pessoal da PT.

Âmbito e conteúdo: Manuais de instrução dos trabalhadores, revistas promovidas pela empresa, contratos coletivos de trabalho, estudos sobre telecomunicações, serviços de notícias internas.

Condições de acesso: Acesso condicionado

Idioma: Por (português)

Características físicas: A documentação encontra-se bem preservada, legível e cuidada.

Instrumentos de descrição: Recenseamento

Nota do arquivista: Por ainda não ter sido feito um tratamento mais aprofundado, há documentação que se encontra em capas que também contêm documentação de outros sistemas de informação.

Datas das descrições: 2023

G. Telecom Portugal, Sociedade Anónima

Código de Referência: PT/AATRPT/TPT

Título: Telecom Portugal, S.A.

Datas: 1992-1994

Nível de descrição: Sistema de Informação

Dimensão e suporte: 2 capas; papel

Produtores: Telecom Portugal

História biográfica: Esta sociedade anónima funcionou por muito pouco tempo e resultou da separação das áreas de ação dos CTT entre correios e telecomunicações. Durou apenas dois anos, pelo que em 1994 foi uma das empresas que deu origem à PT.

História custodial e arquivística: Não se sabe muito sobre a origem da documentação no Arquivo, visto que grande parte da mesma provém de doações de antigos funcionários das empresas de Telecomunicações (APT; TLP; PT). Ainda assim, alguma documentação está em capas elaboradas no âmbito do Museu da Atividade Telefónica, o que aponta para uma custódia prévia por parte do Grupo Desportivo do Pessoal da PT.

Âmbito e conteúdo: Folhetos promocionais da empresa.

Condições de acesso: Acesso condicionado

Idioma: Por (português)

Características físicas: A documentação encontra-se bem preservada, legível e cuidada.

Instrumentos de descrição: Recenseamento

Nota do arquivista: Por ainda não ter sido feito um tratamento mais aprofundado, há documentação que se encontra em capas que também contêm documentação de outros sistemas de informação.

Datas das descrições: 2023

H. Portugal Telecom, Sociedade Anónima

Código de Referência: PT/AATRPT/PTT

Título: Portugal Telecom, Sociedade Anónima

Outras denominações: PT

Datas: 1994-2015

Nível de descrição: Sistema de Informação

Dimensão e suporte: 12 mç., 21 capas, 36 liv.; papel.

Produtores: Portugal Telecom, S.A., Alcatel

História biográfica: A Portugal Telecom foi formada em 1994 por via da junção dos TLP, Telecom Portugal e Teledifusora de Portugal. Os primeiros 10 anos da empresa foram de um tremendo sucesso. O CET passou a chamar-se PT Inovação e foi a partir desta que se criou o MIMO, um sistema de telemóvel pré-pago que foi imediatamente introduzido na TMN, uma das suas subsidiárias, multiplicando o serviço por todo o mundo. Por ser um projeto forte e credível, a empresa atraiu um grande investimento que usou para investir em diversas áreas de atividade, desde a televisão ao imobiliário. Com a liberalização dos serviços de telecomunicações, passou, no fim dos anos 90 a ter a concorrência da Optimus e da Vodafone. No início do século XXI, a PT era uma das maiores empresas do país, investindo muito em telecomunicações estrangeiras. Foi também nesta altura que estalou uma das maiores crises internacionais, que fez o valor de muitas empresas cair, retirando poder à PT, cujos investimentos começavam a dar prejuízo. Numa tentativa de tentar salvar esses investimentos, a PT foi procurando negociar com empresas estrangeiras uma forma destas investirem na PT e foi aí que surgiu a “Oi”, empresa brasileira de telecomunicações que aceitou em adquirir a parte que a PT detinha da “Vivo” outra empresa brasileira de telecomunicações. Mais tarde, a “Oi” viria mesmo a adquirir a PT, no entanto, os mercados internacionais não viram este negócio com bons olhos (que chegou a estar associado a casos de corrupção, nomeadamente com o BES), pelo que o valor de ambas empresas caiu muito. A solução final passou pela aquisição da PT por parte da empresa francesa de telecomunicações Altice. Esta continua a ser responsável pelo antigo património da PT, tendo sido responsável pelo crescimento das suas subsidiárias, nomeadamente a MEO e a PT Inovação que passou a chamar-se Altice Labs.

História custodial e arquivística: Não se sabe muito sobre a origem da documentação no Arquivo, visto que grande parte da mesma provém de doações de antigos funcionários das empresas de Telecomunicações (APT; TLP; PT). Ainda assim, alguma documentação está em capas elaboradas no âmbito do Museu da Atividade Telefónica, o que aponta para uma custódia prévia por parte do Grupo Desportivo do Pessoal da PT.

Âmbito e conteúdo: Manuais de instrução dos trabalhadores, revistas promovidas pela empresa, contratos coletivos de trabalho, estudos sobre telecomunicações, notícias sobre direitos dos trabalhadores, estruturas internas da empresa.

Condições de acesso: Acesso condicionado

Idioma: Por (português)

Características físicas: A documentação encontra-se bem preservada, legível e cuidada.

Instrumentos de descrição: Recenseamento

Nota do arquivista: Por ainda não ter sido feito um tratamento mais aprofundado, há documentação que se encontra em capas que também contêm documentação de outros sistemas de informação.

Datas das descrições: 2023

I. Associação dos Trabalhadores e Reformados da Portugal Telecom

Código de Referência: PT/AATRPT/ATRPT

Título: Associação dos Trabalhadores e Reformados da Portugal Telecom

Outras denominações: ATRPT

Datas: 1975-

Nível de descrição: Sistema de Informação

Dimensão e suporte: 15 capas, 23 liv.; papel

Produtores: Associação dos Trabalhadores e Reformados da Portugal Telecom

História biográfica: A ATRPT foi fundada em 1975 por iniciativa do Sr. Afonso de Sousa Rocha. O principal objetivo era defender a situação do pessoal que se tinha reformado antes da criação dos TLP e que se viam prejudicados pelas reestruturações várias das empresas a que tinham pertencido, numa altura em que se renegociavam salários e direitos dos trabalhadores em lutas difíceis, tendo esta associação conseguido complementos de reformas e atribuição de diuturnidades retrospectivamente. Uma outra vertente do trabalho da Associação centra-se no amparo das pessoas mais incapazes, quer para defender os seus direitos, quer para os apoiar nos anos da sua reforma. Foi assim que, em 1981, D. Catarina Pope, esposa do Sr. Pope, antigo diretor dos TLP do Porto, decidiu doar uma propriedade de família em Valadares. Em 1983 iniciaram-se as obras e, em 1985, era inaugurado o Lar-Casa de Repouso Arcanjo Gabriel. Em 2002 a Associação estabeleceu-se na atual sede, na Rua do Almada, no Porto. Em 2012 começou o desenvolvimento do Espaço-Memória das Telecomunicações do Porto que funciona como um espaço museológico onde se expõem uma vasta gama de telefones e equipamentos que fizeram parte da história das telecomunicações portuguesas. A documentação produzida e acumulada pela Associação, assim como pelos organismos culturais desportivos foi guardado no espaço da antiga residência do Senhor Pope. Uma pequena parte encontra-se na sede da Associação. Este trabalho incessante na preservação da memória está na base da manutenção da documentação num estado que podemos considerar bem cuidado. A documentação existente é essencialmente constituída por doações de antigos trabalhadores.

História custodial e arquivística: Documentação produzida pela própria Associação

Âmbito e conteúdo: Documentação promovida pela administração e pelo lar, no âmbito do seu funcionamento.

Condições de acesso: Acesso condicionado

Idioma: Por (português)

Características físicas: A documentação encontra-se bem preservada, legível e cuidada.

Instrumentos de descrição: Recenseamento

Nota do arquivista: Por ainda não ter sido feito um tratamento mais aprofundado, há documentação que se encontra em capas que também contêm documentação de outros sistemas de informação.

Datas das descrições: 2023

J. Grupo Desportivo do Pessoal da APT

Código de Referência: PT/AATRPT/GDAPT

Título: Grupo Desportivo do Pessoal da APT

Outras denominações: Clube PT; Grupo Desportivo de Pessoal dos TLP

Datas: 1951-

Nível de descrição: Sistema de Informação

Dimensão e suporte: 3 cx., 2 mç., 12 capas, 19 liv.; papel

Produtores: Grupo Desportivo do Pessoal da APT

História biográfica: O Grupo Desportivo do Pessoal da APT - Porto (nome que aparece recorrentemente na documentação) denomina-se hoje por Clube PT. Foi fundado em 1951, no mesmo ano em que havia sido criado o Grupo Desportivo do Pessoal da Companhia dos Telefones em Lisboa. Tanto um como outro pretendiam centrar a sua atividade no desporto. Fosse futebol, basquetebol, ténis de mesa, natação, ciclismo, xadrez, o Grupo Desportivo conseguiu diversos êxitos, expandindo, mais tarde, a sua atividade para outras vertentes, de âmbito cultural¹⁶⁵. Contribuíram para a preservação de documentação que selecionaram para constar do núcleo museológico criado para mediar as memórias ligadas às telecomunicações.

História custodial e arquivística: Não se sabe muito sobre a origem da documentação no Arquivo, visto que grande parte da mesma provém de doações de antigos funcionários das empresas de Telecomunicações (APT; TLP; PT). Ainda assim, alguma documentação está em capas elaboradas no âmbito do Museu da Atividade Telefónica, o que aponta para uma custódia prévia por parte do Grupo Desportivo do Pessoal da PT.

Âmbito e conteúdo: Circulares da direção, material recolhido no âmbito da criação de um museu, memórias de visitas, boletins de notícias da associação de desporto.

Condições de acesso: Acesso condicionado

Idioma: Por (português)

Características físicas: A documentação encontra-se bem preservada, legível e cuidada.

Instrumentos de descrição: Recenseamento

Nota do arquivista: Por ainda não ter sido feito um tratamento mais aprofundado, há documentação que se encontra em capas que também contêm documentação de outros sistemas de informação.

Datas das descrições: 2023

¹⁶⁵ SANTOS, Rogério – *Olhos de Boneca. Uma história das telecomunicações...* pp. 148-149.

K. Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações

Código de Referência: PT/AATRPT/STT

Título: Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações

Outras denominações: Sindicato Nacional dos Telefonistas

Datas: 1934-

Nível de descrição: Sistema de Informação

Dimensão e suporte: 1 liv.; papel

Produtores: Sindicato Nacional dos Telefonistas

História biográfica: O Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações surgiu como Sindicato Nacional dos Telefonistas e funcionou com essa denominação durante muitos anos. Durante muito tempo teve a sua ação reduzida, fruto do regime que não permitia uma atividade sindical muito presente. Ainda assim, teve enorme preponderância nos anos 70, aquando da revolução do 25 de abril, na defesa dos trabalhadores, conquistando para estes uma série de direitos, tendo pautado a sua atividade da época na redução das horas de trabalho, assim como no aumento de salários e um contrato coletivo de trabalho comum às duas empresas públicas da época.

História custodial e arquivística: Não se sabe muito sobre a origem da documentação no Arquivo, visto que grande parte da mesma provém de doações de antigos funcionários das empresas de Telecomunicações (APT; TLP; PT). Ainda assim, alguma documentação está em capas elaboradas no âmbito do Museu da Atividade Telefónica, o que aponta para uma custódia prévia por parte do Grupo Desportivo do Pessoal da PT.

Âmbito e conteúdo: Atas da direção.

Condições de acesso: Acesso condicionado

Idioma: Por (português)

Características físicas: A documentação encontra-se bem preservada, legível e cuidada.

Instrumentos de descrição: Recenseamento

Datas das descrições: 2023